



Direitos Humanos e Prisões

GUIA DO FORMADOR
PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
DOS FUNCIONÁRIOS PRISIONAIS



NAÇÕES UNIDAS

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
GENÈBRA



Direitos Humanos e Prisões

GUIA DO FORMADOR PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
DOS FUNCIONÁRIOS PRISIONAIS



NAÇÕES UNIDAS

Os conceitos utilizados e a apresentação do material constante da presente publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião, seja de que natureza for, por parte do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou região, ou das suas autoridades, ou em relação à delimitação das suas fronteiras ou limites territoriais.

*
* *

O material constante da presente publicação pode ser livremente citado ou reproduzido, desde que indicada a fonte e que um exemplar da publicação contendo o material reproduzido seja enviado para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Palais des Nations, 8-14 avenue de la Paix, CH-1211 Genebra 10, Suíça.

HR/P/PT/11/Add.2

PUBLICAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

N.º de Venda E.04.XIV.6

ISBN 92-1-154160-3

ISSN 1020-1688

Nota para os utilizadores do Guia do Formador

O presente *Guia do Formador* é parte integrante de um conjunto de quatro materiais de formação intitulado **Direitos Humanos e Prisões** – kit de formação em direitos humanos para funcionários prisionais. Os quatro componentes deste kit são complementares entre si e, no seu conjunto, contêm todos os elementos necessários para a organização de programas de formação em direitos humanos para funcionários prisionais, em conformidade com o método de formação desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

O **Manual** (primeiro componente do kit) contém informação aprofundada sobre as fontes, sistemas e normas de direitos humanos relativas ao trabalho dos funcionários das prisões, recomendações práticas, temas para discussão, casos práticos e listas de controlo.

A **Compilação** (segundo componente do kit) inclui o texto completo, bem como excertos, de uma selecção de instrumentos internacionais de direitos humanos relativos à administração da justiça.

O presente **Guia do Formador** (terceiro componente do kit) fornece instruções e conselhos aos formadores, devendo ser utilizado em conjunto com o Manual nos cursos de formação para funcionários prisionais.

O **Livro de Bolso** de normas internacionais de direitos humanos (quarto componente do kit) foi concebido para funcionar como um material de referência portátil e de fácil acesso para os funcionários prisionais, contendo uma recolha abrangente de normas simplificadas, organizadas segundo os deveres e funções dos funcionários prisionais, e por tópicos, com referências detalhadas constantes de notas de rodapé.

Os interessados em obter exemplares do Manual, da Compilação, do Livro de Bolso e do presente Guia do Formador poderão contactar:^{N.T.}

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
Palais des Nations
8-14 avenue de la Paix
CH-1211 Genève 10
Suíça

Website: www.ohchr.org
Correio electrónico: publications@ohchr.org

^{N.T.} As versões em língua portuguesa encontram-se disponíveis no website do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (www.gddc.pt).

Explicação dos símbolos utilizados



Objectivo

Esta secção enuncia os principais objectivos de aprendizagem do capítulo.



Princípios fundamentais

Esta secção enuncia as principais normas internacionais relativas à matéria abrangida pelo capítulo, resumindo as pertinentes disposições dos instrumentos internacionais.



Base jurídica internacional

Esta secção reproduz excertos seleccionados de instrumentos internacionais relevantes para a matéria abrangida pelo capítulo.



Implicações

Esta secção destaca as implicações das normas internacionais abrangidas pelo capítulo em termos da conduta exigida aos funcionários prisionais e pessoal dirigente das prisões.



Recomendações práticas

Esta secção sugere medidas práticas para ajudar os guardas prisionais e o pessoal dirigente das prisões a aplicar as normas internacionais abordadas no capítulo.



Tópicos para discussão

Esta secção sugere tópicos relacionados com as questões abordadas no capítulo que poderão ser discutidos com os formandos ou entre os formandos, nas sessões plenárias ou em pequenos grupos de trabalho.



Casos práticos

Esta secção sugere situações práticas que poderão ser discutidas em pequenos grupos de trabalho para permitir que os formandos “ponham em prática” os conhecimentos adquiridos a respeito das normas internacionais.

Índice

	<i>Página</i>
Nota para os utilizadores do Guia do Formador	III
Explicação dos símbolos utilizados	IV
Introdução ao Guia do Formador	IX
<i>Primeira Parte</i>	1
INTRODUÇÃO	
1. Metodologia da formação em direitos humanos	2
<i>a.</i> Método colegial	2
<i>b.</i> Formação de formadores	2
<i>c.</i> Técnicas pedagógicas interactivas	2
<i>d.</i> Especificidade dos destinatários	3
<i>e.</i> Abordagem prática	3
<i>f.</i> Explicação pormenorizada das normas	3
<i>g.</i> Sensibilização	3
<i>h.</i> Flexibilidade de concepção e aplicação	4
<i>i.</i> Desenvolvimento de competências	4
<i>j.</i> Instrumentos de avaliação	4
<i>k.</i> Importância da auto-estima	4
<i>l.</i> Ligação com a política das organizações	4
<i>m.</i> Seguimento planeado	5
2. Técnicas de formação eficazes	6
<i>a.</i> Objectivos da aprendizagem	6
<i>b.</i> Adaptação dos cursos	6
<i>c.</i> O método participativo	7
<i>d.</i> Técnicas participativas	8
<i>e.</i> Locais para a realização dos cursos	10
<i>f.</i> Planificação para responder às necessidades dos participantes	10
3. Formadores	11
<i>a.</i> Selecção dos formadores	11
<i>b.</i> Orientação dos formadores	11
<i>c.</i> Instruções para os formadores	11
<i>d.</i> Conselhos para as apresentações	12
<i>e.</i> Terminologia essencial	14
<i>f.</i> Adaptação dos cursos a condições difíceis no terreno	14

<i>Segunda Parte</i>	17
SESSÕES DE FORMAÇÃO	
<i>Secção 1</i> INTRODUÇÃO	18
Objectivos e metodologia dos cursos	
<i>Cap. 01</i> Direitos humanos e prisões	19
<i>Cap. 02</i> Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na administração da justiça	20
<i>a.</i> Relevância das normas internacionais	20
<i>b.</i> Fontes fundamentais	20
1. ALGUNS EXEMPLOS DE DIREITOS HUMANOS	20
2. QUAL O SIGNIFICADO DE "DIREITOS HUMANOS"?	21
3. QUAL A ORIGEM DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS?	21
(a) DIREITO CONVENCIONAL	21
(b) DIREITO INTERNACIONAL CONSUETUDINÁRIO	22
4. QUEM CRIA ESTAS NORMAS?	23
5. ONDE SÃO CRIADAS AS NORMAS?	23
6. QUEM CONTROLA A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS?	24
7. COMO SÃO APLICADOS OS DIREITOS HUMANOS?	25
<i>Secção 2</i> DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL	27
<i>Cap. 03</i> Proibição da tortura e dos maus tratos	28
<i>Cap. 04</i> Ingresso e libertação	32
<i>Secção 3</i> DIREITO A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO	34
<i>Cap. 05</i> Alojamento	35
<i>Cap. 06</i> Direito a alimentação e água potável suficientes	38
<i>Cap. 07</i> Direito a vestuário e roupa de cama	41
<i>Secção 4</i> DIREITOS DOS RECLUSOS EM MATÉRIA DE SAÚDE	43
<i>Cap. 08</i> Verificação do estado de saúde de todos os novos reclusos	44
<i>Cap. 09</i> Direito dos reclusos a assistência médica	46
<i>Cap. 10</i> Salubridade dos locais de detenção	48
<i>Cap. 11</i> Cuidados de saúde especializados	50
<i>Cap. 12</i> Responsabilidades e deveres do pessoal de saúde	53
<i>Cap. 13</i> Higiene	56
<i>Cap. 14</i> Exercício	58
<i>Secção 5</i> SEGURANÇA NAS PRISÕES	61
<i>Cap. 15</i> Segurança	62
<i>Cap. 16</i> Manutenção da ordem e controlo	65
<i>Cap. 17</i> Disciplina e sanções	68

<i>Secção 6</i> MÁXIMO APROVEITAMENTO DA PRISÃO	70
<i>Cap. 18</i> Trabalho	71
<i>Cap. 19</i> Educação e actividades culturais	74
<i>Cap. 20</i> Religião	77
<i>Cap. 21</i> Preparação para a libertação	80
<i>Secção 7</i> CONTACTOS DOS RECLUSOS COM O MUNDO EXTERIOR	83
<i>Cap. 22</i> Correspondência	84
<i>Cap. 23</i> Visitas	86
<i>Cap. 24</i> Telefones	89
<i>Cap. 25</i> Licenças precárias e liberdade condicional	91
<i>Cap. 26</i> Livros, imprensa, rádio, televisão e <i>internet</i>	93
<i>Secção 8</i> PROCEDIMENTOS DE QUEIXA E DE INSPECÇÃO	95
<i>Cap. 27</i> O direito geral de apresentar queixa	96
<i>Cap. 28</i> Mecanismos de inquérito e inspecção	99
<i>Secção 9</i> CATEGORIAS ESPECIAIS DE RECLUSOS	102
<i>Cap. 29</i> Proibição da discriminação	103
<i>Cap. 30</i> Mulheres na prisão	106
<i>Cap. 31</i> Jovens reclusos	109
<i>Cap. 32</i> Presos condenados à morte	113
<i>Cap. 33</i> Presos em prisão perpétua e sujeitos a penas de longa duração	116
<i>Secção 10</i> RECLUSOS NÃO CONDENADOS	119
<i>Cap. 34</i> Estatuto jurídico dos reclusos não condenados	120
<i>Cap. 35</i> Acesso a advogados e ao mundo exterior	122
<i>Cap. 36</i> Tratamento dos presos preventivos	124
<i>Cap. 37</i> Liberdade sob caução	127
<i>Cap. 38</i> Reclusos do foro civil e pessoas presas ou detidas sem acusação	129
<i>Secção 11</i> MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE	131
<i>Secção 12</i> A ADMINISTRAÇÃO DAS PRISÕES E O PESSOAL PENITENCIÁRIO	135

<i>Terceira Parte</i>	141
FERRAMENTAS DE FORMAÇÃO	
Questionário prévio ao curso	142
Exame de avaliação de conhecimentos posterior ao curso	144
Avaliação do curso	148
Modelo de programa de curso	150
Notas	152

Introdução ao Guia do Formador

O presente Guia do Formador foi preparado para auxiliar os formadores na sua apresentação da obra *Direitos Humanos e Prisões – Manual de Formação em Direitos Humanos para os Funcionários Prisionais*. O Manual, o presente Guia do Formador e a abordagem metodológica neles contida destinam-se a:

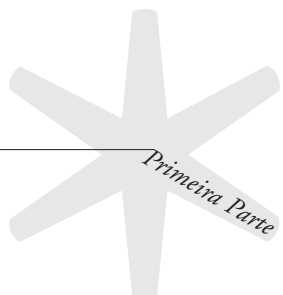
- *Fornecer informação sobre as normas internacionais de direitos humanos relevantes para o trabalho dos funcionários prisionais;*
- *Encorajar o desenvolvimento das competências necessárias para traduzir essa informação em comportamentos práticos;*
- *Sensibilizar os funcionários das prisões para o particular papel que desempenham na promoção e protecção dos direitos humanos, e para o potencial impacto do seu trabalho quotidiano no gozo dos direitos humanos;*
- *Reforçar o respeito e a fé dos funcionários prisionais na dignidade humana e nos direitos humanos fundamentais;*
- *Encorajar e reforçar uma ética de legalidade e de observância das normas internacionais de direitos humanos nas prisões;*
- *Proporcionar as ferramentas necessárias para permitir que os formadores dos funcionários prisionais ministrem uma educação e formação eficazes em matéria de direitos humanos.*

O Guia do Formador, que encoraja os formadores a envolver os formandos em tarefas práticas e a utilizar os instrumentos internacionais como ponto de partida, é composto por três partes.

A Primeira Parte do Guia faz uma introdução à formação em direitos humanos dos funcionários prisionais, incluindo a abordagem metodológica sugerida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), informação sobre técnicas de formação eficazes e outros conselhos pertinentes para os organizadores dos cursos oferecidos em conformidade com a abordagem contida neste *kit* de formação.

A Segunda Parte do Guia segue a estrutura do Manual que o acompanha; cada capítulo está organizado segundo os mesmos títulos que o Manual, para uma fácil utilização, e contém sugestões de métodos de apresentação e materiais relevantes para os exercícios práticos. Cabe ao formador determinar a utilização a dar a tal material, no todo ou em parte. Em particular, cada capítulo contém um exercício referindo a Compilação de Instrumentos, a fim de estabelecer a base de cada um dos princípios; este exercício é facultativo mas mais eficaz para familiarizar os formandos com os instrumentos de base do que a mera leitura dos referidos instrumentos a partir da Compilação. Caso seja utilizado este exercício, recomenda-se que os formandos não abram o correspondente capítulo do Manual até à conclusão do mesmo.

A Terceira Parte do Guia contém ferramentas de formação específicas, tais como questionários prévios e posteriores ao curso e um modelo de programa de formação; encerra com páginas em branco para notas, onde os formadores poderão acrescentar qualquer informação ou quaisquer técnicas que tenham considerado úteis em situações concretas de formação, a fim de enriquecer os materiais contidos no *kit* do Alto Comissariado. A este propósito, o Alto Comissariado gostaria de receber quaisquer comentários ou sugestões de formadores que utilizem o *kit* de formação, a fim de melhorar a eficácia do mesmo.



INTRODUÇÃO

1. Metodologia da formação em direitos humanos

1. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) está envolvido, desde há muitos anos, na formação de vários profissionais em áreas dos direitos humanos que tocam nos respectivos domínios de competência. A obra **Direitos Humanos e Prisões – kit** de formação em direitos humanos para funcionários prisionais, baseia-se na abordagem metodológica desenvolvida em resultado desta experiência, e que compreende os seguintes elementos fundamentais:

a. **Método colegial**

2. O ACNUDH recomenda que a selecção dos formadores seja feita com base numa lista de peritos orientada para a prática. Em lugar de reunir painéis compostos exclusivamente por professores e teóricos, é preferível optar por profissionais da área em questão. Segundo a experiência do ACNUDH, conseguir-se-ão muito melhores resultados optando por um método colegial que coloca, por exemplo, profissionais na área do desenvolvimento, polícias ou juizes a discutir entre si, do que através do modelo de formação professor-aluno. Esta abordagem permite ao formador avaliar a cultura profissional específica de cada grupo concreto de destinatários. Simultaneamente, os profissionais/formadores devem ser acompanhados e apoiados por peritos em direitos humanos, de forma a garantir que o essen-

cial das normas internacionais de direitos humanos se veja plenamente reflectido, e de forma coerente, no conteúdo dos cursos.

b. **Formação de formadores**

3. Os participantes nos cursos de formação em direitos humanos devem ser seleccionados com base no pressuposto de que as suas responsabilidades se manterão depois de terminado o exercício de formação. Cada um deles deverá empreender os seus próprios esforços de formação e divulgação depois do regresso ao respectivo posto. Desta forma, o impacto dos cursos será multiplicado à medida que a informação transmitida for sendo difundida no seio das instituições em causa. Assim, para além do respectivo conteúdo material, os cursos deverão incluir componentes de metodologia de formação e reforço de capacidades, tais como lições e materiais destinados a dotar os participantes de aptidões no domínio da formação.

c. **Técnicas pedagógicas interactivas**

4. Os cursos desenvolvidos pelo Alto Comissariado e descritos no presente *kit* de formação incluem uma secção destinada a apresentar uma série de técnicas eficazes para a formação de adultos. Mais concretamente, são feitas sugestões para a utilização de métodos pedagógicos criativos e

interactivos, que oferecem as melhores possibilidades de garantir a participação activa e empenhada dos formandos. O Alto Comissariado identificou as seguintes técnicas como sendo particularmente apropriadas e eficazes na formação de adultos em matéria de direitos humanos: apresentação e discussão, debates com painéis de peritos, grupos de trabalho, estudo de casos práticos, sessões de reflexão colectiva/resolução colectiva de problemas, exercícios de simulação e dramatização, visitas de estudo, exercícios práticos (nomeadamente de redacção), mesas redondas e auxiliares visuais. Algumas sugestões relativas à utilização de tais técnicas serão feitas na secção 2 da presente introdução, *infra*.

d. Especificidade dos destinatários

5. O Alto Comissariado apercebeu-se de que a mera enunciação de princípios vagos de aplicação geral oferece poucas possibilidades de influenciar o comportamento concreto dos destinatários. Para serem eficazes e, na verdade, para valerem de todo a pena, as acções de formação e educação deverão ser directamente dirigidas e especificamente adaptadas a determinado público em concreto, seja a polícia, os funcionários das prisões, profissionais dos serviços de saúde, advogados, estudantes ou profissionais da área do desenvolvimento. Assim, o conteúdo dos materiais de formação do ACNUDH incide mais sobre as normas directamente relevantes para o trabalho quotidiano dos formandos e menos sobre a história e estrutura dos mecanismos das Nações Unidas.

e. Abordagem prática

6. A formação proposta pelo Alto Comissariado começa com o reconhecimento de que os grupos profissionais no mundo real querem saber, não só quais são as regras, mas também de que forma podem desempenhar eficazmente o seu trabalho dentro dos limites por elas impostos. Sem cederem a visões instrumentalistas dos direitos humanos, os formadores deverão reconhecer que os formandos quererão também saber “o que ganharão com isso?” – isto é, que valor acrescentado pode um melhor conhecimento dos direitos humanos trazer

ao seu trabalho. As actividades de formação que ignorem qualquer uma destas dimensões não serão provavelmente credíveis nem eficazes. Assim, é fundamental que os formadores e promotores dos cursos incluam informação prática sobre técnicas comprovadas para o desempenho dos deveres concretos dos destinatários, retirada de recomendações de peritos e de publicações sobre as boas práticas actualmente seguidas na profissão em causa.¹

¹ Embora as recomendações práticas sejam uma componente fundamental dos cursos baseados nesta abordagem, não é possível proporcionar formação detalhada em matéria de competências técnicas profissionais no âmbito de um curso de direitos humanos. Em vez disso, a existência de tais técnicas deve ser destacada e objecto de outras acções de formação em seguimento à formação em direitos humanos, devendo ser estabelecidas relações conceptuais entre os dois tipos de conhecimentos.

f. Explicação pormenorizada das normas

7. Nestes cursos, dever-se-ão expor de forma detalhada as normas internacionais pertinentes. Para este efeito, deverão ser traduzidos e distribuídos pelos participantes os instrumentos relevantes, bem como materiais pedagógicos simplificados. Em qualquer caso, dever-se-á contar com a participação de um ou mais especialistas em direitos humanos, para controlar o conteúdo dos cursos e das sessões e completar as apresentações, conforme necessário.

g. Sensibilização

8. Os objectivos dos cursos desenvolvidos pelo Alto Comissariado não se limitam ao ensino de normas e à transmissão de conhecimentos práticos, incluindo também exercícios destinados a sensibilizar os formandos para a possibilidade de, eles próprios, poderem ter comportamentos atentatórios dos direitos humanos, mesmo que de forma involuntária. Por exemplo, podem ser muito úteis os exercícios bem concebidos (nomeadamente de dramatização) susceptíveis de consciencializar os formandos para a existência de preconceitos raciais ou de género nas suas próprias atitudes ou comportamentos. Do mesmo modo, a importância de normas especificamente aplicáveis, por exemplo, às mulheres, nem sempre é imediatamente evidente. Os formandos deverão conseguir compreender, por exemplo, que a expressão “tratamento degradante”, constante de diversos instrumentos

internacionais, se pode traduzir em diferentes actividades e limites consoante se aplique a mulheres ou a homens, ou a distintos grupos culturais.

h. Flexibilidade de concepção e aplicação

9. Para serem de utilidade universal, os cursos de formação devem ser concebidos de forma a facilitar uma utilização flexível, sem impor aos formadores enfoques ou métodos únicos e rígidos. Os cursos deverão ser passíveis de adaptação às necessidades específicas e às circunstâncias culturais, educativas, regionais e vivenciais concretas de uma ampla diversidade de potenciais destinatários no seio de determinado grupo-alvo. Por conseguinte, os materiais pedagógicos não se destinam a ser lidos textualmente aos formandos. Os formadores devem criar as suas próprias notas e material de apresentação, com base no conteúdo dos materiais já prontos e na realidade concreta no terreno. A formação deve ser estruturada por módulos autónomos, que permitam uma selecção e adaptação adequadas para responder a necessidades e objectivos específicos.

i. Desenvolvimento de competências

10. Os cursos de formação devem resultar no aumento de competências na área em questão. Ao contrário do que acontece com as conferências e seminários, devem ser concebidos em torno de objectivos de aprendizagem, e todos os formandos deverão demonstrar as suas aptidões ao longo do curso através da realização de exercícios, e submeter-se a testes (escritos) antes do curso e no final do mesmo. A comparação dos resultados dos testes realizados antes e depois do curso, juntamente com uma observação cuidadosa das apresentações efectuadas pelos participantes ao longo da acção de formação, fornecem dados objectivos para avaliar o aumento de competências.

j. Instrumentos de avaliação

11. Os cursos de formação deverão incluir exercícios de avaliação prévia e final, como por exemplo questionários de avaliação, com três objectivos prin-

cipais. Os questionários prévios, se correctamente utilizados, permitem aos formadores adequar o curso às necessidades concretas dos destinatários. Os questionários finais e as sessões de avaliação permitem aos formandos avaliar os conhecimentos adquiridos e auxiliam os formadores na sua contínua e fundamental tarefa de modificar e aperfeiçoar os conteúdos e materiais pedagógicos.

k. Importância da auto-estima

12. Nunca será demais realçar a importância de ter devidamente em conta a auto-estima dos formandos adultos. Os profissionais transportam para a sala de aulas uma rica diversidade de conhecimentos especializados e experiências práticas, que deverão ser reconhecidos e aproveitados em benefício do curso. A maneira como o formador consegue fazer determinar em larga medida a reacção do formando ao exercício de formação. É óbvio que os participantes não responderão bem a uma formação que dê a sensação de lhes ser “injectada”, nem serão bem recebidas as abordagens do tipo “professor primário” ou “comandante militar”. Pelo contrário, os formadores deverão tentar criar uma atmosfera de camaradagem que facilite a partilha de conhecimentos e experiências, reconheça as aptidões profissionais dos formandos e estimule o seu orgulho profissional. O objectivo consiste em transmitir a mensagem de que o conhecimento dos direitos humanos é um elemento fundamental para o bom desempenho profissional dos destinatários e que, assim sendo, os formandos têm simultaneamente muito a ganhar e muito a oferecer neste domínio.

l. Ligação com a política das organizações

13. Para que a formação produza o desejado impacto no comportamento e desempenho profissional dos destinatários, é fundamental que seja claramente apoiada por regras correspondentes no seio das instituições a que os formandos pertencem, e que se estabeleça a ligação com tais regras. A política das organizações deverá reflectir os imperativos de direitos humanos ensinados na sala de aulas e o pessoal dirigente deverá ter a formação necessária para a sua aplicação e estar empenhado em garanti-la.

m. **Seguimento planeado**

14. As tradicionais iniciativas de formação em matéria de direitos humanos consistem muitas vezes “numa palestra e uma despedida”. Pelo contrário, uma formação com significado, baseada nas competências e orientada para objectivos, exige um elevado grau de empenhamento sustentado e um seguimento planeado, a fim de que as capacidades melhorem efectivamente. Isto significa que o programa de formação deve compreender planos

estruturados de seguimento, desde a fase de concepção inicial. Isto pode incluir visitas periódicas de seguimento a efectuar por especialistas para fins de controlo de qualidade, revisão e reforço, ou um sistema de exame e informação a levar a cabo pelos próprios formadores locais. Os formadores recentemente habilitados devem ser encarregados da execução de programas de formação da sua autoria, após o programa inicial ou piloto. É naturalmente fundamental a avaliação periódica e final de tais programas.

2. Técnicas de formação eficazes

a. Objectivos da aprendizagem

15. A formação em direitos humanos deve ter por base objectivos claramente articulados. Os objectivos do formador devem facilitar a satisfação das necessidades do formando. Os programas devem basear-se em três objectivos de aprendizagem fundamentais, que reflectam as seguintes necessidades dos formandos:

- **Recepção de informação e aumento dos conhecimentos** sobre o que são as normas de direitos humanos e direito humanitário e o que significam para o trabalho dos formandos no âmbito das suas profissões;

- **Aquisição ou reforço de competências**, para que as funções e os deveres do grupo profissional em causa possam ser desempenhados de forma eficaz e com o devido respeito pelos direitos humanos. Um mero conhecimento das normas não é suficiente para que os formandos as traduzam em comportamentos profissionais adequados. A aquisição de competências deve ser vista como um processo contínuo, uma vez que as competências são aperfeiçoadas através da prática e da aplicação. Este processo pode assim ter de ser prosseguido à luz das necessidades de formação identificadas em áreas concretas do trabalho dos destinatários, nomeadamente através de programas específicos de seguimento;

- **Sensibilização**, isto é, **modificação das atitudes negativas ou reforço das atitudes e comportamentos positivos**, para que os destinatários aceitem, ou continuem a aceitar, a necessidade de promover e proteger os direitos humanos através do seu trabalho, e o façam efectivamente no desempenho dos seus deveres profissionais. Estão aqui em causa os valores do formando. Este é também um processo de longo prazo, a desenvolver mediante uma formação mais aprofundada, de cariz mais técnico.

16. Assim, para que seja eficaz, a formação deve visar a melhoria dos conhecimentos, das competências e das atitudes, a fim de contribuir para uma conduta profissional adequada.

b. Adaptação dos cursos

17. Na organização dos programas de formação, os princípios da especificidade e da pertinência dos destinatários exigem que os organizadores sigam algumas regras básicas:

a) Os cursos e programas devem ser precedidos de uma avaliação conjunta de necessidades envolvendo a instituição ou o grupo destinatário da formação, e basear-se em tal avaliação;

b) Sempre que possível, deverão ser organizados programas de formação distintos para as

diferentes categorias do grupo profissional em causa, consoante a respectiva função e o contexto em que se desenvolve o trabalho quotidiano do sub-grupo em questão. Isto permite que a formação incida sobre:

- Aspectos de estratégia e definição de políticas para o pessoal dirigente;
- Aspectos pedagógicos para os formadores;
- Aspectos operacionais para os restantes;
- Aspectos com particular relevância para profissionais com funções específicas, como especialistas regionais, “técnicos”, etc.;
- Formação básica, incidente apenas sobre as áreas mais fundamentais e os conceitos-chave, para o pessoal de apoio;

c) Os métodos de ensino e formação adoptados deverão reflectir a orientação sobretudo prática e pragmática dos formandos adultos. Isto significa:

- Dar a oportunidade de traduzir na prática as ideias e os conceitos;
- Permitir que os participantes se centrem nos problemas reais da sua profissão; e
- Responder às preocupações imediatas dos participantes, por eles suscitadas durante o programa de formação.

c. O método participativo

18. Para obter os melhores resultados possíveis, devem ser tidos em conta alguns princípios básicos na aplicação do método participativo descrito em seguida. Recordemos os 13 elementos do método de formação sugerido pelo Alto Comissariado, acima explicados em detalhe na secção 1 da presente Introdução, sob o título “Metodologia da formação em direitos humanos”:

- Método colegial;
- Formação de formadores;
- Técnicas pedagógicas interactivas;
- Especificidade dos destinatários;
- Abordagem prática;
- Explicação pormenorizada das normas;
- Sensibilização;
- Flexibilidade de concepção e aplicação;
- Desenvolvimento de competências;
- Utilização de instrumentos de avaliação;
- Importância da auto-estima;

- Ligação com a política das organizações;
- Seguimento planeado.

19. Este método exige uma abordagem que seja simultaneamente interactiva, flexível, pertinente e variada, conforme explicado em seguida:

Interactiva – Este programa implica a utilização de uma metodologia de formação participativa e interactiva. Os formandos adultos absorvem com mais facilidade o conteúdo dos cursos quando a formação não lhes é, por assim dizer, “injectada”. Para que a formação seja eficaz, os participantes devem ser plenamente envolvidos no processo. Como profissionais que são, os formandos podem contribuir com um importante acervo de experiências, que devem ser aproveitadas da melhor forma para tornar o curso interessante e eficaz.

Flexível – Contrariamente a certos mitos associados à formação de adultos, não é recomendável a adopção de uma abordagem de tipo “militar”, numa tentativa de obrigar os formandos a participar. O resultado mais frequente de tais técnicas é o suscitar de um ressentimento entre os participantes e, em consequência, a obstrução de vias de comunicação efectivas entre formadores e formandos. Embora o formador deva manter um certo controlo, a primeira regra deverá ser a flexibilidade. As questões colocadas pelos participantes – mesmo as mais difíceis – deverão ser bem acolhidas e respondidas pelos formadores de forma positiva e franca. Da mesma forma, um horário excessivamente rígido pode ser motivo de frustração e ressentimento para os participantes, devendo por isso ser evitado.

Pertinente – A pergunta que o formando fará a si próprio em silêncio ao longo de todo o curso será: “O que tem isto a ver com o meu trabalho quotidiano?”. A forma como o formador conseguir dar continuamente resposta a esta pergunta será um factor importante para o seu êxito. Assim, deve fazer-se tudo quanto seja possível para assegurar que todo o material apresentado é relevante para o trabalho dos participantes e que essa relevância é posta em destaque quando não for imediatamente evidente. Esta tarefa pode ser mais fácil quando se abordam temas operacionais. Pode, porém, exigir uma prepa-

ração mais cuidadosa relativamente às questões mais teóricas, como a protecção de grupos vulneráveis.

Variada – Para conseguir que os formandos se empenhem activamente na aprendizagem, e mantenham esse empenhamento, será conveniente variar as técnicas pedagógicas utilizadas ao longo do curso. As pessoas adultas não estão, na sua maioria, acostumadas a longas sessões de estudo e uma rotina aborrecida e monótona fá-las-á tomar mais consciência da própria aula do que das questões que nela são abordadas. Utilize diversas técnicas, alternando a discussão com a dramatização e o estudo de casos práticos com sessões de reflexão colectiva, consoante o tema em análise.

20. Em linhas gerais, isto significa que devem ser adoptados os seguintes métodos e abordagens:

Apresentação das normas: Uma breve apresentação das normas de direitos humanos relativas a determinado aspecto do trabalho do grupo profissional em causa, e forma como tais normas podem ser efectivamente aplicadas pelos destinatários;

Utilização de técnicas participativas: Permitem que os formandos utilizem os seus conhecimentos e a sua experiência para traduzir na prática as ideias e os conceitos referidos na exposição teórica; e permitam-lhes também considerar as implicações práticas das normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano;

Enfoque e flexibilidade: Permite que os participantes se concentrem em questões de interesse real e actual; e que os instrutores e formadores se adaptem às necessidades dos destinatários ao longo do curso.

d. **Técnicas participativas**

21. Enunciam-se em seguida algumas técnicas participativas.

APRESENTAÇÃO E DEBATE

22. Depois da apresentação (conforme acima descrita), é conveniente promover um debate

informal para esclarecer alguns pontos e facilitar o processo de tradução das ideias na prática. Este debate deve ser moderado pela pessoa que procedeu à apresentação, que deverá tentar suscitar a intervenção de todos os participantes. Convém que os formadores tenham preparada uma lista de questões para abrir o debate.

23. No final da apresentação e do debate, o formador deverá fazer um resumo ou síntese geral da discussão. As apresentações deverão ser complementadas com a utilização de suportes audiovisuais previamente preparados ou materiais didácticos distribuídos antecipadamente a todos os participantes.

DEBATES COM PAINÉIS DE PERITOS

24. A constituição de um painel de formadores ou peritos, eventualmente depois de uma apresentação levada a cabo por um ou vários deles, é por vezes um método de formação muito útil. Tal método é particularmente eficaz quando os peritos são especialistas em diversos aspectos de um mesmo tema, em resultado das respectivas trajetórias profissionais ou países de origem. O ideal é que este grupo seja composto por peritos em direitos humanos e por especialistas na área profissional em questão.

25. Um dos formadores intervenientes na apresentação deverá moderar o debate, a fim de estimular uma participação tão ampla quanto possível, garantir a satisfação das necessidades dos formandos e fazer um resumo ou exposição das linhas gerais do debate no final do mesmo. Este método deverá incluir a interacção directa entre os próprios membros do painel, e entre estes e o público.

GRUPOS DE TRABALHO

26. Estabelecem-se dividindo os formandos em pequenos grupos de, no máximo, cinco ou seis participantes. A cada grupo será dado um tema para debater, um problema para resolver ou algo concreto para produzir num curto espaço de tempo – até 50 minutos. Se necessário, pode ser afecto

um moderador a cada grupo. Em seguida, reúnem-se de novo todos os formandos e os resultados das deliberações de cada grupo serão apresentados a toda a turma pelo respectivo porta-voz. Os formandos podem então debater o tema e a resposta de cada grupo de trabalho.

ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS

27. Além de debater os temas propostos para discussão, os grupos de trabalho podem analisar casos práticos. Estes dever-se-ão basear em situações plausíveis e realistas que não sejam excessivamente complexas e se centrem em duas ou três questões principais. A solução dos casos práticos deverá exigir que os participantes exercitem as suas aptidões profissionais e apliquem as normas de direitos humanos.

28. A situação em estudo pode ser apresentada na íntegra aos participantes ou ser-lhes dada a conhecer sequencialmente como uma situação em evolução à qual têm de dar resposta.

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS/SESSÕES DE REFLEXÃO COLECTIVA

29. Estas sessões podem ser conduzidas como exercícios intensivos para procurar soluções para problemas de carácter simultaneamente teórico e prático. Exigem que se proceda à análise do problema e que se encontrem depois soluções para o mesmo. Os exercícios de reflexão colectiva encorajam e exigem um elevado grau de participação e estimulam ao máximo a criatividade dos participantes.

30. Depois da apresentação do problema, todas as ideias que surjam para resolvê-lo serão anotadas num quadro ou painel. Não serão pedidas quaisquer explicações e, nesta fase, não se ajuizará nem rejeitará nenhuma das intervenções. Em seguida, o moderador classifica e analisa as respostas – é nesta altura que algumas se combinam, adaptam ou rejeitam. Por último, o grupo formula recomendações e delibera sobre o problema. O processo de aprendizagem ou de sensibilização ocorre em resultado do debate do grupo em torno de cada sugestão.

SIMULAÇÃO/DRAMATIZAÇÃO

31. Nestes exercícios, os participantes são chamados a desempenhar uma ou mais tarefas numa situação plausível que simula a “vida real”. Os exercícios de simulação ou dramatização podem ser utilizados para praticar os conhecimentos adquiridos ou para que os participantes possam experimentar situações que até então lhes eram desconhecidas.

32. O resumo factual da situação deverá ser antecipadamente distribuído por escrito aos participantes, atribuindo-se a cada um deles uma personagem (o guarda prisional, a vítima, a testemunha, o director da prisão, etc.). Durante o exercício, não se deverá permitir que ninguém abandone a sua personagem, seja por que motivo for. Esta técnica é particularmente útil para sensibilizar os participantes para os sentimentos e as perspectivas dos outros grupos de pessoas, assim como para a importância de certas questões.

VISITAS DE ESTUDO

33. As visitas de grupo a instituições ou locais de interesse podem ser bastante úteis. O objectivo da visita deve ser explicado de antemão, devendo pedir-se aos participantes que prestem especial atenção e registem as suas observações para posterior debate.

EXERCÍCIOS PRÁTICOS

34. Os exercícios práticos supõem que os participantes sejam chamados a aplicar e fazer demonstrações de determinadas aptidões profissionais, sob a supervisão dos formadores. Por exemplo, num curso de formação de formadores pode pedir-se aos formandos que elaborem um projecto de plano de curso ou que apresentem uma das sessões do próprio curso.

MESAS REDONDAS

35. Para a realização das mesas redondas, como dos debates com painéis de peritos, é necessário reunir um grupo diversificado de especialistas em

diversas áreas, com diferentes perspectivas do tema a abordar. O objectivo será conseguir uma discussão animada e, para isso, é fundamental que o moderador seja forte e dinâmico, e conhecedor do tema em debate, da técnica de “advogado do diabo” e da utilização de hipóteses. O moderador deve provocar intencionalmente os participantes, estimulando o debate entre os vários peritos e formandos, e controlando o desenrolar da discussão.

MATERIAL AUDIOVISUAL

36. A formação de adultos pode ser otimizada mediante a utilização de quadros, acetatos, *posters*, exposições, painéis, fotografias, diapositivos, vídeos e filmes. Regra geral, a informação apresentada nos quadros e acetatos deve ser breve e concisa, surgindo esquematizada ou por tópicos. Caso seja necessário mais texto, deverá utilizar-se material impresso a distribuir pelos participantes.

e. Locais para a realização dos cursos

37. Em termos ideais, o local de realização dos cursos deverá reunir as seguintes condições:

- a) Os cursos devem realizar-se num local distinto do local de trabalho habitual dos participantes;
- b) A sala utilizada deve ter capacidade suficiente para o número previsto de participantes;
- c) Devem existir pequenas salas auxiliares em número suficiente para acolher os grupos de trabalho, de modo a que os participantes se possam ocupar sem interrupção dos temas que lhes tenham sido atribuídos;

d) As cadeiras, secretárias e mesas devem ser confortáveis, flexíveis e fáceis de transportar, a fim de permitir a utilização de técnicas pedagógicas diversificadas.

f. Planificação para responder às necessidades dos participantes

38. O nível de conforto físico dos participantes no curso repercutir-se-á directamente nos resultados do exercício de aprendizagem. Tenha presentes, para efeitos de planeamento, os seguintes factores essenciais:

- a) Deverá ser possível regular a temperatura e ventilação da sala;
- b) O número de participantes nunca deverá exceder a capacidade da sala;
- c) As casas de banho deverão ser de fácil acesso;
- d) O programa diário deverá incluir uma pausa de 15 minutos a meio da manhã para café ou descanso, um intervalo para almoço de pelo menos uma hora e outra pausa de 15 minutos para café ou descanso a meio da tarde;
- e) Deverá permitir-se que os participantes, entre os intervalos previstos, ocasionalmente se levantem e estiquem as pernas. Para tal será suficiente uma pausa de dois ou três minutos, a intervalos apropriados, eventualmente duas vezes por dia;
- f) Sempre que possível, providencie para que água, café ou sumos estejam disponíveis na sala;
- g) Os intervalos para almoço deverão ter lugar durante o período a que os participantes estão habituados. O horário pode variar em função das regiões e dos locais de trabalho.

3. Formadores

a. Selecção dos formadores

39. A selecção dos formadores e demais participantes nas acções de formação deverá basear-se nos seguintes critérios:

- Conhecimentos especializados na área em questão;
- Capacidade para aplicar a metodologia interactiva do programa;
- Credibilidade profissional e boa reputação junto dos restantes profissionais.

Em termos ideais, o grupo de formadores deverá ser composto principalmente por profissionais da área em questão, que deverão ser acompanhados por pelo menos dois especialistas no domínio dos direitos humanos.

b. Orientação dos formadores

40. É importante que os formadores recebam informação adequada relativamente aos seguintes aspectos:

- Se a formação se destinar a profissionais de um determinado país: informação básica sobre a história, geografia, demografia e questões políticas, económicas, culturais e sociais do país onde o programa se vai desenvolver; informação básica sobre as disposições constitucionais e legais em vigor nesse país; tratados de direitos humanos e direito humanitário de que o Estado é parte; pro-

jectos em curso ou em planeamento na área dos direitos humanos;

- Aspectos organizacionais do grupo profissional destinatário da formação;
- Categorias e número de formandos participantes no programa;
- Questões actuais com particular interesse para o público destinatário do programa de formação.

c. Instruções para os formadores

41. Independentemente da sua experiência anterior ou do nível dos seus conhecimentos, os formadores devem ser cuidadosamente preparados para cada acção de formação em concreto. Como medida de controlo de qualidade, o Alto Comissariado recomenda que lhes sejam fornecidas instruções escritas, para além da organização de sessões informativas orais antes do curso. As instruções deverão abranger os aspectos indicados em seguida:

QUAIS SÃO OS OBJECTIVOS DO CURSO?

- Fornecer informação sobre as fontes, sistemas, normas e questões de direitos humanos relevantes para o trabalho do grupo profissional destinatário da formação;
- Estimular o desenvolvimento de competências e a formulação e aplicação das políticas necessá-

rias para traduzir essa informação em condutas profissionais práticas;

- Sensibilizar os participantes para o particular papel que desempenham na protecção e promoção dos direitos humanos e para o facto de as suas actividades quotidianas poderem afectar os direitos humanos.

QUE METODOLOGIA SERÁ UTILIZADA NO CURSO?

Uma sessão típica será composta por uma breve apresentação efectuada por dois membros da equipa de formadores, seguida da aplicação de um método de formação participativo. O debate estará aberto a todos e será conduzido pela pessoa que dirige a sessão. Todos os membros da equipa de formação deverão participar em cada debate, conforme necessário.

O QUE SE ESPERA DO FORMADOR RELATIVAMENTE AO CURSO?

– Antes do curso:

- Estude os materiais que lhe tenham sido enviados com antecedência, prestando especial atenção às sessões para as quais tenha sido formalmente designado;
- Prepare notas muito breves para o auxiliarem nas exposições, tendo em conta as limitações de tempo estabelecidas no programa de curso;
- Reflicta sobre as recomendações práticas que poderá fazer aos formandos, com base na sua experiência profissional, a fim de os auxiliar na aplicação das pertinentes normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano;
- Participe numa sessão informativa prévia a realizar na véspera do início do curso;

– Durante o curso:

- Participe em sessões informativas diárias, antes e depois das sessões, juntamente com os restantes membros da equipa de formadores;
- Assista a todas as sessões do curso e participe nelas;
- Reúna-se com o colega que consigo irá apresentar a sessão no dia anterior à mesma, a fim de preparar a apresentação em conjunto;
- Respeite os limites de tempo estabelecidos e faça exposições breves com base nos materiais pedagó-

gicos relativos aos tópicos que lhe tenham sido atribuídos para explorar na sessão;

- Formule recomendações práticas, baseadas na sua experiência profissional, durante os debates e reuniões dos grupos de trabalho, mesmo nas sessões dirigidas por outros formadores;
- Utilize exemplos concretos. Guarde recortes de jornais, avaliações de projectos e excertos de relatórios para ilustrar as suas ideias com casos concretos. Poderá também seleccionar um exercício prático a partir dos materiais pedagógicos ou criar um da sua autoria, para cada sessão que lhe caiba apresentar ou para utilização pelos grupos de trabalho;
- Utilize material visual de apoio (retroprojector e quadro preto/branco/de folhas) sempre que possível;
- Assegure-se de que quaisquer recomendações ou comentários formulados são compatíveis com as normas internacionais enunciadas nos materiais didácticos;
- Estimule a participação e a discussão activas no seio do grupo;
- Dê conselhos e faça comentários a respeito dos materiais didácticos utilizados nos cursos;
- Assista a todas as cerimónias de abertura e de encerramento e a todos os eventos complementares ao programa;

– Após o curso:

- Participe numa sessão informativa final juntamente com os restantes membros da equipa de formação;
- Reexamine e reveja os seus materiais, com base na experiência adquirida.

d. Conselhos para as apresentações

42. Deverão ser tidas em conta algumas questões essenciais:

- a) Mantenha contacto visual com os participantes;
- b) Estimule as perguntas e o debate;
- c) Não leia as suas notas – imprima um tom coloquial e natural, falando numa voz forte e animada. Por muito interessante que seja o tema, uma apresentação monótona, ou que não possa ser

ouvida, comprometerá quaisquer esperanças de prender a atenção do público;

d) Preste atenção ao tempo – teste previamente o tempo que durará a apresentação e tenha um relógio à vista enquanto procede à mesma;

e) Circule pela sala – não faça a apresentação sentado numa cadeira. Quando responder a uma pergunta, aproxime-se da pessoa que a colocou. Se alguém parecer desatento, aproxime-se dessa pessoa e fale directamente com ela;

f) Utilize auxiliares visuais. Os acetatos e quadros deverão ser simples, esquematizados e não conter demasiada informação. Caso seja necessário fornecer informação detalhada para complementar as apresentações, faça circular materiais escritos e reveja com os formandos os pontos essenciais neles contidos. Forneça aos participantes cópias dos auxiliares visuais para posterior estudo e revisão. Finalmente, fale para os participantes, não para o quadro ou para o ecrã;

g) Não critique – corrija, explique e encoraje;

h) Faça com que os participantes utilizem os materiais escritos fornecidos – por exemplo, peça-lhes para encontrar as normas nos materiais de base e depois para as ler em voz alta a toda a turma (este procedimento ensinará-os a encontrar as “regras” sozinhos quando o curso tiver acabado e estiverem de regresso aos seus postos de trabalho). Os materiais que não forem abertos durante o curso provavelmente nunca o serão. No final do curso, o exemplar da compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos pertencente a cada um dos formandos deverá dar claramente sinais de ter sido utilizado, com folhas dobradas e texto sublinhado;

i) Seja honesto;

j) Fomente a participação das pessoas que tendem a ser mais caladas. Coloque-lhe directamente perguntas e reconheça o valor dos seus comentários. Preocupe-se especialmente em assegurar uma igual participação das mulheres e dos membros de

grupos minoritários, que podem estar acostumados a sofrer discriminação no meio profissional. Uma discussão liderada por homens, ou pelo grupo dominante no seio da sociedade ou profissão em causa, será menos satisfatória para as mulheres e para os membros dos grupos minoritários, não podendo convencer (pelo exemplo) os restantes participantes no curso acerca da importância da não discriminação no seu próprio trabalho;

k) Não deixe sem resposta quaisquer comentários discriminatórios, intolerantes, racistas ou sexistas. Aborde-os como abordaria qualquer outra questão suscitada durante o debate, ou seja, com tacto e de forma calma, directa e fundamentada. Indique as normas pertinentes e explique por que razão são importantes para um desempenho eficaz, legal e humano do trabalho tanto das Nações Unidas como do grupo de destinatários, bem como o papel que tais normas desempenham no fomento do profissionalismo no seio de tais grupos. Prepare-se com antecedência para contrapor factos aos mitos e estereótipos. Lembre-se de que os objectivos do formador incluem a melhoria dos conhecimentos, das competências e das atitudes, sendo este último objectivo, embora o mais difícil de atingir, frequentemente o mais importante;

l) Estruture a sua apresentação. Nesta matéria, as tradicionais recomendações práticas são ainda as melhores: cada apresentação deverá ter uma introdução, um corpo, uma conclusão e um resumo dos pontos principais;

m) Caso seja confrontado com uma questão que não esteja preparado para responder, peça ajuda a outro dos formadores ou à assistência, ou solicite aos formandos que consultem os textos de apoio. Poderá ainda oferecer-se para dar a resposta mais tarde (e assegure-se de que cumpre esta promessa);

n) Utilize a repetição – as pessoas esquecem;

o) A aparência conta. Um formador deverá projectar uma imagem profissional. Obviamente, não convém que se apresente de t-shirt quando os formandos estão de uniforme. Regra geral, o padrão

de vestuário do formador não deverá ser inferior ao dos formandos e deverá respeitar as normas culturais e sociais destes últimos;

p) Prepare-se com antecedência – conheça a matéria. Siga estes passos básicos na preparação da sua sessão:

- Baseie-se nos materiais pedagógicos disponibilizados e no programa;
- Tenha em atenção o tempo disponível para a sessão;
- Estabeleça prioridades – assegure-se de que aborda os temas mais importantes (os que o público destinatário “tem de saber”);
- Prepare o seu plano de aula;
- Redija notas de apoio para as apresentações orais (introdução, corpo, conclusão, resumo dos pontos principais);
- Seccione os exercícios a realizar e as questões a colocar;
- Seccione ou prepare os auxiliares visuais (por exemplo, folhetos e diapositivos);
- Ensaie a sua apresentação até que a consiga fazer com naturalidade e confiança, e dentro dos limites de tempo estabelecidos.

e. Terminologia essencial

Sessão informativa (“briefing”): apresentação breve, resumida e introdutória de um tema único. O seu objectivo consiste em apresentar ao público alguns conceitos básicos relativos a determinado tema.

Seminário: troca de opiniões, ideias e conhecimentos, previamente organizada, sobre determinado tema ou conjunto de temas relacionados entre si. O seu objectivo consiste em reunir diversas pessoas, em geral com um nível (relativamente) equivalente de conhecimentos especializados, cada uma das quais deverá contribuir para a análise do tema em causa a partir da sua perspectiva profissional, ideológica, académica ou oficial.

Workshop: exercício de formação no qual os participantes trabalham em conjunto para estudar um tema em concreto e, nesse processo, criam um “produto”, como por exemplo uma declaração, um documento conjunto, um plano de acção, um con-

junto de regras, uma ordem de serviço escrita ou um código de conduta. O seu objectivo é, pois, duplo: aprendizagem e criação de um “produto”.

Curso de formação: exercício de formação organizado, desenvolvido com o objectivo de levar os “formadores” a difundir conhecimentos teóricos e práticos e a influenciar as atitudes dos “formandos” ou “participantes”. Pode ser de natureza interactiva (como os cursos organizados segundo a metodologia do Alto Comissariado acima descrita), seguir o tradicional modelo de palestra “professor-aluno” ou ser uma combinação de ambos os métodos. Em qualquer caso, os cursos de formação são um método de ensino de carácter altamente intensivo.

f. Adaptação dos cursos a condições difíceis no terreno

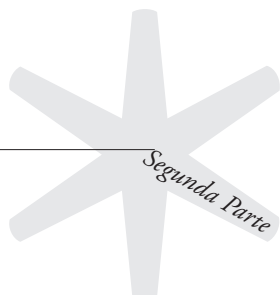
43. O ACNUDH tem realizado acções de formação em condições muito díspares, em países de África, da Ásia, do Médio Oriente, da América Latina e da Europa. As condições no terreno têm variado em termos de instalações, infra-estruturas e recursos tecnológicos disponíveis, de tal forma que alguns cursos foram realizados em centros de conferências modernos, climatizados e com recurso a equipamentos electrónicos, outros no telhado de um armazém e outros ainda ao ar livre.

44. As pessoas que organizam acções de formação segundo o método sugerido pelo presente Guia do Formador deverão, assim, ter em conta o ambiente onde a acção se vai desenvolver, ao seleccionar a metodologia e os materiais adequados, determinar o número de formandos e elaborar os programas pedagógicos. Por exemplo, a duração das sessões será afectada pela temperatura e pelas condições meteorológicas no caso de cursos realizados ao ar livre, ou de cursos para os quais não sejam disponibilizadas ventoinhas, aquecedores ou outros dispositivos adequados de regulação climática. Caso a temperatura seja um factor a ter em conta, o horário dos cursos será também afectado. De forma semelhante, deverão ser utilizados quadros e folhas escritas caso não estejam disponíveis equipamentos eléctricos para projecção de diapositivos ou *slides*.

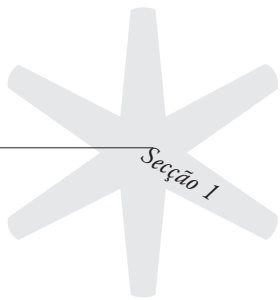
45. Caso seja necessário recorrer a serviços de interpretação, a inexistência de condições para a realização de tradução simultânea implicará o recurso à interpretação consecutiva, o que diminuirá em metade o tempo útil das sessões. A ausência de secretárias ou mesas significa que será necessário distribuir mais materiais impressos, uma vez que poderá ser impraticável tirar apontamentos. Finalmente, caso a acção de formação tenha de ser realizada no local de trabalho dos formandos, devido à falta de instalações alternativas, os organizadores deverão prever algum tempo adicional, uma vez que alguns dos participantes serão quase invariavelmente chamados a desempenhar algumas tarefas durante o horário previsto para a formação.

46. Estas são apenas algumas das questões a ter em conta no planeamento concreto dos cursos a

realizar no terreno. Estes raramente serão conduzidos em condições ideais e é dever dos respectivos organizadores prever de antemão todos os factores que se poderão eventualmente repercutir nos objectivos da acção de formação. Os organizadores que trabalham no terreno estarão em vantagem a este respeito, uma vez que poderão visitar possíveis locais para a realização do curso, a fim de escolher o mais apropriado. Caso isto não seja possível, é imprescindível contactar com antecedência as pessoas no terreno e continuar estes contactos ao longo de todo o processo de planeamento. Em suma, um planeamento eficaz implica dar resposta, não apenas a questões como “Quem é o público?” e “Quais são as suas necessidades de formação?”, mas também “Quando é a estação das chuvas?”, “Qual é a situação em termos de segurança?” e, inevitavelmente, “Onde são as casas de banho?”.



SESSÕES DE FORMAÇÃO



INTRODUÇÃO

Objectivos e metodologia dos cursos

47. A primeira sessão introdutória do curso deverá incluir as apresentações dos participantes e da equipa de formação, bem como dos objectivos e da metodologia do curso. Na apresentação dos formadores, deve referir-se a sua experiência e as qualificações que os habilitam particularmente para o desempenho de tal tarefa; ao longo do curso, terão de demonstrar que compreendem as realidades e pressões enfrentadas pelos participantes no seu trabalho quotidiano.

Objectivos do curso

48. Os objectivos do curso de formação, em conformidade com o Manual, o Guia do Formador e o método de formação neles sugerido, são:

- Fornecer informação sobre as normas internacionais de direitos humanos relevantes para o trabalho dos funcionários prisionais;
- Encorajar o desenvolvimento das competências necessárias para traduzir essa informação em comportamentos práticos;
- Sensibilizar os funcionários das prisões para o particular papel que desempenham na promoção e protecção dos direitos humanos, e para o potencial impacto do seu trabalho quotidiano no gozo dos direitos humanos;
- Reforçar o respeito e a fé dos funcionários prisionais na dignidade humana e nos direitos humanos fundamentais;
- Encorajar e reforçar uma ética de legalidade e de observância das normas internacionais de direitos humanos nas prisões;

- Proporcionar as ferramentas necessárias para que os formadores dos funcionários prisionais possam ministrar uma educação e formação eficazes em matéria de direitos humanos.

Estes objectivos podem ser apresentados num quadro ou *slide*.

Metodologia do curso

49. A metodologia do curso deverá ser sucintamente ilustrada com o resumo dos elementos básicos de uma formação eficaz, conforme enunciados na Primeira Parte do presente Guia do Formador. Deverá, em particular, destacar-se o seguinte:

- A formação ministrada com base no Manual é pertinente e útil para o trabalho quotidiano dos funcionários prisionais; o Manual não é um livro teórico, destinando-se antes a ajudar o pessoal das prisões no desempenho dos seus deveres habituais;
- O processo de formação pretende ser interessante e informativo; em particular, é encorajada uma participação activa e serão utilizadas técnicas de formação interactivas;
- Os conhecimentos teóricos e práticos e a experiência dos formandos constituem um valor acrescentado para o curso e serão aproveitados no decorrer do mesmo.

Nota: Apresente o Manual e outros materiais didácticos

Direitos humanos e prisões

Exercício:

Organize um debate sobre o conteúdo do capítulo 1 do Manual, em particular sobre o papel dos funcionários prisionais na protecção dos direitos humanos.

Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na administração da justiça

Objectivos

- Apresentar aos participantes o enquadramento geral das Nações Unidas para a protecção dos direitos humanos no âmbito da administração da justiça.
- Proporcionar aos participantes uma panorâmica geral dos principais instrumentos, mecanismos de controlo e órgãos competentes das Nações Unidas com relevância para o trabalho dos funcionários prisionais.
- Destacar certos tipos de possíveis violações de direitos humanos que os funcionários prisionais deverão ter o cuidado de evitar.

Princípios fundamentais

As normas internacionais de direitos humanos vinculam todos os Estados e seus agentes, incluindo os funcionários prisionais.

Os direitos humanos constituem um objecto legítimo do direito internacional e estão sujeitos a controlo internacional.

Os funcionários prisionais estão obrigados a conhecer, e a aplicar, as normas internacionais de direitos humanos.

a. Relevância das normas internacionais

50. Lembre-se de que esta sessão constitui uma apresentação. Não se espera que toda a informação seja memorizada. Espera-se que, após esta sessão, todos os formandos tenham uma ideia geral do sistema das Nações Unidas e saibam que o Manual constitui uma fonte de informação.

b. Fontes fundamentais

51. Pode chamar-se a atenção para as fontes fundamentais, enunciadas em detalhe no capítulo 2 do Manual, através de sessões consecutivas de reflexão colectiva (as respostas deverão ser anotadas num quadro de folhas) em torno dos seguintes tópicos:

1. ALGUNS EXEMPLOS DE DIREITOS HUMANOS

52. Os direitos humanos e liberdades fundamentais estão enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em diversos tratados (também chamados de “pactos” e “convenções”), declarações, directrizes e conjuntos de princípios, elaborados pelas Nações Unidas e pelas organizações regionais. Incluem uma ampla variedade de garantias, abrangendo praticamente todos os aspectos da vida e actividade humanas. Entre os direitos garantidos a todos os seres humanos, contam-se os seguintes:

- Direito à vida;
- Proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- Proibição da prisão ou detenção arbitrária;
- Direito a um julgamento justo;
- Proibição da discriminação;
- Direito à igual protecção da lei;
- Proibição de intromissões arbitrárias na vida privada, na família, no domicílio ou na correspondência;
- Liberdades de associação, expressão, reunião e circulação;
- Direito de procurar e de beneficiar de asilo;
- Direito a uma nacionalidade;
- Liberdades de pensamento, consciência e religião;
- Direito de voto e de participar na direcção dos assuntos públicos do país;
- Direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- Direito a condições adequadas de alimentação, alojamento, vestuário e segurança social;
- Direito à saúde;
- Direito à educação;
- Direito à propriedade;
- Direito de participar na vida cultural;
- Direito ao desenvolvimento.

2. QUAL O SIGNIFICADO DE “DIREITOS HUMANOS”?

53. Os direitos humanos são garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra acções dos governos que atentem contra as liberdades fundamentais e a dignidade humana. As normas de direitos humanos obrigam os governos a fazer determinadas coisas e proibem-nos de fazer outras. Indicam-se em seguida algumas das mais importantes características dos direitos humanos:

- São garantidos internacionalmente;
- São juridicamente protegidos a nível internacional e nacional;
- Centram-se na dignidade da pessoa humana;
- Protegem os indivíduos e grupos;
- Obrigam os Estados e os agentes estaduais;
- Não podem ser retirados nem negados;
- Têm igual importância e são interdependentes;
- São universais.

54. A realização da cooperação internacional na promoção e fomento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos é um dos objectivos das Nações Unidas, conforme estabelecido no artigo 1.º da sua Carta. Assim, desde a fundação da Organização em 1945, os direitos humanos são uma preocupação de todos os Estados Membros, todos os órgãos constituintes, todos os programas e agências e todos os membros do pessoal das Nações Unidas.

3. QUAL A ORIGEM DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS?

55. As normas e princípios de direitos humanos derivam de dois tipos principais de fontes de direito internacional: o “direito convencional” e o “direito internacional consuetudinário”.

(a) DIREITO CONVENCIONAL

56. O direito convencional inclui as normas de direitos humanos consagradas em muitos acordos internacionais (tratados, pactos, convenções) que os Estados elaboram colectivamente (a nível bilateral ou multilateral), assinam e ratificam.

N.T.1 Assinado por Portugal a 7 de Outubro de 1976 e aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, de 12 de Junho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 133/78 (rectificada mediante aviso de rectificação publicado no Diário da República n.º 153/78, de 6 de Julho). O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 15 de Junho de 1978 e o Pacto entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 15 de Setembro de 1978.

57. Alguns destes tratados abrangem vastos conjuntos de direitos, por exemplo:

- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos^{N.T.1};
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais^{N.T.2}.

N.T.2 Assinado por Portugal a 7 de Outubro de 1976 e aprovado para ratificação pela Lei n.º 45/78, de 11 de Julho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 157/78. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 31 de Julho de 1978 e o Pacto entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 31 de Outubro de 1978.

58. Outros tratados incidem sobre determinados tipos de violação em concreto, tais como:

- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio^{N.T.3};
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas

N.T.3 Esta Convenção foi aprovada para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 160/98, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/98, da mesma data. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 9 de Fevereiro de 1999 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 10 de Maio de 1999.

de Discriminação Racial^{N.T.4};

• Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes^{N.T.5}.

59. Outros ainda incidem sobre certos grupos a proteger, como:

• Convenção sobre os Direitos da Criança^{N.T.6};

• Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres^{N.T.7};

• Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias^{N.T.8};

• Convenção (e Protocolo) Relativa ao Estatuto dos Refugiados^{N.T.9}.

60. Um outro tipo de tratados tem por objecto determinadas situações em concreto, incluindo:

• Quatro Convenções de Genebra de 1949^{N.T.10};

• Dois Protocolos de 1977 adicionais a estas Convenções^{N.T.11}.

61. Todos estes instrumentos são juridicamente vinculativos para os Estados que neles sejam Partes.

(b) DIREITO INTERNACIONAL CONSUETUDINÁRIO

62. O direito internacional consuetudinário (ou, simplesmente, o “costume internacional”) é o direito internacional derivado da prática geral e reiterada dos Estados, acatado em virtude de uma convicção de obrigatoriedade. Por outras palavras, se ao longo de um determinado

N.T.4 Aprovada para adesão por Portugal pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, publicada no Diário da República I Série-A, n.º 99/82. O instrumento de adesão foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 24 de Agosto de 1982 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 23 de Setembro de 1982.

N.T.5 Esta Convenção foi assinada por Portugal a 4 de Fevereiro de 1985, aprovada para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 11/88, de 21 de Maio, publicada no Diário da República, I Série, n.º 118/88, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, de 20 de Julho, publicado no Diário da República, I Série, n.º 166/88. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 9 de Fevereiro de 1989 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 11 de Março de 1989.

N.T.6 Esta Convenção foi assinada por Portugal a 26 de Janeiro de 1990, aprovada para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 211/90, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, da mesma data. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 21 de Setembro de 1990 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 21 de Outubro de 1990.

N.T.7 Assinada por Portugal a 24 de Abril de 1980 e aprovada para ratificação pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 171/80. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 30 de Julho de 1980 e esta Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 3 de Setembro de 1981.

N.T.8 Não assinada nem ratificada por Portugal até 31 de Dezembro de 2007.

N.T.9 Aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 43201, de 1 de Outubro de 1960, alterado pelo Decreto-Lei n.º 281/76, de 17 de Abril, publicado no Diário da República n.º 91/76. O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 22 de Dezembro de 1960, tendo esta Convenção entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa a 22 de Março de 1960. O Protocolo a esta Convenção foi aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 207/75, de 17 de Abril, publicado no Diário da República, I Série, n.º 90/75,

espaço de tempo os Estados se comportam de certa maneira porque todos acreditam que o devem fazer, esse comportamento é reconhecido como um princípio de direito internacional, vinculativo para os Estados, mesmo sem constar de acordo escrito. Assim, por exemplo, embora a Declaração Universal dos Direitos do Homem não constitua, em si própria, um instrumento vinculativo, considera-se que algumas das suas disposições têm a natureza de direito internacional consuetudinário.

63. As normas de direitos humanos estão também consagradas em outros tipos de instrumentos: declarações, recomendações, conjuntos de princípios, códigos de conduta e directrizes (como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas; os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura; o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei; e os Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público).

64. Estes instrumentos não são, em si mesmos, juridicamente vinculativos para os Estados. No entanto, têm força moral e fornecem orientações práticas para a conduta dos Estados. O valor de tais instrumentos baseia-se no seu reconhecimento e aceitação por um grande número de Estados e, mesmo sem possuírem força jurídica vinculativa, podem ser vistos como declarações de princípios amplamente aceites pela comunidade internacional. Além disso, algumas das suas disposições são elementos declarativos de normas de direito internacional consuetudinário e, como tal, vinculativas.

tendo o instrumento de ratificação sido depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 13 de Julho de 1976. O Protocolo entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 13 de Julho de 1976.

N.T.10 Portugal assinou as quatro Convenções de Genebra a 11 de Fevereiro de 1950, tendo as mesmas sido aprovadas para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42991, de 26 de Maio de 1960. O instrumento de ratificação foi depositado junto do depositário das Convenções (governo suíço) a 14 de Março de 1961. Portugal após ainda, no momento da ratificação, uma reserva ao artigo 10.º/10.º/10.º/11.º das referidas Convenções, as quais entraram em vigor na ordem jurídica portuguesa a 14 de Setembro de 1961.

N.T.11 Portugal assinou os Protocolos Adicionais I e II a 12 de Dezembro de 1977. Estes instrumentos foram aprovados para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 10/92, da mesma data. Os instrumentos de ratificação foram depositados a 27 de Maio de 1992, tendo ambos os Protocolos entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa a 27 de Novembro de 1992. A 1 de Julho de 1994, Portugal declarou aceitar a competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos, ao abrigo do artigo 90.º do Protocolo I.

65. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1986, constitui um importante exemplo de uma declaração desse tipo. Na Declaração (segundo parágrafo preambular) reconhece-se que o desenvolvimento é:

um processo económico, social, cultural e político abrangente, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base na sua participação activa, livre e significativa no processo de desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dele derivados

A Declaração confirma que o desenvolvimento é um direito de todos os seres humanos e identifica os seus elementos fundamentais: soberania permanente sobre os recursos naturais; autodeterminação; participação popular; igualdade de oportunidades; e a realização de condições adequadas para o gozo dos restantes direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais.

4. QUEM CRIA ESTAS NORMAS?

66. O sistema jurídico internacional, conforme enunciado na Carta das Nações Unidas, está estruturado em torno de uma comunidade de Estados. As normas que disciplinam esse sistema são assim, principalmente, normas feitas por Estados e sobre Estados. Como tal, são os próprios Estados que criam as normas, através da formação do costume, da elaboração de tratados e da preparação de declarações, conjuntos de princípios e outros instrumentos semelhantes. Os Estados chegam a acordo quanto ao conteúdo de tais fontes e concordam em vincular-se a elas. As normas de direitos humanos, embora confirmem protecção a indivíduos e grupos, regulam a conduta dos Estados (e seus agentes).

5. ONDE SÃO CRIADAS AS NORMAS?

67. As normas de direitos humanos são desenvolvidas e codificadas no âmbito de diversas organizações internacionais, através de um processo no qual os representantes dos Estados membros dessas organizações se reúnem, em

geral repetidas vezes ao longo de vários anos, a fim de definir a forma e o conteúdo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, artigo a artigo e linha a linha.

68. Nos organismos das Nações Unidas, todos os Estados são convidados a estar presentes e a participar no processo de redacção, de forma a assegurar que o documento final reflecte a posição e a experiência de todas as regiões do mundo e dos principais sistemas jurídicos. Quer se trate de um tratado vinculativo ou de uma declaração solene, todas as propostas são cuidadosamente analisadas e discutidas, até se chegar a acordo sobre todo o texto final. Mesmo então, no caso dos tratados, um Estado só fica vinculado pelas disposições do instrumento em causa depois de o assinar e ratificar (ou de a ele aderir).

69. Os instrumentos de aplicação universal são elaborados e adoptados pelos organismos das Nações Unidas (como a Comissão de Direitos Humanos^{N.T.12}), para apresentação à Assembleia Geral com vista à adopção. Para além disso, a Subcomissão para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, das Nações Unidas^{N.T.13}, promove todos os anos estudos de peritos sobre diversos problemas de direitos humanos, que podem levar ao desenvolvimento de novas normas neste domínio.

N.T.12 Substituída pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006 (este órgão foi criado pela resolução 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de Março de 2006, e a sua primeira sessão realizou-se de 19 a 30 de Junho do mesmo ano).

N.T.13 Substituída pelo Comité Consultivo do Conselho de Direitos Humanos (resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos, de 18 de Junho de 2007).

70. Instrumentos especializados de aplicação universal são também elaborados e adoptados pelas agências especializadas das Nações Unidas, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

71. Por último, diversos instrumentos importantes de direitos humanos de âmbito regional foram adoptados pelas principais organizações regionais, que são o Conselho da Europa, a Organização de Estados Americanos e a Organização de Unidade Africana^{N.T.14}.

N.T.14 Substituída pela União Africana (UA) em 2002, na Cimeira de Durban (o Acto Constitutivo da UA foi adoptado na Cimeira de Lomé, em 2000).

6. QUEM CONTROLA A OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS?

72. Claro que o mero estabelecimento de um conjunto de normas não é suficiente para garantir a

² *Adoptados pela resolução 48/134 da Assembleia Geral, de 20 de Dezembro de 1993.*

respectiva aplicação. A observância das normas de direitos humanos é cuidadosamente supervisionada a vários níveis. A nível nacional, a observância das normas de direitos humanos é controlada, designadamente, pelas seguintes entidades:

- Organismos e serviços públicos competentes;
- Instituições nacionais de direitos humanos, como uma comissão de direitos humanos independente ou um provedor de justiça (instituições extrajudiciais criadas em conformidade com as directrizes conhecidas como os “Princípios de Paris”)²;
- Grupos de direitos humanos e outras organizações não governamentais (ONG);
- Organizações locais;
- Tribunais;
- Parlamento;
- Meios de comunicação social;
- Organizações profissionais (por exemplo, de advogados e médicos);
- Associações sindicais;
- Organizações religiosas; e
- Instituições académicas.

73. Num segundo nível, as organizações regionais instituíram mecanismos para controlar a observância das normas de direitos humanos pelos Estados das respectivas regiões. Estes mecanismos incluem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Comité de Ministros do Conselho da Europa.

74. A nível internacional (universal), a aplicação das normas de direitos humanos é controlada por diversas ONG internacionais e pelas Nações Unidas. No âmbito do sistema das Nações Unidas, existem vários tipos de vias de controlo.

75. A primeira é a via "convencional" (ou baseada

nos tratados). Alguns tratados de direitos humanos criaram um comité de peritos (um “órgão de controlo da aplicação dos tratados”, como o Comité dos Direitos do Homem ou o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres) cuja principal função consiste em controlar a aplicação, pelos Estados Partes, das disposições do tratado em causa, sobretudo mediante a análise de relatórios apresentados periodicamente por esses Estados. Cinco dos órgãos de controlo da aplicação dos tratados têm também competência para examinar queixas individuais por violações de direitos humanos, ao abrigo de procedimentos de queixa facultativos (Comité dos Direitos do Homem, Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, Comité contra a Tortura, Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e Comité para a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias).

76. Um segundo tipo de controlo é exercido pelos chamados mecanismos "extra-convencionais" (ou baseados na Carta). Tem por base procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos ou pelo Conselho Económico e Social, incluindo um procedimento confidencial (conhecido como o “procedimento 1503”) para o exame de comunicações relativas a padrões regulares de violações flagrantes de direitos humanos, bem como procedimentos públicos especiais que examinam, controlam e informam sobre situações de direitos humanos em países ou territórios concretos (“mecanismos ou mandatos por países”) ou sobre problemas específicos de direitos humanos (“mecanismos ou mandatos temáticos”). Estes mecanismos são confiados a grupos de trabalho compostos por peritos com assento a título individual (como o Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários e o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária), a indivíduos designados por relatores especiais, representantes especiais ou peritos independentes (como o Relator Especial sobre a independência dos juízes e advogados, o Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação de direitos humanos no Camboja e o perito independente sobre a situação de direitos humanos no Haiti) ou

directamente ao Secretário-Geral (como no caso do mandato relativo à questão dos direitos humanos e êxodos em massa).

77. Catorze mandatos temáticos têm também competência para transmitir apelos de ação urgente em resposta a denúncias individuais de ocorrência iminente de uma grave violação de direitos humanos. Tais situações incluem uma execução extrajudicial iminente, o receio de que uma pessoa detida possa ser sujeita a tortura ou uma ameaça à vida de um defensor de direitos humanos. Nestes casos, o relator especial ou presidente do grupo de trabalho em causa pode enviar uma mensagem via telefax ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Estado visado, pedindo ao governo que esclareça o caso concreto e tome as medidas necessárias para garantir os direitos da alegada vítima. Entre os mandatos temáticos que transmitem apelos urgentes incluem-se, entre outros: os Relatores Especiais sobre tortura, violência contra as mulheres, suas causas e consequências, e execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; o Representante Especial do Secretário-Geral sobre os defensores de direitos humanos; e os Grupos de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários e sobre detenção arbitrária.

78. O terceiro tipo de controlo é exercido através das operações de manutenção da paz e das missões operacionais para protecção dos direitos humanos. Nos últimos anos, a inclusão de componentes de direitos humanos nos mandatos das operações de manutenção da paz das Nações Unidas aumentou exponencialmente. A atribuição de várias funções no domínio dos direitos humanos ao pessoal internacional envolvido na sua execução compreende a monitorização da situação de direitos humanos e a elaboração de relatórios sobre a matéria. Foram atribuídos extensos mandatos no domínio dos direitos humanos à Missão de Observação das Nações Unidas em El Salvador, à Autoridade de Transição das Nações Unidas no Camboja, à Missão das Nações Unidas para a Verificação dos Direitos Humanos na Guatemala, à Missão Civil Internacional no Haiti, à Missão das Nações Unidas na Bósnia e Herzegovina, à Administração de Transição das Nações Unidas em Timor Leste, à Missão

de Administração Interina das Nações Unidas no Kosovo e a outras operações análogas.

79. Para além disso, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos tem vindo a estabelecer presenças de direitos humanos no terreno com mandatos de monitorização em vários países, entre os quais a Colômbia e a República Democrática do Congo. A presença no terreno na República Democrática do Congo tem mandato para, entre outros aspectos, monitorizar a situação de direitos humanos em todo o país, prestar aconselhamento ao governo e às organizações não governamentais sobre as normas internacionais de direitos humanos e fornecer informação sobre casos concretos de violações de direitos humanos que possam exigir a adopção de medidas urgentes pelo relator especial sobre o país e/ou pelos mecanismos temáticos. Para além disso, os pedidos de programas de cooperação técnica com vista a estabelecer ou a reforçar as capacidades ou infra-estruturas nacionais de direitos humanos estão a tornar-se uma parte dinâmica do trabalho do ACNUDH no terreno.

7. COMO SÃO APLICADOS OS DIREITOS HUMANOS?

80. O direito internacional dos direitos humanos obriga os Estados a tomar todas as medidas necessárias para dar cumprimento às normas consagradas nos tratados e nos princípios costumeiros. Isto significa, nomeadamente, garantir a reparação das vítimas, perseguir judicialmente os infractores, prevenir abusos e combater a impunidade. Assim, cabe em primeiro lugar a cada Estado tomar medidas para dar cumprimento às normas, principalmente através do seu sistema jurídico interno. Caso não possam agir ou se abstenham de o fazer, ou não levem a julgamento os alegados responsáveis, os Estados podem ser obrigados, em certas circunstâncias, a extraditar, transferir ou entregar o alegado infractor para julgamento noutra local. Alguns tratados, como a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, obrigam expressamente os Estados Partes a julgar ou a extraditar os infractores.

81. A nível internacional, nos anos 90, no rescaldo dos crimes de genocídio e crimes contra a Humanidade cometidos no Ruanda e na ex-Jugoslávia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou tribunais *ad hoc* para julgar os responsáveis por violações graves ocorridas nesses países. Ulteriormente, no final da década e do milénio, a comunidade internacional impulsionou significativamente a causa da aplicação das normas com a adopção, em Roma, a 17 de Julho de 1998, do Estatuto do Tribunal Penal Interna-

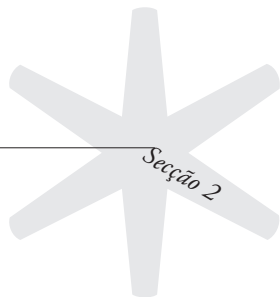
cional, que entrou em vigor a 1 de Julho de 2002, criando um tribunal internacional permanente para dar efeito à afirmação, contida desde há meio século na Declaração Universal dos Direitos do Homem (terceiro parágrafo preambular), de que:

[...] é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão

Exercício:

Os formandos dever-se-ão familiarizar com as questões através da participação e da descoberta. O objectivo final deverá ser alcançado através de uma actividade de grupo:

- Deve pedir-se aos formandos que utilizem os seus próprios conhecimentos e experiência para responder à questão “Que violações de direitos humanos podem ocorrer aquando da utilização da prisão como método de aplicação da lei?”;
 - As contribuições dos formandos devem ser registadas num quadro ou acetato. O formador deverá intervir se a lista for demasiado curta (a lista de possíveis violações poderá incluir: tortura, homicídio, castigos corporais, discriminação racial, discriminação de género, prisão de crianças, abuso de poder pelos funcionários prisionais, etc.);
 - Dever-se-á então pedir aos formandos, organizados em pequenos grupos, que descubram, recorrendo à Compilação de Instrumentos, que instrumentos das Nações Unidas abordam uma ou mais dessas práticas e o que dispõem relativamente às mesmas;
 - Cada grupo deverá então apresentar à turma os resultados da sua pesquisa;
 - Este pequeno exercício dará início ao processo de familiarização com o amplo conjunto de informações constantes do Manual.
-



DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL

Objectivo

A presente secção tem por objectivo sublinhar o princípio segundo o qual os indivíduos detidos ou presos conservam todos os seus direitos enquanto seres humanos excepto os direitos que estejam impossibilitados de gozar como consequência directa da privação de liberdade. A proibição universal da tortura e dos maus tratos deriva da dignidade inerente a todas as pessoas. Os presos e detidos deverão ser tratados, em todos os momentos, de uma forma humana e digna.

Esta exigência começa no momento do ingresso no estabelecimento de detenção e continua até ao momento da libertação.

Princípios fundamentais

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

Os direitos humanos derivam da dignidade inerente à pessoa humana.

Todas as pessoas privadas de liberdade serão tratadas, em todos os momentos, de uma forma humana e dentro do respeito da dignidade inerente à pessoa humana.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, num acetato ou folha, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios. Uma breve sessão de apresentação à turma dos resultados da pesquisa permitirá garantir que todos os formandos conseguiram descobrir a informação e estão aptos a utilizar os instrumentos.

Proibição da tortura e dos maus tratos

Objectivo

Este capítulo tem por objectivo sublinhar que a tortura, ou qualquer outra forma de pena ou tratamento desumano ou degradante, é absolutamente proibida e não pode jamais ser tolerada, seja em que circunstâncias for. A proibição da tortura é uma norma de direito internacional costumeiro, o que significa que é vinculativa, independentemente do facto de um Estado ter ou não ratificado quaisquer tratados internacionais que expressamente proibam tal prática.

Princípios fundamentais

Ninguém será sujeito a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Não existem excepções.

A tortura é definida como um acto pelo qual uma dor ou sofrimento agudo, físico ou mental, é intencionalmente provocado a uma pessoa, não abrangendo a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados.

Os maus tratos são definidos como outros actos que constituam uma pena ou tratamento cruel,

desumano ou degradante, mas não se inscrevam no conceito de tortura.

Qualquer acto de tortura cometido no quadro de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra uma população civil, havendo conhecimento desse ataque, constitui um crime contra a Humanidade.

Nenhum recluso será sujeito, mesmo que com o seu consentimento, a qualquer experiência médica ou científica que possa ter consequências prejudiciais para a sua saúde.

Tal como a tortura e os maus tratos, também os desaparecimentos forçados e as execuções sumárias são completamente proibidos.

Todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei estarão plenamente informados e instruídos a respeito da proibição da tortura e dos maus tratos.

Qualquer declaração efectuada em resultado de tortura não poderá ser invocada como prova em qualquer processo, excepto como elemento de prova no âmbito de um processo instaurado contra aqueles que a praticaram.

As ordens de um superior não podem ser invocadas para justificar a tortura.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem utilizar a força quando estritamente necessário.

Qualquer indivíduo que alegue ter sido sujeito a tortura tem o direito de apresentar queixa e a que o seu caso seja rápida e imparcialmente examinado pelas autoridades competentes.

Todas as mortes ocorridas enquanto a pessoa se encontra à guarda das autoridades, bem como os incidentes de tortura e desaparecimento de reclusos, serão prontamente investigados.

Todas as regras, instruções, métodos e práticas de interrogatório aplicáveis a pessoas detidas e presas serão mantidos sob revisão sistemática a fim de prevenir a tortura.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Os formandos devem também ser encorajados a descobrir a base jurídica dos referidos princípios nos instrumentos regionais.

Peça que a informação recolhida seja apresentada a todo o grupo.

Implicações

A informação aqui contida é directamente relevante para o trabalho do pessoal penitenciário. Em alguns países, estas práticas podem não ser consideradas abomináveis; noutros, sê-lo-ão. É provável que esta sessão dê origem a uma discussão acalorada. Reserve tempo para comentários e questões, mas assegure-se de que volta sempre ao carácter imperativo dos instrumentos.



Recomendações práticas

As recomendações práticas constantes do correspondente capítulo do Manual devem ser apresentadas aos formandos.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em grupos de quatro ou cinco pessoas, aos quais se darão temas concretos para discutir.

Vários tópicos exigirão que os formandos discutam as medidas em vigor nos seus próprios países. Os moderadores devem encorajar a comparação das práticas descritas com as disposições dos instrumentos. Deve também ser encorajada uma constante referência às apresentações efectuadas durante a sessão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Se os funcionários prisionais se comportarem de forma razoável e previsível, é provável que os reclusos se sintam mais seguros e mais dispostos a cumprir as exigências do regime penitenciário;
- Os funcionários prisionais deverão garantir que todas as regras e regulamentos aplicáveis aos reclusos estão expostos de maneira a que os reclusos possam saber o que se espera que façam e o que poderá suceder se não o fizerem;
- As armas não devem estar à vista, pois criam uma atmosfera de medo;
- As armas podem ser utilizadas em certas circunstâncias, mas unicamente como medida de último recurso e caso exista o perigo de morte ou lesão grave se a situação não for rapidamente resolvida;
- Os funcionários prisionais devem ter orgulho em conseguir resolver situações difíceis utilizando as suas aptidões e não recorrendo à violência;
- O método disponível para a apresentação de queixas dos reclusos contra funcionários deverá ser confidencial. A queixa deverá ainda ser apreciada por outra pessoa que não aquela da qual o recluso se queixa;

- É importante que os funcionários prisionais não se sintam ameaçados pela existência de um sistema formal de queixa. Pelo contrário, deverão vê-lo como um elemento essencial de um serviço aberto e profissional, e que protege os bons funcionários de qualquer mácula resultante das acções de um colega menos profissional;
- Os inspectores prisionais deverão prestar particular atenção a quaisquer áreas separadas onde possam ser mantidos os reclusos que tenham violado as regras da prisão;
- Deve também ser prestada particular atenção às instalações médicas e ao registo de quaisquer danos corporais e forma como ocorreram;
- Os direitos humanos não podem ser suspensos, mesmo durante o cumprimento de uma pena de prisão pela prática de um crime. Ninguém, nem mesmo uma autoridade superior, tem o direito de ordenar a outrem que viole estes direitos;
- Os funcionários prisionais têm frequentemente a difícil tarefa de trabalhar em condições que não reúnem os requisitos mínimos;
- Nestas circunstâncias, devem comunicar a informação ao director da prisão. Espera-se que o director comunique o problema a uma autoridade superior;
- Caso os problemas não sejam assim resolvidos, os funcionários deverão voltar a suscitar a questão;
- A morte de um recluso deverá ser investigada por uma autoridade judicial ou outra, devendo ser aberto um inquérito. Os resultados do inquérito deverão ser comunicados à família do falecido.

Casos práticos

Metodologia:

A fim de fomentar a máxima participação e difusão de informação junto de todo o grupo, pode agora ter lugar um exercício de debate e deliberação.

Formandos voluntários serão convidados a sentar-se à vez à volta de uma mesa na frente da sala para discutir cada caso prático.

Pode ser conveniente que um moderador participe no grupo a fim de desencadear o processo, caso os formandos estejam um pouco relutantes ao início.

O debate e eventual deliberação serão observados por todos os formandos, que terão a oportunidade de fazer os seus próprios comentários no final.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O trabalho quotidiano dos funcionários prisionais coloca-os em situações muito exigentes e difíceis;
- É responsabilidade do pessoal superior mostrar formas de manter uma atitude disciplinada em todos os momentos, apesar das provocações;
- Os castigos que constituam actos de violência contra uma pessoa não podem jamais justificar-se;
- Qual é a função de um funcionário prisional? O que dizem os instrumentos internacionais?
- Será que os guardas “castigariam” o recluso se pensassem que os seus colegas os denunciariam?

Caso prático n.º 2

- Não é admissível justificar o uso de violência para obter informação a fim de prevenir a violência;
- Caso a violência seja uma opção, poderá ser vista como a primeira opção?
- O director da prisão deverá investigar as informações de que dispõe de acordo com os seus planos estratégicos; é para isto que eles servem. Tal poderá incluir a evacuação de certas áreas, nomeadamente as utilizadas pelo pessoal;
- Se não existirem suspeitos, o que poderá fazer o director da prisão?
- É também necessário proceder a uma rigorosa inspecção de segurança para apurar a origem do material explosivo;
- É sempre importante que os funcionários superiores das prisões se comportem de acordo com o código internacional; eles dão o exemplo a todos os restantes funcionários.

Caso prático n.º 3

- Que implicações tem a observância das decisões dos comités internacionais de inspecção para a cultura do estabelecimento prisional?
- Essa observância significa que os dirigentes dos estabelecimentos prisionais terão de fazer o seu trabalho de forma diferente? Como? É provável que a prisão venha a funcionar melhor?

- Os funcionários prisionais aceitarão uma nova forma de trabalhar com os reclusos se os funcionários superiores derem o exemplo;
- É possível que os conceitos de “justiça” e “direitos

humanos” evoluam, logo mudem, ao longo do tempo. Deverá a administração penitenciária apoiar a aplicação dos instrumentos internacionais em detrimento das práticas nacionais estabelecidas?

Ingresso e libertação

Objectivo

Este capítulo tem como objectivo demonstrar que o imperativo de tratar os reclusos e outras pessoas privadas de liberdade de forma humana e digna começa no momento do ingresso no estabelecimento e prolonga-se até ao momento da libertação.

Princípios fundamentais

As pessoas privadas de liberdade devem ser mantidas em locais oficialmente reconhecidos como locais de detenção.

Será mantido um ficheiro detalhado de cada pessoa privada de liberdade.

Todos os reclusos receberão prontamente informação escrita sobre os regulamentos aplicáveis ao seu tratamento e sobre os seus direitos e obrigações.

As famílias, representantes legais e, se for caso disso, missões diplomáticas dos países de onde os reclusos sejam nacionais deverão receber informação completa sobre o facto de a pessoa ter sido detida e local onde se encontra.

Todos os reclusos deverão beneficiar de um exame e tratamento médico adequado logo que possível após o ingresso.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação deverá ser apresentada a todo o grupo.

Implicações

O ponto essencial é que os reclusos são, e continuam a ser, indivíduos com os mesmos direitos humanos que teriam se fossem pessoas livres. É imprescindível que a sua detenção seja declarada legal e que os seus movimentos no âmbito do sistema fiquem registados.



Recomendações práticas

Fornecem a informação de que os formandos irão necessitar aquando do seu regresso ao local de trabalho. Deverão ser lidas por inteiro em conjunto com os formandos.

❓ Tópicos para discussão

O Manual contém uma lista de tópicos.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos e encarregue cada grupo da discussão dos quatro tópicos.

Pede-se-lhes que falem da sua própria experiência de trabalho, por isso tente assegurar-se de que não adoptam um tom excessivamente anedótico.

Não é necessário que informem todo o grupo das suas discussões.

👥 Casos práticos

Metodologia:

Será melhor que este breve exercício seja realizado em frente de todo o grupo, por formandos que se ofereçam para o fazer juntamente com um moderador.

O primeiro e o segundo casos práticos deverão ser analisados por pessoas diferentes.

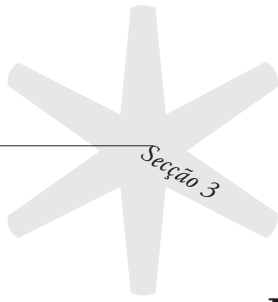
Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Poderá a hora do dia influenciar as decisões dos funcionários prisionais? Deverá isso acontecer?
- A palavra de um homem de uniforme oficial é suficiente para privar alguém da sua liberdade?
- É responsabilidade de um funcionário prisional auxiliar outro funcionário responsável pela aplicação da lei que não tenha claramente cumprido da devida forma os seus próprios deveres?
- A existência dos instrumentos internacionais protege os funcionários prisionais, assim como os reclusos?

Caso prático n.º 2

- Os funcionários prisionais têm frequentemente de lidar com situações difíceis que lhes são apresentadas pelas autoridades judiciais?
- As reclusas têm as mesmas opções quanto a quem deverá ser informado e por que ordem?
- Deve partir-se do princípio de que essa mulher conhece os seus direitos, ou deverá estar disponível alguém para a ajudar?
- Deverá o provável estado psicológico e emocional dos reclusos ser tido em conta pelos funcionários que os recebem?



DIREITO A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO

Objectivo

O objectivo desta secção consiste em sublinhar o princípio segundo o qual as pessoas presas e detidas têm direito a um nível de vida adequado. Este direito compreende alojamento, alimentação, água potável, vestuário e roupa de cama.

Princípios fundamentais

Todas as pessoas privadas de liberdade têm direito a um nível de vida adequado, incluindo uma adequada alimentação, água potável, alojamento, vestuário e roupa de cama.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica deste princípio.

Implicações

Antes da exposição deste princípio aos formandos, peça-lhes que dêem a sua opinião acerca da importância da manutenção de condições de vida adequadas nos locais de detenção.

Encoraje-os a pensar por si mesmos e a considerar os resultados prováveis de condições de vida insuficientes, tanto para os detidos como para os funcionários das prisões e a comunidade alargada.

Alojamento

Objectivos

Os reclusos são geralmente obrigados a permanecer num determinado local. Em muitos casos, terão de permanecer longos períodos de tempo em determinado edifício ou parte de um edifício. Este capítulo tem como objectivo demonstrar que este alojamento deverá cumprir certos requisitos básicos. As regras internacionais estabelecem claramente que os reclusos devem ter espaço suficiente para viver, com acesso a ventilação e iluminação suficientes para que se mantenham saudáveis.

Princípios fundamentais

O alojamento dos reclusos deverá garantir um nível adequado de cubagem de ar, área habitável, iluminação, aquecimento e ventilação.

Os reclusos que devam partilhar instalações de descanso nocturno serão cuidadosamente seleccionados e supervisionados durante a noite.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Peça que a informação seja apresentada a todo o grupo.

Implicações

Pede-se que os formandos considerem as gravíssimas consequências da sobrelotação prisional. É importante que estas consequências sejam compreendidas em toda a sua extensão; as consequências podem atingir os funcionários e suas famílias.

Para além disso, sublinham-se os efeitos da falta de condições adequadas de aquecimento e ventilação.

É importante compreender que um alojamento insuficiente pode contribuir para violações do artigo 16.º da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.



Recomendações práticas

Chame a atenção para a necessidade de reter e de utilizar esta informação no local de trabalho.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir os quatro tópicos.

O conteúdo material dos debates foi apresentado na exposição teórica. Deve lembrar-se aos formandos onde poderão encontrar a informação, isto é, na Compilação de Instrumentos e afixada nas paredes da sala de formação.

Devem existir moderadores para garantir que os debates são pertinentes e, por conseguinte, úteis.

Não é necessário que os formandos informem todo o grupo das suas discussões.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Necessidade de um registo fidedigno e actualizado dos reclusos logo que ingressem no estabelecimento de detenção;
- A informação, para além do mínimo exigido, que seria conveniente que os funcionários prisionais registassem aquando da chegada do recluso e as utilizações que lhe poderiam ser dadas;
- Utilização imaginativa do tempo e espaço disponíveis;
- Questões de saúde, isto é, facilidade de propagação de doenças contagiosas e necessidade de medidas de prevenção;
- Necessidade de proteger os mais fracos e vulneráveis contra ataques físicos, incluindo agressões sexuais;
- A existência de normas internacionais para a guarda dos reclusos significa que os governos as deverão cumprir.



Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda à frente da turma, com a participação de formandos voluntários juntamente com um moderador.

Todos os formandos deverão assistir ao debate e eventual processo de deliberação, dando-se-lhes a oportunidade de fazerem os seus próprios comentários no final.

Este formato será repetido com diferentes grupos de formandos para a análise dos casos práticos seguintes.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O pessoal deve ser organizado por turnos para que o espaço disponível para a prática de exercício físico possa ser utilizado ao longo de todo o dia;
- Podem existir outras áreas dentro do perímetro de segurança da prisão – não exigindo pois mais pessoal – que possam ser utilizadas para as actividades dos reclusos, por exemplo corredores ou pátios;
- Os reclusos devem ser, sempre que possível, encarregados do desempenho das tarefas básicas da prisão;
- Os empresários da comunidade local podem dar aos reclusos a possibilidade de desempenhar trabalhos simples durante o dia;
- Pode ser encorajada a organização de cursos ou sessões de formação, ministradas por reclusos competentes ou com as aptidões necessárias caso não se possa recorrer a formadores qualificados;
- Alguns elementos particularmente inventivos do pessoal penitenciário podem proporcionar aos reclusos programas de exercícios simples, adaptados ao espaço e às instalações disponíveis, devendo ser recompensados pelo seu engenho;
- Os funcionários prisionais devem, em geral, ser encorajados a encontrar meios e formas de melhorar o regime penitenciário.

Caso prático n.º 2

- Em primeiro lugar, o director da prisão deve dar conhecimento da situação à administração penitenciária central;
- Os organismos de investigação, acusação e julgamento responsáveis pelo envio de indivíduos para a prisão devem também ser informados da situação;
- O director deve estar em contacto com outras pessoas e organizações que possam ter a possibilidade de apoiar as medidas destinadas a garantir a aplicação dos princípios humanitários;
- O director pode ter a possibilidade de recusar a entrada de reclusos uma vez excedida determinada quota;
- Pode encontrar-se espaço de alojamento adicional dentro da prisão, adaptando outras áreas para este fim.

Direito a alimentação e água potável suficientes

Objectivos

O objectivo deste capítulo consiste em destacar que é fundamental que os reclusos recebam uma alimentação nutritiva que seja suficiente para preservar a sua saúde e robustez física. É também necessário que tenham acesso regular a água potável.

Princípios fundamentais

Uma alimentação e água potável suficientes são direitos humanos.

Todos os reclusos têm direito a uma alimentação nutritiva e adequada às horas habituais, bem como a dispor de acesso a água potável sempre que necessário.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Peça que a informação recolhida seja apresentada a todo o grupo.

Cite a sua própria documentação, a fim de reforçar a informação.

Implicações

Coloque o problema do não fornecimento de alimentação e água potável suficientes aos reclusos. Peça aos formandos que o analisem. Após um período de debate, apresente as afirmações.

Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos como uma forma de lidar com alguns dos problemas com que se confronta o pessoal penitenciário e como considerações importantes a ter em conta por este pessoal no desempenho das suas funções.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. A cada grupo deverá ser atribuído um dos tópicos para discutir.

Cada grupo deverá apresentar a toda a turma as conclusões da sua discussão, logo terá de designar um porta-voz.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Ao inspecionar alimentos, o pessoal penitenciário não deve:
 - Mexer nos alimentos com as mãos;
 - Deixar os alimentos cair ao chão;
 - Permitir que corpos estranhos entrem em contacto com os alimentos;
- Diferentes culturas terão géneros alimentícios muito diferentes, por isso os métodos utilizados para manter a segurança alimentar irão variar. Terá interesse para os formandos ouvir de que forma os seus colegas lidam com o problema;
- A fim de evitar que a comida seja roubada ou distribuída injustamente pelos trabalhadores das cozinhas, o pessoal penitenciário deverá:
 - Submeter a controlo as pessoas que deverão trabalhar nas cozinhas antes de lhes atribuir essa função;
 - Atribuir um alto estatuto ao trabalho nas cozinhas;
 - Estabelecer o despedimento imediato como sanção para a subtração de comida;
 - Revistar todos os reclusos antes que deixem o local de trabalho;
 - Manter a despensa sob rigoroso controlo;
 - Estabelecer um sistema pelo qual os trabalhadores das cozinhas que estejam a ser sujeitos por outros reclusos a pressões para roubar ou distribuir injustamente comida possam participar este facto às autoridades sem serem identificados;
 - Garantir que sejam os funcionários e não os reclusos a controlar as porções de comida;
- Caso existam reclusos que padeçam de tuberculose, necessitando de alimentação especial, é do interesse de todos combater a propagação da doença. Isto pode ser feito mediante a garantia de uma dieta condigna, assim como de medicamentos para tratar as pessoas doentes;

- Sempre que possível, devem ser identificadas as rações ou menus para pessoas doentes antes da distribuição principal;
- O pessoal médico pode receitar dietas especiais para reclusos gravemente doentes;
- Pode pedir-se aos organismos de assistência que ajudem a encontrar fontes de abastecimento suplementares para os reclusos doentes e enfraquecidos;
- Os membros da família podem, sempre que possível, ser autorizados a levar alimentos extra aos reclusos;
- A auto-suficiência ou um excedente na produção alimentar pode ser encorajado mediante:
 - A investigação acerca da disponibilidade de terrenos férteis dentro do perímetro da prisão ou, em certas circunstâncias, fora dele;
 - O acesso a sementes e instrumentos agrícolas;
 - A aquisição dos conhecimentos necessários por parte do pessoal ou a possibilidade de recrutar especialistas na comunidade local;
 - O acordo da administração penitenciária para o desenvolvimento de uma relação quase comercial com a comunidade local.

Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se que estes exercícios sejam conduzidos como um debate dramatizado em frente de toda a turma.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Entre as pessoas envolvidas na tomada de decisões sobre esta matéria contam-se: o director da prisão, o pessoal de segurança, a comunidade local, um especialista em agricultura, o pessoal médico, a administração penitenciária, um eventual representante dos reclusos e talvez outras pessoas;
- Terão de discutir alguns dos problemas que provavelmente se colocarão ao tomar esta nova iniciativa e se valerá a pena fazer-lhes face a fim de assegurar um melhor abastecimento de alimentos. O tempo será um factor importante: as culturas terão de ser plantadas de acordo com as estações do ano e necessitam de tempo para crescer. É o

clima apropriado e que culturas deverão ser escolhidas? Como serão feitas as colheitas e como serão transformadas em alimentos? Se a iniciativa tiver êxito, como serão armazenados, doados ou vendidos os excedentes?

- Se alguns dos formandos tiverem conhecimentos particulares ou especializados na matéria, devem ser encorajados a participar.

Caso prático n.º 2

- Para a análise deste caso, será convidado a participar um grupo diferente de formandos;

- Será conveniente que o grupo inclua representantes de diferentes culturas e religiões. Os

membros da equipa de formação podem participar a fim de fornecer informação especializada;

- A discussão incidirá sobre as questões de direitos humanos associadas ao respeito das diferentes convicções e práticas das pessoas. A prioridade é conhecê-las, seguindo-se o estabelecimento de contactos com grupos análogos da comunidade local a fim de obter informação e ajuda. As rotinas da prisão terão de ser adaptadas para acolher as práticas e as exigências alimentares;

- Haverá dificuldades. Em alguns países, serão maiores do que noutros, mas a observância dos imperativos de direitos humanos é fundamental.

Direito a vestuário e roupa de cama



Objectivo

O objectivo deste capítulo consiste em destacar a importância, tanto para a saúde geral de todos quanto se encontram nas prisões como para a auto-estima individual, do facto de os reclusos disporem de vestuário e roupa de cama limpos e adequados.



Princípios fundamentais

O vestuário, enquanto componente do direito a um nível de vida suficiente, é um direito humano.

Todos os reclusos não autorizados a usar as suas próprias roupas receberão vestuário adequado.

Existirão meios para manter as roupas limpas e em condições adequadas.

Todos os reclusos receberão uma cama individual e roupa de cama limpa, e disporão de meios para manter a roupa de cama limpa.

É fundamental que existam meios para lavar e secar regularmente o vestuário e a roupa de cama.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.



Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Peça que a informação seja apresentada a todo o grupo, interrogando sucessivamente os diferentes pares de alunos.

Implicações

Deve perguntar-se aos formandos quais as implicações de um vestuário e roupa de cama de qualidade inferior ao exigido.

As diferentes condições existentes em muitos países não afectam a imperatividade destas recomendações práticas.

Exponha a matéria e encoraje os comentários.



Recomendações práticas

Devem ser apresentadas para análise pelos formandos, que serão convidados a fazer comentários sobre a sua relevância concreta nos seus países de origem.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir os dois temas.

Deve ser reservado tempo para uma breve sessão de apresentação à turma das conclusões do debate, pelo que cada grupo deverá designar um porta-voz.

A informação reportada deve abranger os pontos abaixo enunciados e talvez outros retirados da experiência dos formandos.

Registe as principais ideias num quadro ou acetato.

Assegure-se de que todos os grupos participam.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

O primeiro tema relaciona-se com o uso de roupas da prisão ou vestuário pessoal:

- O uso de roupas da prisão pode estar associado a questões de segurança; por exemplo, facilita a identificação dos reclusos, sendo assim provável que dificulte as tentativas de fuga;
- O vestuário prisional é mais fácil de administrar; pode ser recolhido, lavado e distribuído a qualquer um dos reclusos;
- O vestuário prisional quebra o espírito; todos parecem iguais; deixa menos espaço para a individualidade. Estas noções tornam evidente o significado do vestuário pessoal para a salvaguarda dos direitos humanos;
- Existem situações em que o uso de vestuário pessoal possa ser particularmente importante para os reclusos?
- As autoridades penitenciárias deverão temperar a necessidade de segurança com a necessidade de proteger os direitos humanos. Existem circunstâncias em que a demonstração da vontade de respeitar a dignidade humana pode promover a boa ordem e a disciplina?

O segundo tema trata de questões práticas relativas à lavagem do vestuário pessoal:

- Estas questões já terão sido abordadas, em certa medida;
- Muitas prisões dispõem de boas lavandarias centrais; outras podem dar aos reclusos a possibilidade de lavar as suas próprias roupas; outras ainda podem dispor de poucos meios de qualquer tipo;
- As prisões podem ter de procurar ajuda no exterior: as famílias dos reclusos podem ter a possibilidade de recolher e trocar as roupas; os organismos de assistência e apoio podem ser capazes de oferecer um serviço semelhante aos reclusos cujas famílias não residam nas proximidades.

👤 Casos práticos

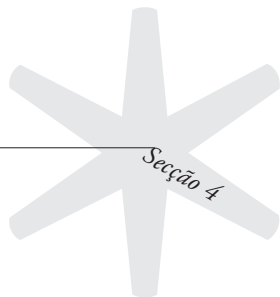
Metodologia:

Este exercício visa fazer reflectir os formandos sobre a importância, para os funcionários prisionais, de encontrar formas de conjugar as questões de segurança com a salvaguarda dos direitos humanos.

Sugere-se um debate dramatizado, com membros da equipa de formação nos papéis de funcionários superiores das prisões que se confrontam com este problema, e trabalhadores na área dos direitos humanos.

Os formandos ouvirão os problemas e suas possíveis soluções, podendo fazer os seus próprios comentários no final.

Nota: é sempre provável que os comentários assumam um tom jocoso. Deve esperar-se que assim seja e pode mesmo ser positivo, mas não deve jamais permitir-se que anedotas de esforços falhados constituam a palavra final sobre qualquer matéria. A mensagem a transmitir deve ser a de que, embora difícil – e nós sabemos que pode ser muito difícil – é imperativo encontrar sempre uma solução. Os formandos devem ter orgulho em conseguir encontrar uma possível solução.



DIREITOS DOS RECLUSOS EM MATÉRIA DE SAÚDE

Objectivos

A presente secção tem por objectivo destacar que cuidados de saúde adequados constituem um direito essencial e aplicável a todos os seres humanos, assim como que as condições de saúde nas prisões afectam a saúde pública.

Princípios fundamentais

O gozo do mais alto nível de saúde física e mental possível de atingir é um direito humano.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, num diapositivo ou folha, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica deste princípio. Verifique os resultados do trabalho pedindo a vários pares que dêem conta dos resultados da sua pesquisa.

Implicações

Antes de as explicar aos formandos, peça-lhes que dêem a sua opinião acerca da importância da manutenção de boas condições de saúde nos locais de detenção.

Encoraje os formandos a pensar por si próprios e a considerar os resultados prováveis de condições de saúde deficientes, tanto para os reclusos como para o pessoal penitenciário e a comunidade alargada.

Verificação do estado de saúde de todos os novos reclusos

Objectivo

Este capítulo tem como objectivo lembrar que o direito do recluso a uma assistência médica adequada começa no momento em que fica à guarda das autoridades.

Princípios fundamentais

É fundamental que todos os reclusos sejam examinados por um médico logo que ingressem numa prisão ou local de detenção.

Qualquer tratamento médico necessário deverá depois ser prestado gratuitamente.

Os reclusos devem ter, em geral, o direito de solicitar uma segunda opinião médica.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes

princípios. Verifique os resultados do trabalho pedindo a vários pares que dêem conta dos resultados da sua pesquisa.

Implicações

A mensagem importante é a de que, em questões de saúde, uma pessoa privada de liberdade é, em primeiro lugar, um ser humano, e só depois um recluso. Qualquer doença ou enfermidade, contraída antes ou durante a detenção, deverá ser tratada para garantir o bem-estar do indivíduo. Este tratamento não pode ser subordinado a quaisquer condições.

O diagnóstico é uma questão importante. Pode ser tão prejudicial para o bem-estar de uma pessoa que lhe seja diagnosticada uma doença, especialmente uma doença mental, quando não se encontra doente, como que o diagnóstico não seja feito quando a pessoa está de facto doente.

É provável que estas matérias levem os formandos a contar históricas anedóticas retiradas da sua própria experiência. Se estas histórias incluírem muitos exemplos de alegado desperdício de recursos médicos pelos reclusos, assegure-se de que tal não o afasta das ideias que quer transmitir. Por muito numerosos que sejam os casos de abuso, este princípio mantém-se inalterado.



Recomendações práticas

Ao apresentá-las, esteja preparado para dar conselhos aos formandos caso estes indiquem dificuldades existentes no seu próprio local de trabalho ou no seu país.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos. Tente que os grupos sejam compostos por pessoas com diversas trajetórias e experiências. Atribua a cada grupo um dos temas para discutir. Os porta-vozes de cada grupo deverão apresentar a toda a turma os resultados do seu trabalho após um período de debate adequado.

Os moderadores são particularmente importantes caso não exista nenhum ou existam poucos profissionais de saúde entre os formandos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Afixação, nas paredes da área de recepção, das declarações de objectivos dos profissionais de saúde nas prisões, sublinhando o papel primordial da assistência médica;
- Redacção dessas declarações de objectivos na linguagem corrente da região;
- Tradução das declarações de objectivos para outras línguas frequentemente utilizadas pelos reclusos do estabelecimento prisional;
- Discussão sobre a importância das condições do estabelecimento; existe uma área para manter consultas privadas?

- Importância de assegurar, durante a primeira consulta, que o recluso irá beneficiar de uma assistência médica confidencial e contínua ao longo de todo o período de detenção;
- Importância de considerar os problemas de saúde mental como doenças;
- Necessidade de dotar o pessoal da formação necessária para lidar com os problemas que podem surgir aquando da privação de liberdade de pessoas mentalmente instáveis;
- Importância de tratar todos os reclusos com respeito, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos pertinentes;
- Necessidade de tratar o recluso como um paciente; isto significa tratar a sua doença;
- Necessidade de desenvolver estratégias para minimizar os riscos de propagação de doenças infecciosas;
- Reconhecimento de que os diferentes sistemas jurídicos tratarão estas questões de diferentes formas.

👥 Casos práticos

Metodologia:

Este problema prático deverá ser discutido por um painel composto por formandos voluntários e um elemento da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Conseguir a ajuda de um especialista qualificado para apoiar o recluso durante este difícil período;
- Garantir que a pessoa não fique isolada na cela;
- Providenciar pela vigilância contínua do recluso;
- Explicar os procedimentos para o dia seguinte a fim de diminuir a ansiedade resultante da incerteza.

Direito dos reclusos a assistência médica

Objectivo

Os instrumentos internacionais protegem todas as pessoas, incluindo reclusos, contra violações flagrantes da sua saúde e integridade pessoal. O presente capítulo tem por objectivo destacar que, uma vez que as pessoas privadas de liberdade estão particularmente vulneráveis, existem normas internacionais específicas que protegem o seu direito a cuidados de saúde.

Princípios fundamentais

Todas as pessoas presas e detidas têm direito ao gozo do mais alto nível de saúde física e mental possível de atingir.

Os reclusos deverão ter livre acesso aos serviços de saúde disponíveis no país.

As decisões relativas à saúde de um recluso deverão ser tomadas exclusivamente por pessoal médico qualificado e de acordo com critérios médicos.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios. A este exercício deverá seguir-se uma breve sessão de apresentação dos resultados da pesquisa a toda a turma.

Implicações

Ao apresentar esta secção, é importante transmitir a mensagem de que o Estado tem uma especial responsabilidade para com as pessoas que priva de liberdade. Isto pode ser uma ideia difícil de aceitar para alguns. Os formandos deverão compreender que não lhes cabe ajuizar se um recluso “merece” bons cuidados de saúde, particularmente quando os cuidados de saúde disponíveis na comunidade não são de muito boa qualidade. Devem esforçar-se por compreender o que os instrumentos internacionais lhes exigem que façam no seu trabalho quotidiano.

Recomendações práticas

Deverão ser apresentadas uma de cada vez, dando-se a possibilidade de discutir cada uma delas.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos e atribua a cada grupo dois temas para discutir.

Reserve tempo para uma breve sessão de apresentação a toda a turma dos resultados dos debates.

Este exercício é útil porque permite que o pessoal penitenciário considere as dificuldades enfrentadas por alguns dos seus colegas especialistas.

É importante que a equipa de moderadores conte com especialistas na área da saúde para responder a questões concretas.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os cuidados de saúde disponíveis na prisão devem ser semelhantes aos disponíveis na comunidade alargada;
- As instalações prisionais podem ser sujeitas aos mesmos controlos em caso de ligação entre ambos os serviços;
- Esta ligação permite também a circulação de pessoal entre os dois serviços, garantindo a manutenção de um nível de competências semelhante por parte do pessoal;

- A importância do controlo de doenças infecciosas pode ser destacada se a população prisional for vista como parte integrante da comunidade em geral;
- O pessoal de saúde das prisões pode ser incluído nos programas de formação organizados para os seus colegas da comunidade alargada.

Caso prático

Metodologia:

Pode organizar-se um debate em grupo, eventualmente dramatizado. Aos formandos juntar-se-ão especialistas membros da equipa de formação a fim de discutir o problema sob todos os ângulos.

Outros assumirão os papéis de director da prisão e de elementos da comunidade local.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Na ausência dos meios necessários na comunidade próxima, o director da prisão terá provavelmente de procurar outras alternativas, eventualmente pedindo a ajuda de organizações não governamentais;
- Poderá então colocar-se a questão de saber por que razão os reclusos deverão receber melhores cuidados de saúde do que os membros da comunidade respeitadores da lei;
- Deve encorajar-se a referência aos instrumentos internacionais no decorrer da discussão.

Salubridade dos locais de detenção

Objectivo

Todos os reclusos têm direito a condições de detenção decentes e humanas. O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que um factor decisivo para determinar se as condições do estabelecimento são decentes e humanas é o facto de o estabelecimento reunir condições de salubridade.

Princípio fundamental

O médico tem a importante responsabilidade de zelar pelo cumprimento das adequadas condições de salubridade. Pode fazê-lo procedendo a inspecções regulares e aconselhando o director da prisão acerca da adequação da comida, água, condições de higiene, limpeza, saneamento, aquecimento, iluminação, ventilação, vestuário, roupa de cama e possibilidades de exercício físico.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir

a base jurídica deste princípio, completando o exercício com uma breve sessão de apresentação à turma dos resultados da pesquisa.

Implicações

Ao apresentar esta secção, pode tornar-se evidente que os conhecimentos básicos dos formandos em matéria de questões de saúde são insuficientes face ao que seria desejável e necessário para cumprir as exigências dos instrumentos.

Tendo presente esta ideia, é aconselhável contar com especialistas médicos na equipa de formação.

Recomendações práticas

É provável que existam condições e práticas diferentes nos diversos sistemas jurídicos e comunidades. Embora seja importante deixar que os formandos dêem conta de quaisquer dificuldades que possam encontrar no seu próprio trabalho, a discussão suscitada pela apresentação destas medidas práticas dever-se-á centrar na forma como as mesmas poderão ser aplicadas e que meios poderão estar disponíveis para ajudar na sua aplicação.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos e atribua a cada grupo dois temas para discutir.

Será importante realizar uma sessão de apresentação à turma dos resultados do debate, porque as questões de saúde podem ter de ser esclarecidas por um especialista membro da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O controlo de doenças infecciosas é particularmente importante em certos países e deverá constituir uma prioridade;
- Resulta claramente dos instrumentos jurídicos que o médico tem a responsabilidade de zelar pelos reclusos e de aconselhar o director da prisão sobre uma série de questões, mas que providências devem concretamente ser tomadas quando as condições do estabelecimento não cumprem os requisitos mínimos?
- É útil que os formandos considerem as dificuldades práticas com base na sua experiência do ambiente penitenciário;

- É importante que os problemas, frequentemente graves, de falta de recursos não possam jamais justificar que não se faça nada.

Caso prático

Metodologia:

A melhor opção será realizar este exercício sob a forma de dramatização.

Os formandos deverão ser convidados a assumir os papéis de director da prisão e de médico, assim como de funcionários responsáveis pelo acolhimento dos reclusos e de enfermeiros que trabalham na prisão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O imperativo para o médico consiste na salvaguarda da saúde. Isto significa que os reclusos não podem ser postos em risco em resultado da situação de encarceramento. Será a vacinação eficaz?
- Dificuldades práticas que se colocam ao director da prisão;
- É provável que a discussão seja acalorada, mas dever-se-ão garantir os resultados;
- Deve encorajar-se a referência aos instrumentos internacionais ao longo do exercício.

Cuidados de saúde especializados

Objectivo

O presente capítulo tem como objectivo destacar que os reclusos devem ter acesso a uma gama completa de cuidados de saúde e que deve existir uma forte ligação entre os serviços de saúde das prisões e os da comunidade local ou nação.

Princípios fundamentais

Todos os estabelecimentos prisionais deverão dispor de equipamentos de saúde adequados e pessoal médico qualificado para responder a toda a uma série de necessidades de saúde, incluindo cuidados de medicina dentária e psiquiátrica. Os reclusos doentes que não possam ser tratados na prisão, tais como os reclusos com doenças mentais, devem ser transferidos para um hospital civil ou para um hospital prisional especializado.

Todos os reclusos devem ter acesso aos cuidados de um dentista qualificado.

Todas as prisões devem dispor de serviços para o diagnóstico e, sendo caso disso, o tratamento de doenças psiquiátricas.

Os reclusos doentes que necessitem de tratamento especializado serão transferidos para estabelecimentos especializados ou para hospitais civis.

Os reclusos dementes não serão mantidos nas prisões mas sim transferidos, logo que possível, para estabelecimentos de saúde mental.

Os reclusos que padeçam de outras doenças mentais serão tratados em estabelecimentos especializados sob controlo médico, ou tratados e vigiados pelos serviços médicos da prisão, consoante o caso.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Após um período de tempo adequado para efectuar a pesquisa, os formandos apresentarão os resultados desta a toda a turma.

↳ Implicações

A mensagem a transmitir é a de que uma assistência médica especializada não é um privilégio mas sim um direito dos reclusos, da mesma forma que de qualquer outro paciente.

Deve reconhecer-se que, embora as pessoas com doença mental não devam ser mantidas em prisões, a realidade é que muitas são-no. Cabe ao pessoal penitenciário cuidar destas pessoas. Isto representa uma tarefa muito exigente para o pessoal e tudo deve ser feito para evitar tal situação.



Recomendações práticas

Deve lembrar-se aos formandos que a informação recebida no âmbito do programa de formação deverá ser transportada para o local de trabalho e aí aplicada.

A melhor forma de garantir que assim acontece consiste em certificar-se de que os formandos compreendem os princípios em causa e a sua razão de ser. Isto é particularmente verdade no caso das questões médicas.

❓ Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos, para fins de debate de ideias.

Estes são dois temas interessantes que afectam todos os funcionários prisionais. Para potenciar ao máximo a participação, a cada grupo deverá ser dado um tema para discutir, pedindo-se-lhe ainda que se prepare para apresentar a toda a turma as conclusões do seu debate.

Nesta sessão, deverão ser encorajados os comentários dos restantes elementos da turma.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os funcionários prisionais têm frequentemente de lidar com pessoas que a sociedade considera

casos perdidos; são também muitas vezes criticados se parecerem falhar nesta tarefa;

- Uma abordagem puramente racional nem sempre é adequada, porque as faculdades do recluso poderão estar comprometidas devido a situações de toxicodependência;

- O pessoal penitenciário poder-se-á interrogar sobre se a prisão é o sítio certo para tais pessoas; é provável que os funcionários prisionais se sintam particularmente frustrados por verem as mesmas pessoas a regressar constantemente à prisão;

- Que organismos existem no âmbito da comunidade local para lidar com toxicodependentes? Poderão tais organismos participar num programa de acompanhamento após a libertação?

- De que formação necessita o pessoal penitenciário não especializado sobre a natureza do vírus VIH, forma como é transmitido e precauções a tomar? Por que razão necessitam de tal formação?

- Se a formação for completa, será fácil responder às restantes questões;

- O vírus VIH não se transmite pelos contactos normais do quotidiano, por isso os reclusos seropositivos que não se encontrem doentes podem ser alojados em condições normais;

- O ponto importante é que o pessoal penitenciário não conhecerá o estado de saúde de todos os reclusos;

- Estas são questões protegidas pelo sigilo entre o médico e o recluso. A única forma segura de actuar é partir do princípio de que todas as pessoas poderão estar infectadas e aplicar os mais exigentes padrões de higiene em todos os aspectos da vida da prisão;

- Este conselho é igualmente válido fora da prisão.

👤 Casos práticos

Metodologia:

A melhor forma de discutir os dois casos práticos será através de um painel de peritos que inclua especialistas de reconhecida competência na área da medicina e da psiquiatria.

Os formandos devem ser encorajados a colocar questões sempre que necessário, a fim de garantir que compreendem os aspectos médicos e psiquiátricos de forma tão completa quanto possível para

um leigo, e que as exigências dos instrumentos nesta área são suficientemente claras para que os formandos possam transportar os conhecimentos para o seu local de trabalho com confiança.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O painel discutirá profundamente a necessidade de que o médico se encarregue de tomar as providências necessárias para o tratamento dos reclusos com distúrbios mentais até que estes possam ser transferidos para um hospital especializado.

Caso prático n.º 2

- O painel concentrar-se-á na explicação de que o principal problema é o medo;
- O VIH é uma doença muito assustadora porque a única coisa que toda a gente sabe sobre ela é que não tem cura;

- Esta é por vezes a única coisa que as pessoas sabem sobre esta doença;

- É muito importante que todos estejam bem informados, para sua tranquilidade e também para sua segurança pessoal;

- Para o pessoal penitenciário, este conhecimento é um elemento essencial da sua formação;

- O médico deverá pôr em prática imediatamente um programa de formação para todos os funcionários;

- Os riscos reais deverão ser geridos mediante uma rigorosa observância dos protocolos aplicáveis;

- Os riscos imaginários deverão ser desvalorizados;

- Os funcionários prisionais deverão ter consciência de que podem entrar em contacto com pessoas seropositivas todos os dias sem sequer se aperceberem;

- A única forma segura de agir é aplicar rigorosas medidas de higiene em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

Responsabilidades e deveres do pessoal de saúde

Objectivos

O presente capítulo tem por objectivo sublinhar a ideia de que a responsabilidade primordial dos médicos, enfermeiros e todo o restante pessoal de saúde que trabalhe nas prisões e outros locais de detenção consiste na prestação de cuidados de saúde aos reclusos.

Princípios fundamentais

É importante que os reclusos beneficiem dos cuidados de pelo menos um médico qualificado.

O pessoal médico tem o dever de prestar aos presos e detidos cuidados de saúde de qualidade idêntica aos prestados às pessoas que não se encontram presas ou detidas.

A responsabilidade primordial do pessoal de saúde consiste em zelar pela saúde de todos os reclusos.

O pessoal de saúde não cometerá nem permitirá quaisquer actos que possam ter consequências negativas para a saúde dos reclusos.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Certifique-se de que todas as disposições pertinentes são descobertas. Saber onde encontrar as normas constitui uma parte importante da formação.

Implicações

O ponto fundamental é a relação entre o médico e o paciente. O facto de esta se desenvolver num local de detenção não faz qualquer diferença.

O facto de o médico poder por vezes discordar do director da prisão é o segundo aspecto que pode levar algum tempo a ser assimilado.

Ao apresentar esta secção, reserve tempo suficiente para se assegurar de que todos os formandos compreendem, e estão dispostos a aceitar, o significado daquilo que diz.



Recomendações práticas

Devem ser apresentadas uma de cada vez, possivelmente com o apoio de suportes visuais, encorajando-se a discussão sobre a sua aplicabilidade no local de trabalho dos formandos.

Devem ser encorajados e cuidadosamente discutidos todos os comentários e sugestões. É provável que a discussão dê origem a inúmeros comentários jocosos. É aceitável que assim seja, mas o formador não pode perder o controlo da sessão.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos e atribua a cada grupo um dos temas para discutir.

Uma sessão de apresentação à turma das conclusões do debate é importante para que todos os formandos ouçam as questões suscitadas no âmbito da discussão de ambos os temas.

Se possível, os moderadores devem circular pelos grupos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A relação entre o médico e o director da prisão é fundamental para uma administração penitenciária correcta e segura;
- É provável que ocorram momentos de tensão uma vez que o médico dispõe de uma considerável independência, ao contrário de outros elementos do pessoal penitenciário;
- O médico tem a responsabilidade de zelar pelo bom estado de saúde de todos os reclusos; este aspecto pode levantar dificuldades caso os recursos sejam escassos;
- O médico tem uma relação médico/paciente com os reclusos, o que o obriga a guardar sigilo, mesmo relativamente ao director da prisão;
- O médico tem o dever de aconselhar o director sobre certas questões; é fundamental que os seus conselhos sejam seguidos;

- Existem circunstâncias em que o papel do médico possa ficar comprometido devido a procedimentos de administração penitenciária? O que deve ser feito?

👥 Casos práticos

Metodologia:

Deve pedir-se aos formandos que se ofereçam para integrar painéis juntamente com membros da equipa de formação, a fim de discutir os três casos práticos apresentados.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Situações como esta colocam graves problemas ao pessoal penitenciário. O recluso está claramente a comportar-se de forma inaceitável e os funcionários estão a ter grandes dificuldades em lidar com ele. O médico é considerado um funcionário e é chamado para ajudar a resolver a situação. Tudo isto parece muito razoável;
- O médico só pode agir dentro dos limites das suas funções profissionais;
- O médico não está autorizado a participar em qualquer castigo ou tratamento forçado de reclusos;
- A decisão do médico deverá ser ditada em função do bem-estar do recluso enquanto paciente;
- Que responsabilidade tem o médico relativamente à segurança do pessoal penitenciário?

Caso prático n.º 2

- A deontologia profissional proíbe o médico de se envolver em qualquer actividade que possa contribuir para actos de abuso ou de tortura;
- Os instrumentos internacionais proíbem o médico de se envolver em qualquer actividade que possa contribuir para actos de abuso ou de tortura;
- Nada fazer para impedir tais actos constitui uma forma de participação;
- Deve o médico ter em conta o receio do recluso de sofrer represálias?
- O médico deve comunicar o caso ao director da prisão ou tentar ele próprio resolver o assunto?

Caso prático n.º 3

- O primeiro dever do médico consiste em salvar vidas;
- O médico da prisão tem o dever de cuidar do paciente;
- O médico da prisão está proibido de administrar qualquer tratamento forçado ou degradante aos reclusos em greve da fome;
- Cabe ao médico decidir se o pedido do director da prisão tem a ver com aspectos de administração penitenciária ou com preocupações humanitárias?

Higiene

Objectivo

O presente capítulo tem como objectivo sublinhar a necessidade de instalações sanitárias e condições de higiene e saneamento adequadas nas prisões e outros locais de detenção.

Princípio fundamental

Todos os reclusos deverão dispor de meios para satisfazer as suas necessidades fisiológicas de forma limpa e decente e para manter adequadamente a sua limpeza pessoal e bom aspecto.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica deste princípio.

Peça que a informação recolhida seja apresentada a toda a turma.

Implicações

Deve perguntar-se aos formandos quais julgam ser as consequências de instalações sanitárias abaixo dos limites mínimos, tanto para os reclusos como para o pessoal penitenciário. As afirmações constantes do Manual devem ser apresentadas.

É provável que a segunda afirmação, que se refere à saúde do pessoal penitenciário, suscite comentários. Aproveite a demonstração de interesse para sublinhar que as questões de direitos humanos se aplicam sempre a todas as pessoas.

Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos para discutir ambos os temas. Se possível, os moderadores devem circular pelos grupos, oferecendo ajuda e aconselhamento sempre que necessário.

É provável que grande parte dos comentários tenha um carácter anedótico, mas pode ser útil partilhar experiências.

É importante garantir que a questão relativa às práticas religiosas seja vista no contexto do respeito de outro direito humano e não desvalorizada por ser considerada insignificante.

Casos práticos

Metodologia:

Se os meios o permitirem, devem ser apresentados para debate por um painel de peritos com a assistência da turma, para que todos os formandos possam observar e escutar o processo de deliberação, no qual normalmente não participam no desempenho normal das suas funções dentro da prisão.

Representantes de grupos religiosos devem ser convidados a juntar-se a outros membros da equipa, que representarão as autoridades penitenciárias, a fim de discutir as dificuldades associadas à disponibilização dos meios necessários para os reclusos que desejem continuar a praticar a sua religião.

Podem também integrar o painel membros de organizações não governamentais locais e/ou de grupos de

voluntários, para a discussão do segundo caso prático. Mais uma vez, o valor acrescentado para os formandos consistirá no facto de assim poderem assistir a discussões das quais normalmente estariam excluídos. A experiência de ouvir as muitas opiniões e posições será certamente esclarecedora e será permitida contrariar preconceitos.

Se for impossível reunir tal painel, um exercício de dramatização levado a cabo pela equipa de formadores, juntamente com formandos voluntários, será uma alternativa.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Necessidade de flexibilização dos regimes individuais e da sua adaptação para responder às necessidades de direitos humanos dos reclusos;
- As genuínas dificuldades que tal poderá colocar ao director da prisão;
- A relação da prisão com a comunidade local;
- O papel do pessoal penitenciário na integração da instituição na comunidade;
- Identificação de áreas onde a assistência do exterior pode ser aceitável e viável;
- A existência de preconceitos dentro das prisões, por exemplo contra grupos religiosos, em especial se estes constituírem uma minoria;
- A necessidade de aceitar que os imperativos de direitos humanos prevalecem sobre as opiniões, as experiências ou os preconceitos pessoais.

Exercício

Objectivo

O presente capítulo tem por objectivo sublinhar a ideia de que a saúde das pessoas não deve sofrer em consequência directa da situação de privação de liberdade. Muitos reclusos passam a maior parte do seu dia em condições de relativo isolamento, geralmente em espaços fechados. Nestas circunstâncias, é fundamental que disponham diariamente de um adequado período de tempo para passear ou fazer outro exercício físico ao ar livre.

Princípio fundamental

Todos os reclusos terão direito a pelo menos uma hora diária de exercício físico ao ar livre se as condições meteorológicas o permitirem.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica deste princípio.

Solicite que a informação recolhida seja apresentada a toda a turma.

Implicações

Antes de apresentar esta secção, peça aos formandos que avaliem a importância do exercício físico nas suas próprias vidas e depois que considerem as consequências prováveis para os reclusos de se verem privados de tal exercício por algum tempo. Existem alguns indivíduos ou grupos para quem o exercício seja particularmente importante?

É provável que as condições sejam muito diferentes nos vários países; será útil que os formandos partilhem as suas próprias experiências.

Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos, dando tempo suficiente para comentários e troca de ideias.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos, pedindo-se-lhes que discutam ambos os temas. Será conveniente que os moderadores circulem pelos grupos, assegurando-se de que a discussão incide sobre aspectos pertinentes.

Não é necessário que os formandos informem a restante turma das conclusões dos seus debates.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os exercícios físicos são geralmente realizados ao ar livre, mas é possível que exercícios de grande esforço cardiovascular tenham lugar em pequenos espaços fechados;
- O elemento fundamental é o empenho do pessoal em criar um programa de exercícios;
- A administração penitenciária deverá dotar o pessoal encarregado desta tarefa da necessária formação, para garantir a segurança e também para permitir que os períodos de exercício sejam incluídos no horário diário;
- O equipamento pode muitas vezes ser feito em casa, mas as associações locais e organizações não governamentais podem estar dispostas a doar artigos para utilização no programa de exercícios dos reclusos;
- As medidas de segurança nunca deverão exceder o necessário. Uma nova inspeção poderá demonstrar que algumas áreas consideradas inseguras podem, na realidade, ser usadas por alguns reclusos sem comprometer a segurança;
- Caso tal não se verifique, pode ser possível conceder acesso restrito a reclusos de mais alto risco com uma presença acrescida de pessoal de segurança.

Casos práticos

Metodologia:

Os formandos devem permanecer em grupos, dando-se a cada grupo um caso prático para analisar. Será necessário apresentar a toda a turma os resultados do trabalho dos grupos, pelo que cada um deles deverá nomear um porta-voz.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

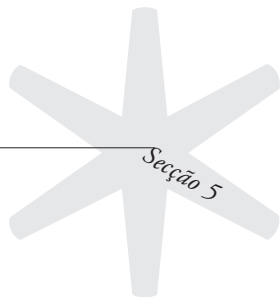
- Esta tarefa exige alguma imaginação. Devem ser distribuídos papel e lápis de cor para que a apresentação seja simultaneamente esclarecedora e animada;
- O pátio para exercícios deve ser considerado um espaço susceptível de ser dividido em áreas de actividade;
- Diverso equipamento desportivo poderá ser estrategicamente colocado para utilização pelos reclusos;
- É necessário tomar providências para garantir uma utilização segura de todos os equipamentos;
- Podem ser concebidos programas de exercício que exijam muito pouco equipamento especializado, caso seja difícil obter este tipo de equipamento;
- Esta é também uma questão de organização de horários: para que todos os reclusos possam beneficiar pelo menos do tempo de exercício a que têm direito todos os dias, e os jovens reclusos de um programa mais exigente, é necessário que o único espaço disponível esteja em funcionamento durante todo o dia;
- Os turnos do pessoal podem ter de ser alterados para alcançar este objectivo;
- É imperativo respeitar as normas internacionais, daí a necessidade de pensar de forma criativa.

Caso prático n.º 2

- A administração penitenciária deverá, como sempre, conciliar as necessidades dos reclusos com as necessidades de segurança;
- É importante ver o lado positivo da oferta;
- Os estudantes serão provavelmente jovens, atléticos e dinâmicos, pelo que poderão levar a cabo programas de exercício muito activos, em especial com os jovens reclusos;
- Esta iniciativa permitirá atenuar a pressão exercida sobre o pessoal penitenciário. O serviço será provavelmente gratuito. Por outro lado, a presença de jovens civis na prisão poderá pôr em causa, em certa medida, as questões de segurança;
- Os estudantes terão de ser supervisionados por funcionários prisionais, em todos os momentos;

- Esta actividade conjunta com a sociedade civil poderá melhorar a imagem da prisão e ter efeitos positivos a longo prazo;

- Os administradores penitenciários deverão aproveitar todas as oportunidades para desempenhar um papel pioneiro em matéria de cumprimento das normas internacionais.



SEGURANÇA NAS PRISÕES



Objectivo

Esta secção tem por objectivo demonstrar que existem três elementos fundamentais para garantir que as prisões são locais seguros.

Estes três factores são:

- SEGURANÇA
- ORDEM E CONTROLO
- DISCIPLINA E SANÇÕES

A descrição dada no Manual acerca do que cada um destes elementos implica deve ser apresentada em suporte visual.

Importância da regulação da segurança e medidas disciplinares e da manutenção da ordem

Constitui uma introdução aos capítulos seguintes e deve ser apresentada como o aspecto coercivo da privação de liberdade, exigindo princípios e normas de regulação.

Segurança

Objectivo

As autoridades judiciais só devem enviar para a prisão os homens e mulheres que tenham cometido infracções de tal modo graves que a prisão constitua a única punição razoável ou as pessoas das quais a sociedade deva ser protegida. O objectivo do presente capítulo consiste em demonstrar que, neste contexto, o pessoal penitenciário é claramente responsável por garantir a protecção do público, assegurando-se de que os reclusos não se evadem a uma privação de liberdade legítima.

Princípios fundamentais

Só deve recorrer-se ao uso da força, incluindo à utilização de armas de fogo, para impedir uma fuga quando as medidas menos extremas forem insuficientes para impedir essa mesma fuga.

Os meios de coacção física podem ser utilizados como medida de prevenção contra a fuga durante uma transferência, mas apenas pelo período de tempo estritamente necessário e desde que sejam retirados aquando da comparência do recluso perante um juiz ou autoridade administrativa, ou se razões médicas o exigirem.

Os instrumentos de coacção física não podem jamais ser aplicados como castigo.

As correntes e ferros não serão utilizados como instrumentos de coacção física.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.



Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Solicite que a informação recolhida seja apresentada a toda a turma.



Implicações

Os elementos importantes são os diferentes níveis de segurança e o conceito de “segurança dinâmica”.

Ao apresentar esta secção, é necessário encorajar os comentários e questões dos formandos a fim de se assegurar de que as ideias são bem transmitidas, compreendidas e aceites.

Pode suceder que esta seja uma forma de fazer as coisas muito diferente daquela a que os funcionários das prisões estão habituados e que estes possam sentir resistência a tais ideias, ou sentir-se mesmo ameaçados por elas.



Recomendações práticas

Estas sugestões práticas simplificam as tarefas que deverão ser desempenhadas para garantir o reconhecimento e a aplicação dos instrumentos. Encoraje os comentários e a compreensão.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos, pedindo-se a cada grupo que discuta dois temas.

Uma sessão de apresentação à turma dos resultados do debate terá lugar no final do mesmo. Será bom que os formadores circulem pelos grupos, para se certificarem da qualidade e pertinência das discussões.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Nem todos os reclusos apresentam o mesmo nível de risco de fuga ou de perigo público em caso de evasão;
- A segurança não consiste apenas em paredes altas e gradeamentos;
- A segurança é uma responsabilidade de todos;
- A interação diária com os reclusos é o melhor método de segurança;
- O pessoal penitenciário deverá receber formação e apoio para conseguir trabalhar desta forma com os reclusos;
- É fácil adquirir maus hábitos ao trabalhar com reclusos porque pode ser extremamente difícil lidar com eles;
- Recomenda-se uma referência constante aos instrumentos para garantir um tratamento correcto dos reclusos, em especial dos mais difíceis;

- Quão importante é uma supervisão externa e independente das prisões?
- As prisões raramente suscitam o interesse dos meios de comunicação social, a menos que algo de extremo aconteça. O pessoal penitenciário deve aproveitar todas as oportunidades para apresentar o trabalho do serviço prisional de uma forma profissional, isto é, enquanto uma organização gerida de acordo com as regras e os regulamentos e por pessoal qualificado;
- Será mais provável que o público aceite as explicações e os conselhos de tal organização quando se discutem questões de segurança;
- A administração penitenciária deverá assumir a responsabilidade de garantir uma correcta aplicação dos instrumentos internacionais, por exemplo no que diz respeito à utilização dos meios de coacção física.



Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de mesas redondas com peritos membros da equipa de formação juntamente com formandos voluntários.

Após uma adequada análise de cada caso prático, na opinião do formador, outros formandos deverão ser convidados a participar.

O formador deverá controlar o tempo dispendido neste exercício para garantir a discussão de todos os casos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Os instrumentos internacionais pedem-nos que tenhamos em conta três critérios ao avaliar o nível de segurança imposto a cada recluso:
 - O perigo público que representa em caso de fuga;
 - A probabilidade de fuga;
 - Os recursos de que o recluso dispõe para a fuga;
- O problema do primeiro recluso será provavelmente o alcoolismo. Sem antecedentes penais e

sem contactos conhecidos com o mundo do crime, é pouco provável que represente um risco grave para a segurança pública;

- O segundo recluso é um toxicodependente de longa data; é provável que esteja disposto a tudo para obter a droga de que necessita. É provável que constitua um factor de instabilidade, talvez mesmo um perigo público, mas pouco provável que disponha de recursos. Um tratamento de desintoxicação será um exemplo de segurança dinâmica;
- O terceiro recluso não representará provavelmente um perigo público mas é provável que se deseje evadir e que disponha de contactos que o possam auxiliar na fuga.

Caso prático n.º 2

- As autoridades deverão prestar atenção às informações recolhidas pelo jovem funcionário;
- Deverão avaliar o risco à luz dos instrumentos e tomar as necessárias medidas de segurança;
- Têm de considerar a possibilidade de terem de enfrentar uma tentativa de fuga de presos no dia da

libertação de um deles, de que equipamento destinado a auxiliar na fuga seja introduzido durante a visita ou de que os planos de fuga sejam discutidos durante esta visita, e ainda a possibilidade de tudo isto constituir uma manobra de distração para dissimular uma tentativa de fuga diferente;

- Deverão ter em conta outras informações provenientes dos funcionários que trabalham quotidianamente com os reclusos.

Caso prático n.º 3

- Uma segurança dinâmica é o melhor meio para prevenir a fuga de reclusos perigosos;
- O pessoal mais jovem deve ser treinado para se misturar com os reclusos, aprender a conhecê-los e saber avaliar qualquer eventual perigo de fuga;
- Mantenha os reclusos ocupados em actividades úteis;
- Pode ser aconselhável prever a rotação do pessoal que contacta diariamente com os reclusos, assim como o seu adequado acompanhamento por funcionários mais experientes.

Manutenção da ordem e controlo

Objectivo

As autoridades penitenciárias têm a responsabilidade de garantir a segurança física dos reclusos, dos funcionários e dos visitantes. Isto significa que as prisões devem ser locais onde reina a ordem. O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que a manutenção da ordem implica muito mais do que o controlo e que a melhor forma de alcançar será através de meios positivos.

Princípios fundamentais

As prisões devem ser locais seguros para todos os que nelas vivem e trabalham, isto é, para os reclusos, os funcionários e os visitantes.

Nenhuma pessoa deve temer pela sua segurança física dentro de uma prisão.

As correntes e ferros não serão utilizados como meios de coacção física.

A disciplina e a ordem serão mantidas com firmeza, mas sem mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e para uma vida comunitária bem ordenada.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Solicite que a informação recolhida seja apresentada a toda a turma.

Implicações

O elemento essencial é que as prisões funcionam melhor, isto é, com manutenção da ordem e da disciplina, se o pessoal penitenciário adoptar atitudes razoáveis. Isto leva, em termos práticos, a que os reclusos tenham também atitudes razoáveis.

Recomendações práticas

Devem ser apresentadas uma de cada vez, em suporte visual, encorajando-se a discussão a cada passo.

Os formandos podem estar desejosos de dar a conhecer a sua própria experiência. Se tal vier a destacar aspectos negativos do ponto em discussão, é importante indagar que outros factores podem ter influenciado o resultado.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir dois temas e preparar uma breve exposição para o plenário da turma no final da sessão.

O pessoal penitenciário tem de lidar quotidianamente com algumas das pessoas mais difíceis de cada sociedade. Os temas propostos nesta secção têm a ver com estratégias para lidar com tais pessoas de forma segura, eficiente e humana.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Uma aplicação coerente das normas sugere uma atitude justa;
- O comportamento dos reclusos, como de todas as pessoas, nem sempre se conforma exactamente com as normas estabelecidas;
- Para conseguir lidar com esta situação, o pessoal necessita de formação e orientação na aplicação das regras, o que deve implicar debate;
- Ser funcionário prisional é difícil e não existem caminhos fáceis para um adequado desempenho desta profissão; não é aceitável deixar que os reclusos façam tudo quanto queiram desde que estejam calmos e a ordem pareça reinar. Não é assim que os funcionários mantêm o controlo;
- O pessoal penitenciário deverá fazer notar claramente a sua presença e envolver-se nas actividades da prisão, tendo o cuidado de não mostrar preferências e de não se envolver em boatos ou maquinações;
- As normas a seguir em caso de violência contra presos deverão ser publicamente afixadas e aplicar-se a todas as pessoas dentro da prisão, deixando claro o que deverá fazer a vítima, ou testemunha, de tal violência;

- A violência deverá ser abertamente discutida e classificada de cobardia;
- Os autores comprovados de actos de violência, e não as vítimas, deverão ser transferidos ou isolados;
- A melhor ferramenta do professor é o exemplo; os funcionários experientes podem fazer demonstrações de boas práticas mostrando aos novos recrutas como se executa o trabalho;
- O pessoal penitenciário deverá ganhar autoconfiança para conseguir desempenhar adequadamente as suas funções, em particular face a provocações dos reclusos;
- Alguns reclusos podem estar habilitados e dispostos a contribuir para melhorar o regime em certas áreas. Em circunstância alguma deverão ganhar, ou ter a possibilidade de ganhar, controlo sobre outros reclusos; o controlo é uma prerrogativa do pessoal.

Casos práticos

Metodologia:

Podem ser analisados em exercícios de dramatização ou mesas redondas por membros da equipa de formação com experiência prática nestas áreas.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- É importante não pôr em causa a actuação do anterior director da unidade. Ao invés, a tarefa deve ser levada a cabo como uma nova fase no desenvolvimento da unidade;
- O pessoal deve ter consciência da política de segurança e da necessidade de definir a sua própria formação e as suas próprias carreiras;
- A segurança dinâmica deve ser explicada como uma estratégia, uma ferramenta para o trabalho;
- Devem também ser explicados os benefícios que daí advêm para o pessoal, por exemplo aludindo às consequências negativas para a personalidade do trabalho num regime continuamente repressivo;
- Deve ainda ser destacado o papel do pessoal penitenciário no acompanhamento dos reclusos ao longo da execução da pena e até ao momento da libertação.

Caso prático n.º 2

- Os reclusos difíceis serão sempre um desafio para qualquer regime penitenciário;
- O pessoal penitenciário deverá ter confiança na sua forma de trabalhar e na sua capacidade para lidar com comportamentos intransigentes; compete aos funcionários superiores alcançar este objectivo mediante a formação e boas práticas de gestão;
- Os reclusos que se recusem constantemente a obedecer a ordens razoáveis devem ser sujeitos a medidas disciplinares;
- Tais medidas disciplinares devem limitar-se ao estritamente necessário para a reposição da ordem;
- Os reclusos que intimidem outros reclusos devem ser afastados e transferidos.

Caso prático n.º 3

- Os instrumentos internacionais são muito claros quanto à utilização de instrumentos de coacção;
- Num caso extremo como este, é fundamental que o recluso seja observado por um médico ou psicólogo logo que possível, a fim de descobrir a origem do problema;

- Pode ser necessário utilizar meios de coacção física para o conseguir, mas qualquer tempo adicional passado em condições de coacção física deverá ser supervisionado e estritamente limitado ao mínimo indispensável;
- Este é um aspecto extremamente difícil do trabalho de um funcionário prisional;
- É particularmente difícil para os funcionários mais recentes, que são em geral jovens e assim relativamente inexperientes;
- É também possivelmente a parte mais importante do trabalho com reclusos de alta segurança;
- Para que os funcionários prisionais tenham êxito, é importante que continuem a ver os reclusos como pessoas e não como monstros ou demónios com poderes especiais; é importante que os reclusos o compreendam também;
- A familiaridade é a melhor forma de o conseguir, mas uma familiaridade baseada em boa formação e num quadro que garanta a supervisão constante do pessoal envolvido, para sua própria protecção;
- É também importante proceder a uma rotação regular do pessoal, mas de forma não previsível.

Disciplina e sanções

Objectivo

De tempos a tempos, alguns reclusos recusar-se-ão a observar as regras legítimas do estabelecimento prisional. Sempre que isto suceda, terá de ser formalmente instaurado um processo disciplinar para apurar a culpa e impor as sanções adequadas. O objectivo do presente capítulo consiste em destacar que tal processo deverá respeitar os princípios da justiça natural.

Princípios fundamentais

Todas as infracções e sanções disciplinares deverão estar tipificadas na lei ou em regulamentos legais publicados.

Nenhum recluso será punido antes de ser informado da alegada infracção e de ter a possibilidade de se defender adequadamente.

Nenhum recluso terá funções disciplinares.

Todas as penas cruéis, desumanas ou degradantes são completamente proibidas, incluindo os castigos corporais e a colocação do recluso em câmara escura.

As penas de isolamento ou redução da dieta alimentar não serão aplicadas a menos que o médico ateste que o recluso está medicamente apto a suportá-las.

Os instrumentos de coacção física, como algemas, correntes, barras de ferro e coletes de força, não serão jamais utilizados como castigo.

Os reclusos sujeitos a medidas disciplinares devem ter o direito de recurso para uma autoridade superior.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Existe aqui uma quantidade considerável de informação a descobrir. É aconselhável que se faça uma breve sessão de apresentação à turma dos resultados da pesquisa para encorajar o uso das fontes primárias.

↳ Implicações

Embora provavelmente ninguém goste de ser punido, o mesmo não é verdade para a manutenção da disciplina.

A mensagem importante é a de que, se o código disciplinar for publicado e aceite, é improvável que surjam oposições à sua aplicação.

O papel do médico dentro da prisão pode gerar discussão; é importante que os formandos retenham a mensagem dos instrumentos internacionais.



Recomendações práticas

Devem ser apresentadas em suporte visual e uma de cada vez, devendo os formandos ter a possibilidade de colocar questões e de fazer comentários sobre todos os pontos.

❓ Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos para fins de debate. Cada grupo deverá receber dois temas para discutir, sendo-lhe pedido que reporte sucintamente ao plenário da turma no final.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- As regras e procedimentos deverão ser publicados e disponibilizados a todos os reclusos e funcionários para que todos compreendam plenamente o que acontecerá se forem violados;
- Poderá ser necessário disponibilizar esta informação em diversas línguas e garantir a sua compreensão pelos reclusos analfabetos;
- Se um recluso acusado de uma infracção se recusar a participar no processo disciplinar, o director da prisão poderá nomear alguém como representante do recluso na ausência deste ou adiar os trâmites processuais até que o recluso seja convencido a comparecer.

👤 Caso prático

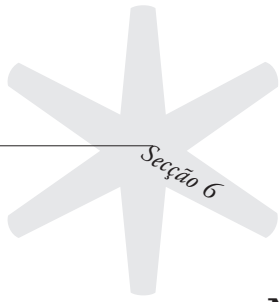
Metodologia:

A melhor opção será a análise do caso prático num exercício de dramatização.

Os papéis de julgador, recluso, responsável pela acusação, representante legal e testemunha deverão ser assumidos por formandos. Se estes forem recrutados muito recentes, pode ser conveniente que um dos papéis seja assumido por um membro da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O caso deverá ser apreciado em conformidade com os regulamentos estabelecidos;
- O caso deverá ser julgado com base nos elementos de prova apresentados; isto significa que, independentemente daquilo que o director possa pensar ou querer que aconteça, os instrumentos deverão ser respeitados;
- O recluso tem o direito de designar um representante legal, que será provavelmente qualificado;
- Ambas as partes poderão chamar testemunhas;
- Se existiam drogas que não aparecem agora, onde estão?
- Se foram ingeridas pelo recluso acusado, poderão ser recuperadas?
- A sua presença será detectada em testes à urina?
- É necessária a ajuda de um médico? O que dizem os instrumentos acerca do papel do médico?
- Pode o recluso ser isolado até que seja confirmada ou não a presença das drogas?
- A pessoa que desempenha o papel de julgador deverá proferir uma decisão no final da audiência;
- É importante que esta decisão seja compatível com os instrumentos internacionais;
- Se o tempo o permitir, poderá ser possível realizar de novo o exercício com pequenas variações, por exemplo com outras testemunhas;
- Deverá ser destacada a importância de garantir que é feita justiça, mesmo relativamente a presos condenados;
- Pergunte aos formandos que autoridade teria qualquer acção que viessem a empreender no futuro se não trabalhassem de acordo com os princípios da justiça.



MÁXIMO APROVEITAMENTO DA PRISÃO

Objectivo

A privação de liberdade é, em si mesma, um castigo. O objectivo da presente secção consiste em sublinhar que não cabe à administração penitenciária infligir castigos suplementares aos reclusos. Pelo contrário, estes deverão ser encorajados a utilizar o tempo passado na prisão para adquirir novas qualificações, melhorar a sua educação, emendar-se e preparar-se para uma eventual libertação.

Princípios fundamentais

As autoridades penitenciárias, no seu tratamento dos reclusos, deverão tentar sobretudo encorajar a sua reforma pessoal e reabilitação social.

O regime penitenciário deverá ter como objectivo ajudar os reclusos a levar vidas respeitadoras da lei e a sustentar-se a si próprios depois da libertação.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A este exercício dever-se-á seguir uma breve sessão de apresentação dos resultados da pesquisa ao plenário da turma.

Implicações

Estas directivas aplicam-se simultaneamente aos funcionários prisionais e aos reclusos.

Estes são os principais aspectos a destacar na apresentação da presente secção.

Recomendações práticas

Reserve tempo suficiente para discutir com os formandos a recomendação do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes a respeito dos presos de longa duração.

Trabalho

Objectivo

Este capítulo tem como objectivo destacar o imperativo de fazer participar os reclusos numa série de actividades laborais que sejam úteis e lhes permitam adquirir qualificações susceptíveis de serem utilizadas após a libertação.

Princípios fundamentais

Todos os presos condenados considerados medicamente aptos terão a obrigação de trabalhar. Tanto quanto possível, este trabalho deverá dotá-los de aptidões que lhes permitam ganhar a vida honestamente após a libertação.

A legislação nacional relativa à higiene e segurança no trabalho aplicar-se-á nas prisões da mesma forma que na restante comunidade.

Será proporcionada orientação profissional, em especial aos jovens reclusos.

Os reclusos serão remunerados pelo trabalho que realizarem.

Será permitido aos reclusos gastar pelo menos uma parte do seu salário, enviar uma outra parte às suas famílias e poupar uma terceira parte.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Existe um número considerável de referências a descobrir, por isso é provável que o exercício demore um pouco.

Quando os formandos apresentarem ao plenário da turma os resultados das suas pesquisas, compete ao formador garantir que todas as referências constantes da lista são mencionadas.

Implicações

O ponto importante é que o trabalho tem os mesmos objectivos nas prisões como fora delas; a falta de trabalho tem as mesmas consequências.



Recomendações práticas

Os aspectos destacados no Manual pretendem abranger as diversas circunstâncias nos diferentes países.

É importante, depois de apresentar cada ponto, encorajar os formandos a colocar questões e a formular comentários com base na sua própria experiência.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos para fins de debate.

Moderadores, membros da equipa de formação, devem circular pelos grupos, estimulando o debate sempre que necessário.

Se o tempo o permitir, deverá ser realizada uma sessão de apresentação dos resultados da discussão ao plenário da turma.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Considere a relação entre o desemprego e a prisão;
- Os reclusos estão, em grande medida, à margem da sociedade. A aquisição das aptidões de que a sociedade necessita é uma forma de permitir a sua reintegração;
- O direito ao trabalho é destacado como uma forma de ganhar respeito por si mesmo, especialmente se os rendimentos de tal trabalho puderem ser utilizados em benefício do recluso e/ou da sua família;
- Uma eventual exploração é o problema a ter em conta relativamente à empresa privada;
- Não deverá permitir-se que a empresa pague salários muito baixos aos reclusos a fim de aumentar os seus próprios lucros;
- Não deverá permitir-se que a empresa funcione com normas menos exigentes em matéria de higiene e segurança no trabalho e com piores con-

dições gerais de trabalho porque os seus trabalhadores são reclusos;

- Será difícil defender a concessão aos reclusos de uma vantagem sobre as pessoas respeitadoras da lei;
- Há que demonstrar que os empregos dados aos reclusos são os menos populares na comunidade local, com mais baixas remunerações ou por natureza temporários ou pontuais;
- Em algumas comunidades, os reclusos podem ter a possibilidade de fazer trabalho voluntário, sendo pagos apenas pelas autoridades prisionais;
- Os instrumentos destacam a importância de ocupar os reclusos em actividades construtivas e úteis durante a semana de trabalho;
- Os reclusos devem ser tratados, a todos os níveis, da mesma forma que as pessoas empregadas da comunidade local, tendo acesso ao rendimento obtido de formas semelhantes, embora controladas.



Casos práticos

Metodologia:

Podem ser analisados em grupos ou em mesas redondas, com a participação de formandos voluntários em todas as discussões.

Caso se escolha a segunda opção, o principal grupo de formandos deve ter a possibilidade de fazer as suas observações e comentários no final do debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Existe uma ampla margem para organizar actividades úteis dentro do perímetro da prisão, em condições de segurança;
- A disponibilidade de funcionários com conhecimentos especializados para supervisionar os vários projectos poderá ser uma dificuldade;
- O número de funcionários disponíveis para garantir uma segurança adequada pode também ser um problema;
- Deve-se sempre tentar encontrar respostas imaginativas para quaisquer aparentes dificuldades;

- Esta é uma oportunidade para trabalhar em estreita colaboração com a comunidade local e com as organizações não governamentais que possam dispor de experiência e conhecimentos especializados.

Caso prático n.º 2

- Porque foi a prisão brindada com aquilo que poderá ser uma excelente oportunidade para proporcionar trabalho aos reclusos ou uma excelente forma de obter lucros fáceis para o empresário local?
- Qual é a situação do emprego no seio da comunidade?
- Que pagamento está a ser considerado, em termos dos salários dos reclusos?

- Como serão as condições de trabalho na prisão em comparação com as de locais de trabalho análogos na comunidade que produzam os mesmos bens?

- Será possível cumprir todos os regulamentos em matéria de higiene e segurança no trabalho?

- A semana de trabalho na comunidade é superior ou inferior à semana de 40 horas proposta para a prisão?

- Poderá o director da prisão garantir que todos os reclusos trabalharão no projecto? O desempenho do trabalho em causa por parte de alguns reclusos poderá ser absolutamente desaconselhável.

Educação e actividades culturais

Objectivo

Este capítulo tem como objectivo sublinhar que todos os reclusos têm o direito de participar em actividades educativas e culturais com vista ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Princípios fundamentais

Serão organizadas e fomentadas actividades educativas e culturais, incluindo o acesso a uma biblioteca adequada.

A educação nas prisões deverá visar o desenvolvimento integral da pessoa, tendo em conta os antecedentes sociais, económicos e culturais do recluso.

A educação será obrigatória para os jovens reclusos e os reclusos analfabetos. As autoridades prisionais deverão atribuir a máxima prioridade à educação destes grupos de pessoas.

A comunidade exterior deverá ser tão envolvida quanto possível nas actividades educativas e culturais levadas a cabo nas prisões.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Peça que a informação recolhida seja apresentada ao grupo.

Implicações

As estatísticas demonstram que muitas das pessoas que são enviadas para a prisão têm um nível de educação muito baixo.

Por esta razão, e para encorajar o regresso a uma vida respeitadora da lei no seio da comunidade, é necessário o acesso à educação, no sentido mais amplo do termo.

Os recursos disponibilizados para os reclusos podem ser uma questão controversa, especialmente se escassearem na comunidade; os formandos podem ter opiniões fortes sobre o assunto.

A resposta está geralmente em desviar a discussão do emocional para o racional.

A questão da insuficiência de recursos no seio da comunidade deve certamente ser abordada, mas não necessariamente no contexto da discussão sobre a forma correcta de tratar as pessoas privadas de liberdade.



Recomendações práticas

É provável que muitos dos formandos tenham opiniões sobre as questões abordadas no presente capítulo. É pois importante que cada recomendação seja apresentada com confiança, mas também com abertura para ouvir os pontos suscitados.

Os comentários devem ser encorajados, mas quaisquer sinais de preconceitos pessoais por parte dos formandos devem ser desviados para exercícios de resolução de problemas que convidem os formandos a utilizar as suas aptidões para encontrar formas de assegurar o regime recomendado.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá ser encarregado da discussão de um ou dois temas, reservando-se tempo para uma breve sessão de apresentação à turma dos resultados da discussão.

Convém que membros da equipa de formação circulem pelos grupos a fim de estimular o debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Esta é uma situação em que os países com menos recursos podem ter uma ligeira vantagem: quando as prisões dispõem de televisores, estes tendem a ser utilizados em detrimento de actividades mais criativas;
- A realização de projectos para os menos afortunados, em especial crianças, provoca frequentemente nos reclusos uma vontade de revelar talentos até então desconhecidos;

- A designação de funcionários capazes e entusiasmados para o desenvolvimento de projectos criativos na prisão demonstra simultaneamente o interesse do director do estabelecimento e o seu empenho em levar a iniciativa a bom termo;
- Em alguns países, o contacto das prisões com o sistema de ensino será organizado a nível nacional; noutros, caberá ao director de cada prisão estabelecer os necessários contactos a nível local;
- Os estabelecimentos de ensino podem ser convidados a considerar a prisão como uma extensão do estabelecimento e a delinear um programa de estudo, enviando regularmente pessoal docente para leccionar na prisão; se não existirem fundos para este tipo de projectos, deverá ser explorada a possibilidade de recorrer a um sistema de voluntariado;
- Os reclusos revelam-se muitas vezes possuidores de experiências e conhecimentos especializados em certas áreas, podendo ser encorajados a participar no processo de ensino e apoiados quando o fazem;
- É provável que o contacto de membros da comunidade, como os professores, com os presos condenados consiga travar o processo de total exclusão social;
- Muitas vezes, a transferência de reclusos coloca dificuldades; as transferências podem representar enormes desafios para o pessoal envolvido;
- Se um curso exigir materiais ou equipamentos específicos, ou a participação de alguém com conhecimentos especializados, é possível que as instituições de ensino locais consigam ajudar. É fundamental desenvolver uma boa relação de trabalho. É também bastante provável que a prisão disponha de alguns peritos ou meios que possam ser úteis às instituições de ensino da comunidade, por exemplo instalações desportivas; logo, a relação poderá ser mutuamente benéfica;
- A longo prazo, é do interesse de todas as prisões de determinada jurisdição estabelecer algum tipo de política sobre a educação dos reclusos, os meios necessários para tal efeito e as providências a tomar em caso de transferência;
- Os vários grupos étnicos ou culturais presentes na prisão podem sentir-se em situação de desvantagem, por isso é em geral uma boa política reconhecer as suas necessidades particulares mediante o estabelecimento de grupos consultivos em conjunto com a

comunidade local. A demonstração de uma genuína vontade de dar seguimento às recomendações destes grupos pode ser manifestada mediante convites para que visitem a prisão regularmente;

- Os grupos culturais da comunidade local devem ser encorajados a considerar a ligação à prisão como uma parte da sua missão, caso algum dos seus membros aí se encontre detido ou preso;
- Pode então ser encorajado o alargamento deste papel através da participação no programa de ensino destinado a todos os reclusos.

Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda reunindo formandos voluntários e um ou dois membros da equipa de formação, a fim de discutir as questões colocadas. Diferentes formandos deverão participar na análise de cada caso prático.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Existe sempre um potencial problema de segurança quando os reclusos dispõem de alguma

autoridade ou trabalham sem supervisão; o pessoal sabe-o e ficará preocupado;

- Se for sabido que os reclusos têm um bom nível de educação, é possível que o pessoal penitenciário se sinta inferior e desconfortável;
- Continua, contudo, a ser uma boa ideia e a única hipótese de proporcionar aos reclusos as actividades educativas a que têm direito;
- A escolha dos funcionários certos para supervisionar os reclusos “professores” é fundamental;
- É igualmente importante que estes funcionários trabalhem a par dos reclusos “professores” para que a iniciativa seja vista como uma iniciativa dos funcionários e sujeita a supervisão.

Caso prático n.º 2

- Este tipo de iniciativa é sempre popular, tanto dentro como fora das prisões;
- A resposta deverá variar em função do tipo de prisão e da composição do grupo da comunidade;
- Se os problemas de segurança puderem ser resolvidos de forma satisfatória, a oferta deverá ser aceite; proporciona aos reclusos oportunidades de contacto com a comunidade, participação em actividades educativas e confronto com a diversidade cultural.

Religião

Objectivo

O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que os reclusos têm direito à liberdade de convicção religiosa e a cumprir os preceitos da sua religião. Este capítulo deverá ser lido em conjunto com o capítulo 29 do Manual, que trata do princípio da não discriminação.

Princípios fundamentais

Todos os reclusos têm o direito de cumprir os preceitos da sua religião e de ter acesso a um ministro dessa mesma religião.

Os reclusos poderão ter acesso a representantes qualificados de qualquer religião.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser apresentada ao grupo.

Implicações

A mensagem a transmitir é a de que a religião é uma questão pessoal e que a sua prática não deve ser restringida nem forçada dentro de uma prisão. Este tema pode suscitar fortes controvérsias.

Deve ser sublinhado que os instrumentos internacionais se aplicam a todas as prisões e em todos os países. Não se destinam a comentar qualquer prática cultural, mas simplesmente a garantir os direitos humanos aplicáveis a todas as pessoas.

Recomendações práticas

A situação variará consideravelmente consoante os países e as culturas, mas as exigências impostas pelos instrumentos internacionais são as mesmas.

Estes pontos deverão ser apresentados um de cada vez, com possibilidade de discussão e comentários.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá ser encarregado da discussão de um tema, reservando-se tempo para uma sessão de apresentação à turma dos resultados do debate.

Será conveniente contar com membros de grupos religiosos na equipa de formação, para facilitar o debate e responder a perguntas.

Deve reconhecer-se que esta pode ser uma área difícil de gerir para o pessoal penitenciário, em parte devido à escassez de recursos e em parte devido a algum cepticismo, que pode ter razão de ser.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- As autoridades prisionais deverão estar bem informadas sobre os ritos e as práticas das religiões que possam ser professadas pelos reclusos;
- Os instrumentos internacionais exigem que todos os reclusos tenham a possibilidade de observar os preceitos da sua religião, por isso há que desenvolver estratégias para incorporar todos os elementos necessários no regime penitenciário;
- É provável que a cozinha, a lavandaria e os turnos do pessoal sejam sectores afectados;
- Para garantir a observância das normas internacionais, é aconselhável manter contactos estreitos com praticantes da religião na comunidade;
- Os reclusos interessam-se por vezes pela religião durante a permanência na prisão, mesmo que anteriormente tenham demonstrando pouco interesse por tal questão;
- As razões para tal podem ou não ser sinceras; não cabe às autoridades prisionais determinar os motivos;
- Uma “nova” religião que pareça trazer vantagens (por exemplo, alimentação extra ou mais tempo fora da cela) pode ganhar seguidores;
- Geralmente, implicará também desvantagens em certas alturas do ano, por exemplo períodos de

jejum. É importante que as autoridades prisionais respeitem também estas práticas;

- O ministro de uma religião que já não tenha seguidores dentro da prisão deverá assegurar-se de que os novos convertidos fiquem plenamente conscientes das obrigações que lhes incumbem, convidando o ministro da “nova” religião a visitar a prisão para fins educativos;
- Em última instância, a prática religiosa é uma questão individual.

👤 Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda para a análise destes casos, com a participação de formandos voluntários a par de especialistas membros da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Uma das principais funções do director da prisão é a manutenção da segurança e boa ordem dentro do estabelecimento prisional;
- É importante que os preceitos da religião sejam conhecidos, compreendidos e praticados de forma séria na prisão. Para além destes limites, o director tem o direito de questionar o que se passa;
- Deverá pedir-se ao ministro do culto afecto à prisão que investigue a evolução dos acontecimentos e informe o director;
- É possível que o ministro visitante tenha extravasado gravemente as suas funções, devendo ser denunciado à autoridade religiosa sua superior; pode pedir-se que seja designado um outro ministro para exercer funções dentro da prisão;
- Pode suceder que a religião exija que os seus ministros se comportem desta forma. É improvável que assim seja, mas tal seria muito difícil de gerir dentro de uma prisão. Em última instância, os reclusos iriam provavelmente sofrer uma vez que a sua intransigência implicaria inevitavelmente restrições de actividade;
- O director da prisão pode ser obrigado a intervir pessoalmente junto das autoridades religiosas para conseguir a sua cooperação.

Caso prático n.º 2

- É imprescindível obter informação fidedigna sobre os preceitos impostos pela religião deste grupo de reclusos antes de adoptar quaisquer medidas;
- Se possível, estabeleça contactos com um grupo da comunidade em busca de aconselhamento;
- Se os preceitos religiosos forem vinculativos, o director da prisão tem as seguintes opções: confeccionar a comida na prisão de forma aceitável; receber comida preparada na comunidade segundo os preceitos religiosos; ou providenciar pela transferência dos reclusos para outro estabelecimento prisional onde tais exigências possam ser satisfeitas.

Preparação para a libertação

Objectivo

O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que os reclusos devem ser preparados para a reintegração na sociedade e beneficiar de um apoio social adequado após a libertação.

Princípios fundamentais

Desde o início do cumprimento da pena, será tido em conta o futuro do preso após a libertação e os reclusos serão ajudados a assegurar a sua futura reintegração na sociedade.

Todas as agências e serviços responsáveis pela reintegração dos reclusos na sociedade garantirão que todos os reclusos dispõem dos meios e recursos necessários para se manterem no período imediatamente posterior à sua libertação.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser apresentada ao grupo e reforçada com base no texto do formador.

Implicações

Deverá sublinhar-se que o tempo passado na prisão não é um vazio. Todos os reclusos são afectados pela experiência, necessitando pois de se preparar para a vida à qual terão de regressar no seio da comunidade.

Recomendações práticas

Devem ser apresentadas uma de cada vez, reservando-se tempo para questões e comentários após a apresentação de cada uma delas.

São referidos dois aspectos importantes: o pessoal penitenciário precisa de formação para poder proporcionar o necessário programa prévio à libertação; esta não é uma tarefa fácil para o pessoal. Além disso, será necessário obter o apoio da comunidade.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Os grupos deverão discutir cada um dos temas durante alguns minutos.

Não é necessário apresentar ao plenário da turma as conclusões do debate, mas será conveniente que moderadores membros da equipa de formação circulem pelos grupos durante as discussões para garantir uma adequada abordagem dos temas.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Entre os principais problemas a resolver no imediato, contam-se: encontrar um local para viver ou para ficar; encontrar um trabalho ou fonte de rendimento; estabelecer contacto com a família;
- O cumprimento de uma pena de prisão de duração superior a dois anos implicará provavelmente a perda do emprego e da casa e a redução dos contactos com a família; um programa anterior à libertação terá de abranger o restabelecimento destas áreas fundamentais da vida de uma pessoa;
- Tal período de prisão poderá ainda ter implicado a exposição da pessoa à toxicod dependência, logo tal questão terá também de ser tida em conta antes da libertação;
- No âmbito do programa de preparação para a libertação, poderá pedir-se a várias instituições da comunidade que visitem a prisão, nomeadamente aos organismos responsáveis pela prestação de assistência médica, apoio aos toxicod dependentes (de drogas e álcool), formação e emprego, e apoio à família;
- Uma das vantagens da participação da comunidade no programa de preparação para a libertação será que algum do trabalho de base ficará provavelmente feito. Na melhor das hipóteses, serão feitos alguns preparativos de ordem prática, por exemplo planos de habitação e emprego. No mínimo, preparará as pessoas para o regresso e evitará confrontações súbitas;
- Uma possível desvantagem de tal participação poderá ser fazer a comunidade recordar o dano ou a dor provocada pelo crime. Alguns poderão preferir regressar discretamente ao seio da comunidade, na esperança de que as memórias não sejam reavivadas;
- Se o regresso à comunidade não for possível, o recluso libertado necessitará de ajuda para encon-

trar uma nova área para se instalar e meios para se sustentar, bem como de ser posto em contacto com os serviços de assistência social. Em muitas comunidades, existem organismos que se ocupam especificamente dos ex-reclusos.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, com a participação de membros da equipa de formação e de formandos voluntários, para discutir todas as questões pertinentes suscitadas pelos dois casos práticos apresentados. Os formandos deverão ser substituídos para a análise do segundo caso prático.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- A preparação para a libertação deverá começar logo no início do cumprimento da pena; este aspecto é particularmente importante para os presos que cumprem penas de curta duração;
- São muitas vezes os presos de curta duração que regressam constantemente à prisão repetindo-se, em cada uma das vezes, a situação de inexistência de um programa de preparação para a libertação, pelo mesmo motivo;
- O aspecto fundamental é quebrar o ciclo vicioso de fazer da prisão um modo de vida; não deve permitir-se que se instalem de novo numa rotina que, com a prática, se tornou confortável;
- Há que combater a reincidência e apresentar alternativas de forma muito prática;
- Devem ser estabelecidos contactos com os serviços da comunidade enquanto a pessoa se encontra ainda na prisão;
- A possível existência de dificuldades individuais que possam estar a contribuir para o padrão de delinquência terá de ser investigada e tida em conta.

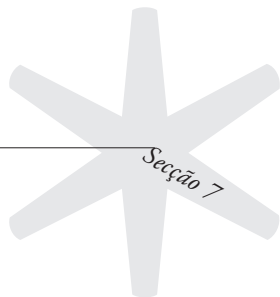
Caso prático n.º 2

- A comunidade pode ter um receio genuíno de que o delinquente venha a reincidir na prática do crime. Em função da natureza do delito, o organismo de assistência social poderá conseguir dar algumas

garantias quanto à probabilidade de tal vir a suceder. É possível que o recluso tenha seguido programas de reabilitação ou tratamento psicológico na prisão. Há que discutir todos os medos e ansiedades de forma aberta, para que a confiança possa renascer;

- A comunidade pode estar preocupada com a segurança de uma vítima ou testemunha de acusação;

- Para que o ex-recluso se possa reintegrar com êxito, e em segurança, na comunidade, será necessário que obtenha algum tipo de emprego. Isto significa que algum membro da comunidade terá de estar disposto a proporcionar-lhe tal emprego;
- A melhor fórmula para prevenir a reincidência é a reinserção social.



CONTACTOS DOS RECLUSOS COM O MUNDO EXTERIOR

Objectivo

A presente secção tem por objectivo sublinhar que, apesar de se encontrarem privados de liberdade, os reclusos conservam o direito de manter contactos com as suas famílias e amigos, e com o mundo exterior. Os princípios descritos nesta secção devem ser considerados em conjunto com os referidos no capítulo 4 do Manual, que se refere ao direito da família, dos representantes legais e das autoridades consulares a serem informados do ingresso da pessoa num estabelecimento de detenção e de qualquer ulterior transferência.

Princípios fundamentais

Ninguém será sujeito a uma ingerência arbitrária na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência.

Todos os reclusos têm o direito de comunicar com o mundo exterior, e em especial com as suas famílias.

Os reclusos estrangeiros terão a possibilidade de comunicar com os representantes diplomáticos dos seus países.

Tanto quanto possível, será atendido o pedido do recluso para permanecer num estabelecimento de detenção próximo do seu domicílio.

Os reclusos serão mantidos ao corrente das notícias importantes.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios. Deve chamar-se a atenção para a ligação com o capítulo 4 do Manual.

Implicações

Haverá que destacar os pontos seguintes:

- Os laços familiares não devem ser sacrificados por qualquer ordem de prisão;
- As dificuldades de reinstalação dos reclusos postos em liberdade serão significativamente reduzidas se a rede de familiares e amigos se mantiver intacta;
- As dificuldades enfrentadas pelas autoridades prisionais serão também menores se os reclusos se mantiverem próximos dos seus domicílios.

Correspondência

A forma mais prática, e mais barata, de manter contacto quando as pessoas se encontram afastadas é geralmente o envio e a recepção de correspondência.



Recomendações práticas

Devem ser apresentadas aos formandos, reservando-se tempo suficiente para comentários e questões após a apresentação de cada uma delas.

As condições podem variar de um país para outro. As discussões sobre a forma como o princípio pode ser posto em prática, em circunstâncias muito díspares, podem revelar-se muito interessantes para os formandos.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir os três temas. Não é necessário que cada grupo apresente ao plenário da turma os resultados das suas discussões.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A introdução dissimulada de certos artigos nas prisões é um problema que os guardas prisionais de todos os países continuam a enfrentar, sendo improvável que mesmo as medidas mais drásticas possam assegurar um êxito total na prevenção de tal prática;
- Relativamente a um pequeno número de reclusos de alta segurança, pode haver razões para suspeitar que tentem utilizar a correspondência para:
 - Organizar tentativas de fuga;
 - Provocar distúrbios na prisão;
 - Subverter a acção da justiça;
- Fazer com que os reclusos abram a correspondência em frente dos funcionários pode ser uma medida dissuasora, permitindo ainda detectar tentativas de introdução dissimulada de certos artigos na prisão;
- Os reclusos que não saibam ler nem escrever podem pedir ajuda a funcionários ou reclusos dispostos a colaborar, mas esta prática pode dar origem a situações de humilhação e exploração, devendo por isso ser supervisionada;
- A necessidade de comunicar com a família e os entes queridos é muitas vezes o factor determinante para que os reclusos analfabetos desejem aprender a ler e a escrever durante o período de privação de liberdade; esta situação deve ser aproveitada ao máximo.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, com a participação de diferentes grupos de formandos para a discussão de cada caso.

Um membro da equipa de formação deverá juntar-se a cada grupo para garantir que a discussão incide sobre aspectos pertinentes. Os formandos que observam podem ser convidados a fazer comentários no final de cada mesa redonda.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- A referência aos instrumentos indica que a censura da correspondência dos reclusos sem justa causa constitui uma violação dos respectivos direitos;
- Nas circunstâncias do caso, não parece necessário censurar toda a correspondência do recluso, mas pode ser preciso censurar a correspondência trocada com o indivíduo suspeito;
- O director da prisão terá de considerar se lhe cabe desempenhar um papel activo na prevenção de um crime que está alegadamente a ser planeado por alguém fora da sua responsabilidade e controlo.

Caso prático n.º 2

- É necessário proceder a uma avaliação dos riscos neste caso;
- A reclusa tem claramente o direito de comunicar com a sua família. Se existir uma forte probabilidade de violação da segurança, os funcionários poderão exigir que toda a correspondência seja aberta à sua frente;
- É provável que um organismo da comunidade local seja capaz de encontrar uma pessoa que fale fluentemente a língua estrangeira. Este contacto poderá ser benéfico, tanto para a reclusa, como para as autoridades.

Caso prático n.º 3

- Esta é uma área sensível e difícil de gerir para os funcionários prisionais;
- É pouco provável que o director da prisão esteja disposto a interferir no direito de um recluso a escrever aos seus familiares;
- O director não quererá aumentar a angústia da família, mas se as cartas não forem de natureza obscena ou ameaçadora é pouco provável que a prisão venha a intervir directamente;
- Pode ser organizada uma reunião privada para que a reclusa e a sua família discutam o problema;
- Se a discussão não resolver o problema, a família pode optar por não abrir, ou por devolver sem abrir, qualquer correspondência que seja obviamente enviada da prisão.

Visitas

Um outro método importante para que os reclusos mantenham contacto com o mundo exterior, especialmente com as suas famílias, é através de visitas regulares.

Os instrumentos internacionais estabelecem claramente que o contacto com a família é um direito e não um privilégio a adquirir.



Recomendações práticas

Esta é uma área emotiva tanto para o pessoal penitenciário como para os reclusos. Esta sessão deverá ser conduzida tendo presente este aspecto.

Há que fomentar o debate, mas o formador deverá manter sob controlo os conteúdos humorísticos.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir os três temas.

Não é necessário que cada grupo apresente ao plenário da turma os resultados das suas discussões,

mas será bom que membros da equipa de formação circulem pelos grupos para garantir o máximo aproveitamento possível do debate.

Os formandos devem ser encorajados a tomar como ponto de partida para o debate as recomendações práticas e as disposições dos instrumentos internacionais.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Tendo em conta as necessidades de segurança, as visitas devem ter lugar numa atmosfera tão relaxada quanto possível;
- Em termos ideais, as famílias devem poder realizar visitas em privado, longe da vista e sem poderem ser ouvidas pelos funcionários;
- Se tal não for possível, deverá existir tanta privacidade quanto possível. Por exemplo, permitindo que as visitas se realizem à vista dos guardas, mas sem poderem ser ouvidas por estes;
- Devem ser adoptadas providências para que voluntários ou educadores qualificados tomem conta das crianças enquanto os pais conversam em privado;
- A intimidade das visitas conjugais pode ser vista como a forma mais eficaz de manter a família unida durante a prisão de um dos cônjuges;
- Tais visitas podem também provocar um enorme stress devido às circunstâncias em que têm lugar;

- As questões de saúde deverão ser tidas em conta relativamente a todas as pessoas que se envolvam em actividades sexuais;
- As visitas de cônjuges ou parceiros podem resultar em gravidezes não desejadas e em crianças que as mulheres não tenham condições para criar, quando já se esforçam por sobreviver sem os seus parceiros para as ajudar a sustentar-se a si próprias e a quaisquer filhos já existentes;
- As autoridades podem ter dificuldade em decidir quem tem direito a tais visitas e quem não tem. Por exemplo, serão apenas as pessoas casadas ou todas as pessoas que afirmem ser um casal, incluindo os homossexuais?
- Haverá sempre o risco de prostituição dentro dos estabelecimentos se o sistema for indevidamente utilizado;
- Se o director da prisão tiver de tomar a decisão, esta pode levar a queixas e instabilidade, e eventualmente a problemas de segurança;
- Existirão sempre factores a ter em conta ao nível da segurança, porque estas visitas têm lugar, por natureza, sem vigilância;
- Se as visitas conjugais ou de parceiros forem permitidas, deverão ser organizadas de forma a garantir a privacidade e a impedir qualquer possibilidade de exploração seja por quem for. O local deverá estar limpo e ser adequado e digno;
- As reclusas necessitarão de acesso a métodos contraceptivos e a aconselhamento médico para prevenir a ocorrência de gravidezes indesejadas;
- As autoridades prisionais terão de ponderar como poderão lidar com as reclusas grávidas e com os filhos das reclusas que se encontram a cumprir pena;
- Os preparativos das visitas são uma área importante do trabalho do pessoal penitenciário; nem sempre é fácil criar as condições adequadas e os reclusos nem sempre colaboram;
- Um recluso que pareça pior depois da visita de determinada pessoa poderá estar a ser vítima de qualquer tipo de abuso;
- Sem a colaboração do recluso ou um problema concreto de segurança, dificilmente o pessoal penitenciário intervirá;
- Pode ser conveniente que um elemento da equipa médica ou de assistência social da prisão peça para falar com o visitante a fim de descobrir se existe um problema;

- Pode ser possível convencer o recluso a falar com um elemento da equipa médica sobre as preocupações do pessoal penitenciário;
- Se o pessoal médico tiver motivos de preocupação, pode ser conveniente monitorizar a correspondência trocada entre as duas pessoas.

Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda, com a participação de membros da equipa de formação para a análise do primeiro caso.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O pessoal penitenciário terá de lidar com este tipo de situação com bastante regularidade;
- Será razoável permitir uma visita especial logo que o pessoal verifique que a situação é verdadeira;
- Será também razoável encontrar uma área privada para que a mãe possa dar a notícia com a maior delicadeza possível;
- Será necessário proceder a uma avaliação dos riscos para decidir se serão necessárias quaisquer condições especiais;
- Algumas prisões têm um capelão ou assistente social de serviço que poderá ser alertado para prestar aconselhamento ou apoio após a visita.

Caso prático n.º 2

- Este caso exige que seja elaborado um relatório enunciando as recomendações a dirigir ao governo acerca da natureza concreta das visitas de cônjuges ou parceiros a introduzir no sistema prisional;
- Os formandos podem preparar o relatório sozinhos ou em grupos de, no máximo, 3 pessoas;
- É conveniente conhecer o regime em vigor noutros países antes de introduzir um novo sistema;
- Os instrumentos internacionais devem ser referidos para garantir a salvaguarda da dignidade humana em todos os momentos;
- Discuta com os formandos o âmbito do princípio da não discriminação e a sua aplicação a casais

estáveis não unidos pelo matrimónio, bem como a casais estáveis de pessoas do mesmo sexo;

- Um dia e uma noite são mais apropriados do que algumas horas;
- Se o casal tiver filhos, a sua presença tornará a situação mais realista;
- Desta perspectiva, é preferível contar com apartamentos do que com pequenos quartos;

• A disponibilidade de uma assistência médica de boa qualidade é fundamental;

- Os requisitos indispensáveis para que os reclusos possam beneficiar de visitas conjugais ou de parceiros deverão ser claros e não conter elementos ambíguos; é provável que estes critérios variem de país para país.

Telefones

O telefone constitui um meio muito útil para manter contacto com o mundo exterior, particularmente quando as questões têm de ser tratadas com urgência.

Apresente este capítulo chamando a atenção para a citação, constante do Manual, de um excerto das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.



Recomendações práticas

Abordam a manifesta utilidade deste meio de comunicação e as possíveis questões de segurança que o mesmo poderá suscitar.



Tópicos para discussão

O Manual indica um tema genérico para discussão.

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma sessão de reflexão colectiva para a análise do tema pelos formandos.

A questão é saber se o acesso a telefones é ou não benéfico para os reclusos.

Será conveniente que os principais pontos dos comentários dos formandos sejam registados por escrito de forma visível para a turma.

Caso prático

Metodologia:

O caso prático será analisado numa mesa redonda, com a participação de formandos voluntários.

É importante que o formador se aperceba de quem são os formandos que não se oferecem espontaneamente para estas actividades, a fim de garantir a participação activa de todos em alguma fase do programa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O pessoal penitenciário pode querer encorajar o recluso estrangeiro a aprofundar os contactos com a sua família; será conveniente descobrir a razão da falta de contactos;
- Deverá ser considerada a possibilidade de o recluso preferir não informar a família da sua prisão e actual paradeiro;
- O recluso tem o direito de estabelecer contacto se assim o desejar, por isso é importante que disponha dos mesmos meios que os reclusos locais. Se estes meios forem insuficientes, as autoridades prisionais deverão custear a diferença para assegurar

rar o pagamento de um telefonema mensal para a família;

- Dependendo dos regulamentos em vigor no país, o director da prisão pode ter margem de discricionariedade para permitir que o próprio recluso custeie outros contactos; dois telefonemas por

mês mal chegam para manter um contacto significativo;

- É importante que os reclusos estrangeiros sejam ajudados a aprender a língua do país onde se encontram. Sem este meio, a garantia dos direitos humanos está sistematicamente em risco.

Licenças precárias e liberdade condicional

Quase todos os presos regressarão ao seio da comunidade após o cumprimento das suas penas. As saídas precárias e os regimes de liberdade condicional temporária são mecanismos que permitem que os reclusos se comecem a habituar de novo ao mundo exterior e comecem a reconstruir as suas relações pessoais e profissionais. São também mecanismos que permitem testar a resposta do preso à vida em sociedade antes da libertação definitiva.



Recomendações práticas

Será conveniente apresentá-las aos formandos em suporte visual e discuti-las em seguida.

Assegure-se de que reserva tempo suficiente para comentários e perguntas após a apresentação de cada uma delas.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos. A cada grupo deverão ser atribuídos dois tópicos para discutir.

Deve também ser programada uma breve sessão para apresentação à turma dos resultados da discussão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- As saídas precárias e a liberdade condicional têm em geral uma curta duração e objetivos concretos;
- Será bom que os reclusos tenham preparado um programa de coisas para ver ou para fazer a fim de estruturar a sua saída;
- O pessoal penitenciário deverá ser realista quanto à probabilidade da ocorrência de festejos durante o período de libertação temporária e preparar os reclusos libertados para as dificuldades que poderão encontrar;
- Uma lista de possíveis contactos no exterior será útil para os reclusos;
- Podem ser desenvolvidos procedimentos de análise do risco para aumentar a taxa de sucesso;
- Deve falar-se com os reclusos com possibilidade de serem libertados acerca das responsabilidades que têm perante si mesmos, as suas famílias e os outros reclusos;
- Pode ser criada uma rede de apoio na comunidade local à qual os reclusos libertados possam recorrer em busca de ajuda;
- Os familiares e amigos podem ser preparados para as eventuais tentações a que o recluso libertado possa vir a ser exposto;
- Os reclusos que tenham cometido delitos durante os períodos de saída precária ou liberdade condi-

cional fracassaram de novo; falharam relativamente a si próprios e às pessoas que os rodeiam. Este facto tem de ser reconhecido. Cada sistema jurídico terá uma escala de penas aplicáveis aos delitos;

- É necessário mais trabalho antes da data de libertação definitiva;
- O director da prisão querará desenvolver uma boa relação com os empregadores da comunidade local a fim de maximizar as oportunidades de emprego dos reclusos;
- Há que criar uma boa comunicação, aproveitando todas as oportunidades para convidar os potenciais empregadores a visitar a prisão, para que se familiarizem com os reclusos, suas aptidões e necessidades;
- A decisão sobre quais os reclusos que poderão trabalhar no exterior implica, em cada caso, uma avaliação dos riscos;
- O risco de tráfico de droga é uma das principais preocupações, assim como o perigo de violência ou de fuga;
- Os reclusos poderão responder particularmente bem a esta iniciativa se receberem um salário decente pelo seu trabalho e se gozarem de uma certa autonomia quanto à forma como o irão gastar.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se que diferentes grupos de formandos participem em mesas redondas para discutir os dois casos práticos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Terá de ser tomada uma decisão sobre o que deverá prevalecer: se as necessidades da família

da reclusa se a necessidade de manter a disciplina dentro da prisão;

- Se for decidido autorizar a mulher a ir a casa, a razão será a compaixão pela situação de uma criança que necessita da sua mãe;
- Pode ser uma oportunidade para que a reclusa passe a ver as autoridades prisionais de uma forma diferente e para que reflecta sobre a sua própria responsabilidade pelo que lhe sucedeu.

Caso prático n.º 2

- Um dos problemas mais difíceis para as prisões reside no facto de estarem afastadas da comunidade; o trabalho feito dentro das suas paredes é, em grande medida, desconhecido;
- Cabe ao director da prisão abrir o estabelecimento à comunidade tão frequentemente e tão amplamente quanto possível, a fim de que a própria prisão, e os seus habitantes, sejam vistos como fazendo parte da comunidade;
- Com a eliminação de algum do secretismo em torno da prisão, poderá ser possível encorajar alguns membros da comunidade a dar emprego a alguns reclusos, bem vigiados, fora do perímetro do estabelecimento;
- O pessoal penitenciário terá de fazer com que a comunidade se sinta segura, fazendo notar claramente a sua presença e assumindo uma atitude encorajadora, em especial nas fases iniciais do projecto;
- O pessoal penitenciário deve também ter a possibilidade de educar a comunidade acerca da necessidade de preparar os reclusos para o seu eventual regresso à comunidade;
- A mensagem a transmitir será a de que, quanto mais preparados estiverem os reclusos, menor será o risco que representarão para a comunidade.

Livros, imprensa, rádio, televisão e *Internet*

Os livros, imprensa, rádio, televisão e *Internet* são meios importantes para que os reclusos se mantenham em contacto com o mundo exterior.



Recomendações práticas

É provável que existam variações consideráveis nos fundos disponíveis. Os formandos devem ser lembrados de que, se os reclusos forem remunerados pelo trabalho que realizam, em conformidade com os instrumentos internacionais, todos terão acesso a algum dinheiro próprio.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Divida os formandos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir os três tópicos.

Os moderadores devem circular pelos grupos para ajudar a discussão. Reserve tempo para uma breve sessão de apresentação à turma dos resultados dos debates.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Estão em geral disponíveis livros de bolso porque as bibliotecas tendem a doá-los quando já não necessitam deles;
- As revistas distribuídas gratuitamente em conjunto com os jornais podem ser doadas da mesma forma;
- As escolas e universidades podem estar dispostas a doar livros antigos;
- As organizações não governamentais podem coordenar as operações de recolha;
- O pessoal penitenciário terá dificuldade em manter regimes justos e equitativos se alguns dos reclusos tiverem acesso a muito mais recursos do que outros;
- Uma forma de prevenir desequilíbrios é estipular o montante máximo a que qualquer recluso poderá ter acesso;
- Em certos sistemas e em certas circunstâncias, os reclusos podem ter a possibilidade de juntar os salários recebidos na prisão ou de utilizar o seu próprio dinheiro para adquirir determinado artigo. Será então provavelmente necessário providenciar pela transferência do artigo para a prisão;
- Em casos extremos, a prisão pode tomar providências para fornecer esses artigos aos reclusos verdadeiramente necessitados;
- Os instrumentos exigem que os reclusos se mantenham ao corrente das notícias ocorridas na comunidade e no mundo durante o período de prisão;

- Não será razoável restringir o acesso a publicações disponíveis na comunidade por outras razões que não o respectivo preço ou outra razão especial;
- Pode ser considerado razoável impedir o acesso a material de índole violenta, sexista ou racista, mesmo que tal material se encontre disponível na comunidade;
- Pode optar-se por este tipo de medidas para evitar ofender outros reclusos ou os funcionários, assim como para impedir a exposição dos reclusos a materiais susceptíveis de comprometer eventuais programas de reabilitação.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, com a participação de um membro da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

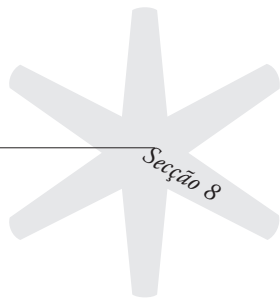
- Caso os artigos devam ser pagos pelos reclusos, será necessário que a administração estabeleça

um procedimento que impeça que a encomenda seja feita se o recluso não tiver fundos suficientes;

- Será necessário acordar directrizes em caso de imposição de quaisquer restrições ao material adquirido;
- Será necessário estabelecer sistemas de recolha que prevejam inspecções de segurança a fim de impedir a introdução dissimulada de artigos proibidos no estabelecimento prisional.

Caso prático n.º 2

- Pode ser sensato que o recluso tente aconselhar-se junto do seu advogado sobre esta matéria;
- O recluso estará preocupado pelo facto de o seu nome continuar a ser denegrido, especialmente se esperar voltar à comunidade depois da libertação;
- O director da prisão não desejará entrar numa guerra de palavras com o jornal local. Uma alternativa poderá ser convidar o editor do jornal a visitar a prisão para conversar pessoalmente com o recluso;
- As medidas tomadas variarão consideravelmente de país para país, mas é provável que se entenda que o recluso tem o direito de se defender.



PROCEDIMENTOS DE QUEIXA E DE INSPECÇÃO

O direito geral de apresentar queixa

Objectivo

O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar a necessidade de estabelecer os procedimentos de queixa de forma a que os mesmos possam ser compreendidos e aceites tanto pelos reclusos como pelos responsáveis pela administração das prisões.

Princípios fundamentais

Toda a pessoa cujos direitos ou liberdades tenham sido violados tem direito a um recurso eficaz, a decidir pelo tribunal competente.

Todos os reclusos têm o direito de apresentar queixa a respeito do tratamento que lhes é prestado e, salvo se a queixa for manifestamente infundada, a que a mesma seja prontamente apreciada, de forma confidencial se tal for solicitado. Se necessário, a queixa pode ser apresentada em nome do recluso, pelo seu representante legal ou pela sua família.

No momento do ingresso no estabelecimento de detenção, cada recluso receberá informação escrita sobre as regras aplicáveis e os procedimentos disciplinares e de queixa, numa língua que compreenda.

Se a queixa for rejeitada ou não tiver resposta atempadamente, o queixoso tem o direito de a apresentar a uma autoridade judicial ou de outra natureza.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Deve pedir-se aos formandos que apresentem à turma os resultados da sua pesquisa.

Implicações

Existe uma quantidade considerável de informação a assimilar. Será sem dúvida útil que partes da mesma sejam apresentadas em suporte visual.

A informação abrange a teoria que justifica que todos tenham o direito de apresentar queixas, a formulação do procedimento correspondente e os possíveis fundamentos de uma queixa. Na apre-

sentação, pode ser conveniente para os formandos que a sessão seja dividida da mesma forma.



Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos, reservando tempo suficiente para comentários e questões após a apresentação de cada uma delas.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para debater os temas. Moderadores membros da equipa de formação devem circular pelos grupos para auxiliar nas discussões.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O pessoal penitenciário está sempre exposto às críticas dos reclusos, podendo mesmo ser injustamente considerado culpado da própria privação de liberdade. No entanto, certos funcionários prisionais abusam por vezes dos seus poderes. O estabelecimento e rigorosa observância de procedimentos eficazes são importantes, tanto para a protecção dos bons funcionários como para a protecção dos reclusos;
- Os reclusos devem ter o máximo acesso possível aos funcionários superiores e o pessoal mais graduado deve estar acessível ao pessoal mais jovem. Isto ajudará a criar um ambiente no qual ninguém se sentirá à margem dos processos decisórios nem acima de supervisão;
- Os dirigentes devem manter-se ao corrente do que se passa percorrendo todas as partes da prisão com frequência e a intervalos irregulares, e não por intermédio de inspecções previamente marcadas ou previsíveis;
- A adopção de uma política de investigação sistemática de todas as queixas apresentadas pelos reclusos conseguirá provavelmente prevenir quaisquer situações de perseguição destes últimos;
- Os instrumentos estabelecem que os pedidos e as queixas deverão ser objecto de decisão o mais

rapidamente possível após a ocorrência do problema;

- Embora seja necessário que os reclusos tenham, e sintam que têm, acesso ao pessoal superior para se queixarem em caso de tratamento injusto, os funcionários prisionais de primeira linha deverão receber formação e ser encorajados a explicar cabalmente as regras e procedimentos antes da sua aplicação. É provável que isto reduza enormemente o número de queixas;
- Incumbe ao director da prisão garantir que todo o pessoal respeita as regras do estabelecimento;
- Queixas sobre um mesmo assunto provenientes de um grande número de reclusos sugerem a existência de um problema. É possível que o pessoal esteja a tentar pôr em prática uma política justa e que tal não esteja a ser bem recebido por um grupo de reclusos. E é também possível que não estejam a ser aplicadas regras justas;
- Se as regras sobre a distribuição de trabalho não estiverem a ser aplicadas, o director deve rever os seus próprios procedimentos de controlo, que falharam claramente.



Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, com a participação de formandos assistidos por membros da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Por norma, os reclusos devem seguir o procedimento de queixa em vigor na prisão;
- Se o recluso não ficar satisfeito com o resultado, ou seja, com a forma como o procedimento foi conduzido, deverá ter acesso a um organismo independente;
- O director da prisão desejará prevenir a ocorrência de incidentes semelhantes, devido aos danos que acarretam para a moral dos funcionários, bem como para a gestão do estabelecimento prisional, mas é sempre difícil que um organismo se investigue a si próprio. Por este motivo, e para proteger

a integridade do pessoal, será provavelmente benéfica a realização de um inquérito independente.

Caso prático n.º 2

- Os instrumentos exigem que todas as queixas sejam sistematicamente registadas com dados completos;
- Será necessário incluir o registo dos dados relativos ao queixoso, ao incidente, ao local e momento dos factos, ao seu alegado autor e a qualquer testemunha – funcionário ou recluso;
- Será conveniente incluir nesta fase toda a informação, e não só aquela que possa ser confirmada por testemunhas.

Caso prático n.º 3

- O pessoal penitenciário deverá ouvir aquilo que o recluso possa querer dizer;
- O pessoal penitenciário deverá seguir os procedimentos estabelecidos sobre a observação médica de todos os novos reclusos;
- Caso o recluso tenha sido vítima de abusos, tal deverá constar claramente do relatório médico;
- Os instrumentos afirmam que deve existir a vontade de abordar os assuntos de forma positiva. Isto significa que, no caso de um incidente como este, deve ser dito claramente ao recluso que, se existirem motivos para a apresentação de uma queixa contra a polícia, ele receberá assistência para o fazer e a queixa será apreciada de forma justa e imparcial.

Mecanismos de inquérito e inspecção

Objectivo

O presente capítulo tem como objectivo sublinhar a importância da existência de procedimentos de inquérito para tratar dos alegados casos de violação dos direitos humanos, bem como a importância de mecanismos de inspecção internos e independentes e suas modalidades. A informação constante deste capítulo deverá ser complementada com a constante do capítulo 3 do Manual, relativo à tortura e aos maus tratos.

Princípios fundamentais

Cada Estado Parte na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes garantirá a pronta realização de uma investigação imparcial sempre que existam motivos razoáveis para crer que foi cometido um acto de tortura ou tratamento ilícito.

Será prontamente realizada uma investigação rigorosa e imparcial de todos os casos em que se suspeite da ocorrência de uma execução extrajudicial, arbitrária ou sumária, incluindo os casos em que as queixas de familiares ou outras denúncias fidedignas sugeriram a ocorrência de uma morte por causas não naturais nas circunstâncias acima referidas.

As prisões serão regularmente inspeccionadas por inspetores qualificados e experientes provenientes de uma autoridade competente autónoma da administração prisional.

Todos os reclusos terão o direito de comunicar livre e confidencialmente com os inspetores, sujeitos unicamente às exigências da boa ordem e da disciplina dentro da instituição.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Peça aos formandos que informem o grupo dos resultados da sua pesquisa.

Implicações

É importante distinguir o processo de investigação das queixas de alegadas violações de direitos humanos da inspecção às prisões. Os instru-

mentos internacionais são muito claros a este respeito.

O ponto fundamental relativamente às inspecções é que um organismo de inspecção independente traz consideráveis benefícios para todas as partes interessadas do sistema prisional: funcionários, reclusos e comunidade; não apresenta desvantagens.



Recomendações práticas

Devem ser apresentadas aos formandos, dando-se-lhes a possibilidade de fazerem os seus próprios comentários e de discutirem a questão após a apresentação de cada uma delas. É particularmente importante que a informação transmitida nesta sessão seja transportada para o local de trabalho dos formandos.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discutir os temas.

Os temas escolhidos para este exercício são bastante sensíveis. É fundamental que membros experientes da equipa de formação estejam disponíveis para auxiliar no debate. Convirá reservar tempo suficiente para uma sessão de apresentação à turma dos resultados das discussões.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O director da prisão deverá adoptar uma abordagem positiva. O pessoal segue geralmente o exemplo do seu superior imediato;
- O director deverá apresentar o relatório de inspecção como uma avaliação bem vinda da situação existente, comparada com a situação que deveria existir;
- Uma análise do relatório permitirá destacar os elementos que podem ser solucionados com o orçamento e os recursos disponíveis, e os que não podem;

- Pode ser organizada uma ronda de consultas com o pessoal, durante a qual este será convidado a apresentar sugestões úteis e construtivas para a aplicação das recomendações do relatório de inspecção;
- Pode então ser estabelecido um programa de reformas;
- Simultaneamente, o director da prisão deverá informar as autoridades prisionais com muita firmeza acerca dos aspectos do relatório de inspecção a que lhes compete dar resposta;
- O director da prisão poderá solicitar a realização de uma inspecção independente caso as autoridades se recusem a ajudar a melhorar as condições existentes na prisão que o director considere constituírem um perigo ou uma ameaça à segurança;
- É improvável que uma inspecção independente seja útil se as autoridades não reconhecerem competência à entidade que a realiza.



Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, reunindo formandos e um ou dois peritos membros da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

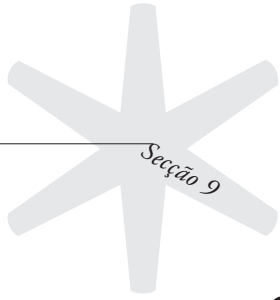
- É aconselhável que um organismo deste tipo tenha uma composição variada, para garantir o conhecimento do sistema prisional a par de uma ampla experiência, bom senso e reconhecimento público dos seus membros;
- Para que o trabalho deste organismo seja reconhecido e as suas recomendações acatadas, devem ser tomadas providências para que as suas conclusões assumam a forma de relatórios de inspecção às prisões. Estes relatórios serão publicados;
- Em tal organismo poderão ter assento pessoas com experiência directa de trabalho nas prisões a nível superior;
- Deverá também incluir pessoas com conhecimentos especializados em áreas como a saúde, a educação e o trabalho, entre outras;
- Para reforçar as competências do organismo em causa, as organizações não governamentais da

comunidade local devem ter a possibilidade de lidar a conhecer quaisquer questões pertinentes;

- É fundamental que o organismo independente tenha acesso irrestrito a todos os estabelecimentos prisionais e que os seus membros possam falar

com confiança com todos os reclusos e funcionários;

- Será provavelmente aconselhável estabelecer um mandato fixo para o responsável máximo do organismo.



CATEGORIAS ESPECIAIS DE RECLUSOS



Objectivo

Todo o conteúdo das secções anteriores se aplica em termos gerais a todos os reclusos. Para além disso, existem certas categorias de reclusos que têm direito a beneficiar de medidas especiais devido ao respectivo sexo, idade, raça, cultura ou estatuto legal. Esta secção tem como objectivo chamar a atenção para tais medidas.

Entre as categorias especiais de reclusos, contam-se:

- Mulheres;
- Jovens privados de liberdade;
- Presos condenados à morte;
- Presos sujeitos a prisão perpétua e a penas de longa duração.

Esta introdução deve ser lida aos formandos. Prosiga para o primeiro capítulo da secção.

Proibição da discriminação

Objectivo

A discriminação com base na raça, na cor, no sexo, na língua, na religião ou convicções religiosas, na opinião política ou outra, na origem nacional, étnica ou social, na fortuna, no nascimento ou em outra condição é proibida por todos os instrumentos de direitos humanos universais e regionais. Para além disso, exige-se a protecção específica dos direitos das minorias enquanto grupos, como salvaguarda da sua identidade e cultura. O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que estas disposições se aplicam a todos os reclusos. Este capítulo deverá ser visto em conjunto com o capítulo 20 do Manual, que trata da questão da religião.

Princípios fundamentais

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei.

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, e as pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas ou linguísticas têm direito à sua própria cultura, à sua própria religião e à sua própria língua.

Um recluso que não compreenda ou não fale adequadamente a língua utilizada pelas autoridades tem direito a receber prontamente a informação pertinente numa língua que compreenda.

Os reclusos estrangeiros têm direito a meios razoáveis para comunicar com os representantes diplomáticos dos seus Estados de origem.

Os reclusos que sejam refugiados ou apátridas têm direito a meios razoáveis para comunicar com o representante diplomático do Estado que protege os seus interesses ou com qualquer autoridade nacional ou internacional encarregada da protecção de tais pessoas.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios. É importante ver estes instrumentos em conjunto com os referidos no Capítulo 20 do Manual, no qual são mencionados no contexto do direito à liberdade religiosa.

↳ Implicações

É importante transmitir aos formandos a ideia de que eles detêm um considerável poder dentro da prisão, onde o risco de discriminação está sempre presente. Os formandos deverão ser sensibilizados para a vulnerabilidade de todos os reclusos, mas para a especial vulnerabilidade de alguns deles. A tomada de consciência do problema dos comportamentos discriminatórios é o primeiro passo para a sua prevenção.

Recomendações práticas

Esta é uma das áreas do programa de formação mais difíceis de levar a cabo com êxito.

Muitas vezes, o comportamento discriminatório não é reconhecido como tal. Os formandos podem estar neste ponto. Para que se possam fazer quaisquer progressos no sentido da erradicação da discriminação mediante a aplicação destas recomendações, é fundamental que os formandos reconheçam que a discriminação existe e que é injusta.

Compete ao formador criar o ambiente adequado para que se avance neste sentido.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discutir os temas. Cada grupo deverá discutir dois dos temas. Deve ser previsto tempo para apresentação à turma das conclusões do debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os membros das minorias podem beneficiar do facto de estarem juntos; podem falar a sua própria língua, continuar os seus costumes e apoiar-se uns aos outros;

- Os membros das minorias podem sofrer relativas privações pelo facto de serem mantidos numa secção especial que lhes está reservada. Podem não aprender a língua nacional ou as leis que regem o país e as suas instalações prisionais podem adquirir as características de um gueto;

- O regulamento prisional e uma explicação dos direitos de todos os reclusos devem estar disponíveis em todas as línguas que possam ser faladas pela população prisional. É do interesse do pessoal garantir que todos os reclusos compreendem o que se espera deles;

- Devem ser tomadas providências para garantir que a informação essencial é lida aos reclusos, na sua própria língua. Nem sempre se pode presumir que a pessoa é alfabetizada;

- A liberdade de opinião é um princípio básico de direitos humanos;

- A liberdade de expressão é um direito limitado apenas pelo direito dos demais a viver sem medo e livres de perseguição;

- Viver muito perto de pessoas com uma cultura diferente pode ser difícil, pelo menos até que se conheça melhor essa cultura. É tão difícil para os funcionários como para os reclusos;

- As áreas onde provavelmente surgirão dificuldades relacionam-se com o vestuário, a alimentação, os hábitos pessoais e as convicções e práticas religiosas;

- A verificação de todos os procedimentos prisionais de representação das minorias étnicas, por exemplo ao nível da distribuição de trabalho e dos processos disciplinares, permitirá monitorizar, em certa medida, o tratamento recebido por esses grupos ou indivíduos;

- O medo e a ignorância são as duas principais causas do preconceito e da discriminação;

- A exposição e celebração das características culturais podem contribuir para combater ambas as causas;

- O pessoal penitenciário pode ser encarregado da organização de tal evento, eventualmente em conjunto com o pessoal docente;

- O fomento e a possibilidade de contactos com grupos análogos da comunidade ajudaria o pessoal penitenciário a quebrar barreiras e a construir pontes de entendimento.

Casos práticos

Metodologia:

Os formandos devem ser convidados a participar numa mesa redonda juntamente com membros da equipa de formação.

Para este exercício, é necessário que a equipa de formação inclua representantes dos grupos étnicos minoritários a fim de que as deliberações tragam o máximo benefício possível para os formandos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Esta é uma situação muito difícil de gerir para o pessoal penitenciário. A comunicação social pode ter conhecimento de alguns actos indevidos cometidos por funcionários que, em tudo o resto, são excelentes no seu trabalho e muito bons colegas;
- Os funcionários podem, por outro lado, querer denunciar os actos indevidos cometidos por outros funcionários, mas terem medo de o fazer devido a possíveis consequências;
- A administração prisional pode entender ser necessária uma investigação independente devido à gravidade das alegações;
- É provável que tal provoque consideráveis perturbações na prisão;
- Os factos deverão ser apurados mediante o interrogatório dos funcionários e dos reclusos e a apreciação de elementos de prova escritos ou de outra natureza;

- Se forem encontradas provas claras da ocorrência de discriminação racial, os culpados deverão ser tratados de acordo com as normas em vigor no sistema jurídico em causa, as quais poderão incluir o despedimento;

- Na realidade, é bastante difícil provar tais alegações, porque muitas vezes se trata da palavra de uma pessoa contra a de outra;

- O que ressalta claramente de um caso como este é o imperativo de estabelecer uma política em matéria de discriminação racial. Esta política deve ser publicada, e todo o pessoal deve receber formação para a sua aplicação. A política deve ser rigorosamente aplicada a todos os níveis, e incluir procedimentos de monitorização que sejam fáceis de utilizar.

Caso prático n.º 2

- Para que qualquer organismo responsável pela aplicação da lei seja plenamente eficaz no seio da comunidade, é fundamental que seja considerado justo e imparcial por todos os sectores dessa comunidade;

- O trabalho com membros de grupos minoritários da comunidade, especialmente jovens, pode ajudar a construir um sentimento de confiança;

- Políticas de recrutamento que enfatizem os aspectos multiculturais da comunidade podem melhorar a imagem do serviço;

- Campanhas de recrutamento que demonstrem os aspectos positivos do trabalho, por exemplo programas de reabilitação para dotar os reclusos de educação e formação, podem também ser úteis.

Mulheres na prisão

Objectivo

Em todos os sistemas prisionais, as mulheres constituem uma pequena minoria da população prisional. Todos os capítulos do Manual devem ser lidos de uma perspectiva que tenha em conta as questões de género. O presente capítulo tem como objectivo identificar aspectos específicos que devam ser tidos em conta sempre que mulheres sejam privadas de liberdade. Na maioria das sociedades, as mulheres têm particulares responsabilidades familiares relativamente ao cuidado dos filhos e questões conexas. Isto significa que, se uma mãe for presa, existirão provavelmente consequências especiais para os outros membros da família. Em termos gerais, a prisão é uma sociedade dominada por homens. Deve pois ter-se um cuidado especial para assegurar que os direitos e as necessidades das mulheres não são ignorados.

Princípios fundamentais

As mulheres têm direito ao gozo e à protecção, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos no domínio político, económico, social, cultural, civil e em qualquer outro domínio.

As reclusas não sofrerão discriminação e serão protegidas contra todas as formas de violência ou exploração.

As reclusas serão mantidas em separado dos reclusos do sexo masculino.

As reclusas serão vigiadas e revistas por agentes e funcionárias do sexo feminino.

As reclusas grávidas e que se encontrem a amamentar beneficiarão dos meios especiais necessários à sua condição.

Sempre que tal for viável, as reclusas deverão dar à luz em hospitais fora da prisão.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.



Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios. Uma sessão de apresentação à turma dos resultados das pesquisas permitirá garantir que toda a informação foi descoberta.

↳ Implicações

O ponto essencial é que a privação de liberdade de mulheres apresenta dificuldades especiais, tanto devido ao reduzido número de reclusas como devido ao particular papel que desempenham na sociedade.

Ao apresentar esta secção, deve chamar a atenção para o facto de as mulheres serem sempre um dos grupos de reclusos mais vulneráveis, em todos os locais.



Recomendações práticas

Esta secção contém uma análise pormenorizada das áreas às quais o pessoal penitenciário deverá prestar atenção para garantir o respeito dos instrumentos internacionais. Deve ser reservado tempo suficiente para dar aos formandos a oportunidade de discutir cada ponto.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discutir os temas.

Convém que todos os grupos discutam todos os temas, alguns dos quais remetem directamente para o local de trabalho dos formandos. Estão indicados oito temas, mas as respostas a alguns deles serão provavelmente breves.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- As vantagens do aumento ou diminuição da idade máxima até à qual uma criança poderá permanecer na prisão com a sua mãe deverão ser consideradas aplicáveis em simultâneo à mãe e à criança; os interesses de ambas não coincidem necessariamente;
- A mãe pode querer ficar com a criança, mas um ambiente mais estimulante pode ser benéfico para esta;

- Por outro lado, a criança pode ficar profundamente traumatizada por ser separada da sua mãe;
- As crianças mais velhas necessitam de actividade; a relação será mais estimulada se a mãe for capaz de demonstrar que sabe aquilo que a criança faz quotidianamente fora da prisão. A disponibilização de livros, materiais artísticos e equipamento de cozinha permitirá melhorar a qualidade das visitas;
- É necessário que as mulheres que têm os filhos junto de si na prisão sejam capazes de desempenhar actividades construtivas com regularidade. São necessários locais para aprender e para brincar. Um animador ou educador infantil representaria uma enorme diferença para a qualidade de vida das crianças, assim como o acesso a uma biblioteca;
- A manutenção de uma mãe com um filho pequeno em regime de isolamento deverá ser evitada ao máximo. É difícil imaginar quaisquer circunstâncias que tornem necessária tal medida. Uma mãe com um bebé pode ainda estar na fase pós-natal e necessitada de companhia e tratamento carinhoso. O bebé necessitará de ser regularmente acompanhado e observado por um médico para garantir que se está a alimentar correctamente e a ganhar peso;
- A presença de pessoas de sexos diferentes a trabalhar na prisão levanta a questão das relações de poder entre homens e mulheres;
- Embora possa não existir qualquer diferença nos níveis de eficiência dos funcionários, é provável que as funcionárias recebam mais insultos verbais e ameaças físicas dos reclusos do sexo masculino do que os funcionários recebem das reclusas;
- É inaceitável a presença não vigiada de funcionários do sexo masculino nas zonas da prisão destinadas a reclusas;
- As revistas às reclusas não deverão jamais ser efectuadas por funcionários do sexo masculino;
- Num estabelecimento bem gerido, uma funcionária pode trabalhar ao lado de colegas do sexo masculino. Considera-se em geral que a presença de colegas mulheres tem um efeito tranquilizador e positivo sobre os comportamentos. Só haverá que resolver o problema das revistas pessoais;

- Funcionários do sexo masculino podem desempenhar muitas das funções necessárias num estabelecimento para mulheres, mas deverá ser prestada especial atenção à salvaguarda da dignidade das mulheres;
- As actividades educativas e recreativas devem abranger toda a vasta gama de interesses das mulheres e não se limitar a estereótipos ultrapassados. Na realidade, existem muito poucas diferenças nos interesses dos dois grupos;
- Devem ser proporcionados meios para que as reclusas possam satisfazer as suas necessidades pessoais específicas.

Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda, para que os formandos possam ouvir todos os pontos suscitados. Formandos voluntários, diferentes para cada caso prático, devem participar juntamente com peritos membros da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Pode valer a pena começar por indicar todas as tarefas disponíveis a título de “trabalho” e “educação” para todos os reclusos;
- A distribuição destas tarefas pode então ser feita da mesma forma para todos os reclusos; isto permitirá evitar que certas tarefas sejam reservadas exclusivamente para as mulheres;
- Como é feita a lavagem das roupas nos estabelecimentos destinados exclusivamente a homens?

Caso prático n.º 2

- O infantário deve ser bem cuidado e dotado de pessoal competente. Se assim suceder, é menos provável que as mulheres fiquem ansiosas por deixar aí os filhos;
- Oito horas é muito tempo para uma mãe ficar afastada do seu bebé. A prisão pode organizar diferentes turnos, eventualmente sistemas de partilha de trabalho, para que as mães possam passar mais tempo com os seus filhos;
- As mães podem trabalhar por turnos no infantário. Esta medida fará aumentar o tempo que as mães poderão passar a tomar conta dos seus próprios bebés;
- Em alguns sistemas, as mães poderão ter a possibilidade de adquirir qualificações ao nível da puericultura.

Caso prático n.º 3

- As mulheres consideram muitas vezes a prisão extremamente angustiante, em especial se implicar uma separação dos seus filhos;
- A auto-mutilação é muitas vezes um sinal de stress ou de impotência por parte de alguém que tenta exercer poder sobre a única coisa que lhe resta: o seu próprio corpo;
- É necessário um regime de actividades diárias, envolvendo actividades de comunicação e exercício, para tentar contrariar os anteriores excessos resultantes do stress e da impotência;
- Se os contactos com a família forem esporádicos ou incertos, as autoridades prisionais deverão fazer esforços para os regularizar;
- Acima de tudo, é fundamental que as autoridades prisionais compreendam os problemas enfrentados pelas mulheres na prisão.

Jovens reclusos

Objectivo

A definição de jovem ou de criança pode variar de país para país. De forma semelhante, a distinção legal entre criança e jovem nem sempre é clara. Para efeitos do Manual, utiliza-se a definição consagrada no artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança:

“[...] criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”

Bem como a definição constante da regra 11 a) das Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade:

“Jovem é qualquer pessoa menor de 18 anos. [...]”

A consideração fundamental é a de que a prisão de jovens deve ser evitada sempre que possível e que, quanto mais jovem for a pessoa, maior deverá ser a determinação em evitar a privação de liberdade. Os jovens estão numa fase de formação, aprendendo e desenvolvendo-se até se tornarem adultos. Se estes anos forem passados numa instituição para delinquentes, existe o perigo de que o jovem absorva uma identidade criminosa e cresça com a ideia de que irá viver à margem da lei. Caso seja necessário privar um jovem de liberdade, há que

ter em conta certas considerações especiais. Este capítulo tem como objectivo descrever essas considerações.

Princípios fundamentais

As crianças deverão beneficiar de todas as garantias de direitos humanos aplicáveis aos adultos. Serão também aplicados às crianças os seguintes princípios:

As crianças privadas de liberdade serão tratadas de uma forma que promova o seu sentido de dignidade e de valor, facilite a sua reintegração na sociedade, reflecta o interesse superior da criança e tenha em conta as suas necessidades.

As crianças não serão sujeitas a castigos corporais, pena de morte ou prisão perpétua sem possibilidade de libertação.

As crianças privadas de liberdade serão separadas dos reclusos adultos. Os jovens acusados da prática de um delito serão separados dos adultos e levados a julgamento tão rapidamente quanto possível.

Deverão ser feitos esforços especiais para permitir que as crianças privadas de liberdade recebam visitas e correspondência dos seus familiares.

A vida privada de uma criança privada de liberdade será respeitada; e serão mantidos registos completos e seguros, protegidos pelo sigilo.

Os jovens em idade de escolaridade obrigatória têm direito à educação e à orientação profissional.

Não serão transportadas armas nas instituições destinadas a jovens.

Os processos disciplinares respeitarão a dignidade da criança, e inculcar-lhe-ão um sentido de justiça, de respeito por si mesma e de respeito pelos direitos humanos.

Os pais deverão ser notificados do ingresso, transferência, libertação, doença, ferimento ou morte de um jovem.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser apresentada ao plenário da turma.

Implicações

O ponto essencial é que as crianças não são adultos em miniatura. São imaturas e necessitam que este período de desenvolvimento seja simultaneamente educativo e inspirador para que consigam tornar-se adultos maduros, capazes de desempenhar na sociedade um papel independente mas respeitador da lei.

Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos, reservando tempo suficiente para comentários e discussão.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discutir os temas. Cada grupo deverá discutir dois temas, fazendo no final uma pequena intervenção para apresentar à turma as conclusões do debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- As crianças necessitam de cuidados e de atenção permanentes. Estes dois factores essenciais podem desaparecer após o regresso à comunidade;
- O período de privação de liberdade pode ser caracterizado por um grau aceitável de conformidade com os padrões sociais, mas não é uma situação “real”. Pode tornar muito pior a resposta a uma situação real após a libertação, porque o nível de controlo exercido será provavelmente muito menor;
- Em termos ideais, os jovens devem permanecer na comunidade quando praticam um delito, mas as medidas a tomar para lidar com eles deverão ser cuidadosamente ponderadas e aplicadas por pessoal talentoso e com a formação necessária;
- As crianças provenientes de instituições e que sejam enviadas para a prisão terão já sofrido graves danos em termos do seu desenvolvimento emocional normal. Podem ter sido rejeitadas pelos seus pais, mesmo abusadas por estes; não confiam nos adultos nem os respeitam;
- É irrealista esperar que estas crianças respondam a demonstrações normais de amizade ou carinho; o pessoal penitenciário deve estar preparado para isto;
- O tempo e a constância na aproximação oferecem as melhores possibilidades de uma resposta positiva ao nível dos relacionamentos;
- Na maioria dos sistemas, existe um limite de idade mínimo para a prisão. Os casos de crianças que aleguem não ter atingido a idade mínima devem ser analisados pelos organismos do sistema judicial que se ocupem de jovens;
- Uma criança deverá ser sempre mantida num estabelecimento para jovens e não num estabelecimento para adultos;

- Lidar com crianças rebeldes pode ser uma tarefa extremamente exigente para o pessoal, mesmo em ambiente prisional;
- É necessário um exame médico para tentar apurar se o padrão comportamental tem uma explicação médica;
- A alimentação deverá ser investigada;
- As crianças são tão capazes quanto os adultos de infligir danos graves, mas muitas vezes, devido à sua juventude e falta de preparação, não compreendem cabalmente as consequências dos seus actos;
- Um dos elementos do programa seguido na prisão deverá ser a exposição às consequências dos seus delitos;
- Deverá ser imposta uma disciplina coerente, firme mas calma, sem manobras de retaliação aos actos de violência, física e verbal, que serão provavelmente infligidos ao pessoal. Isto é muito difícil de conseguir para o pessoal. Os funcionários devem ter consciência de que estas crianças não compreendem o conceito de respeito e que a violência nada lhes ensinará nesta fase. Se aprenderem, será pelo exemplo;
- É provável que a educação não tenha desempenhado um papel importante nas suas vidas, salvo talvez as humilhações sofridas na sala de aulas devido a falta de capacidade. Haverá agora que insistir calmamente na participação, mas esta poderá ter de assumir uma forma muito diferente do modelo “escolar”;
- O ensino pode ser individualizado ao princípio, mas é necessário ir introduzindo gradualmente actividades de grupo, para dar início ao processo de aprendizagem social;
- O tratamento de um pequeno número de delinquentes juvenis do sexo feminino é um problema difícil de resolver para a administração penitenciária;
- A principal prioridade é que as reclusas, seja qual for a sua idade, sejam mantidas em estabelecimentos para mulheres;
- Se possível, as delinquentes juvenis deverão ser separadas das reclusas adultas;
- Contudo, a integração de ambos os grupos é preferível ao isolamento de qualquer um deles. Sempre que haja integração, o pessoal deve estar particularmente alerta para garantir que as jovens

- não são sujeitas a quaisquer pressões ou abusos por parte das mulheres mais velhas;
- É provável que, uma vez que os jovens sejam encorajados a participar em actividades alheias à cultura das drogas, todos os outros aspectos das suas vidas se desenvolvam de forma mais positiva;
- É mais provável que as famílias desejem visitá-los e é mais provável que os jovens tenham mais coisas para dizer às suas famílias e aos seus amigos;
- Em alguns sistemas, podem existir serviços de aconselhamento especialmente vocacionados para ajudar os delinquentes juvenis a restabelecer a comunicação com as suas famílias. Muitas comunidades dispõem de especialistas aos quais os delinquentes juvenis poderão recorrer;
- Um factor muito importante a ter em conta é que é muitas vezes no grupo de amigos, e na comunidade onde este se insere, que reside o principal problema quanto ao contínuo uso de drogas. Do mesmo modo, não é raro que as famílias dos delinquentes estejam, elas próprias, envolvidas no tráfico ilícito de droga. Antes de encorajar o reforço dos laços, é fundamental descobrir se assim acontece;
- Em todos os sectores da sociedade existem autores e vítimas de perseguição e intimidação, e muitos indivíduos são simultaneamente uma coisa e outra. É muito difícil para o pessoal penitenciário manter-se ao corrente deste problema porque, tipicamente, as vítimas têm demasiado medo para o denunciar;
- A instituição deverá adoptar uma política em matéria de perseguição e intimidação que seja amplamente divulgada e claramente compreendida pelos funcionários e pelos reclusos;
- O pessoal que trabalhe com jovens reclusos deve manter-se bem visível dentro do estabelecimento e muito empenhado nas suas actividades quotidianas. Se assim não for, facilmente se desenvolverão zonas praticamente “proibidas”. É aqui que ocorrem os incidentes de perseguição e intimidação;
- Se forem descobertos casos de perseguição e intimidação, é fundamental que o pessoal invoque imediatamente a política em vigor na instituição sobre esta matéria. Há que afastar os autores desses actos e não as vítimas.

Casos práticos

Metodologia:

Sugere-se a realização de uma mesa redonda, para que os formandos discutam o caso juntamente com peritos experientes e qualificados membros da equipa de formação.

Convém dar ao plenário da turma a oportunidade de fazer comentários no final da mesa redonda.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os instrumentos exigem que os jovens privados de liberdade sigam um programa completo de educação e actividades com o fim expresso de possibilitar a sua reinserção social;

- Antes de o pôr em prática, recomenda-se um período de selecção e formação de pessoal para essa função;

- Há que combater em primeiro lugar os problemas de toxicod dependência destes jovens, caso contrário será provável que todas as tentativas para os reabilitar venham a fracassar;

- Recomenda-se a organização de cursos de formação profissional, com ênfase nos aspectos educativos, para que a reabilitação possa ter lugar;

- Uma vez definidos os padrões de actuação dentro da unidade, é provável que as actividades educativas e culturais possam ser ampliadas para dar aos jovens uma visão do mundo bastante mais vasta do que aquela de que actualmente dispõem.

Presos condenados à morte

Objectivo

Muitos países aboliram já a pena de morte e a comunidade internacional encoraja esta evolução. Porém, a pena de morte continua ainda a estar prevista na legislação penal de muitos países.

As administrações penitenciárias não são responsáveis pela imposição da pena de morte, mas têm muitas vezes que lidar com as suas consequências e com a sua aplicação, por exemplo albergando os presos condenados à morte, por vezes durante muitos anos enquanto decorrem longos processos de recurso ou quando o Estado suspende as execuções mas não procede à abolição da pena de morte nem comuta as sentenças proferidas. Por vezes, cabe também às administrações penitenciárias levar a cabo as execuções. Estas tarefas são muito penosas para o pessoal que nelas participa. O presente capítulo tem como objectivo definir a forma como os presos condenados à morte deverão ser tratados de acordo com os instrumentos internacionais.

Princípios fundamentais

O direito à vida é inerente à pessoa humana, e será protegido por lei.

Nos países que não aboliram a pena de morte, esta será imposta unicamente pelos crimes mais graves e em conformidade com uma sentença transitada em julgado, proferida por um tribunal competente na sequência de um julgamento justo.

A pena de morte não será imposta por crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos e não será executada sobre mulheres grávidas ou que tenham sido mães recentemente, nem sobre pessoas dementes.

Sempre que a pena de morte seja aplicada, a execução será levada a cabo de forma a infligir o mínimo sofrimento possível.

A abolição da pena de morte é encorajada.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser reportada ao grupo.

↳ Implicações

Esta é uma área extremamente difícil e penosa do trabalho do pessoal penitenciário; é fundamental reconhecer este facto ao apresentar a presente secção.

O principal ponto é que os instrumentos internacionais encorajam a abolição da pena de morte. Os formandos não podem fazer nada a este respeito, mas é importante que conheçam esta posição. O segundo ponto é que, caso a legislação penal continue a prever a pena de morte, o pessoal penitenciário deverá desempenhar os seus deveres com compaixão e compreensão face a todas as partes envolvidas.

Recomendações práticas

Deverão ser apresentadas da mesma forma, com tempo para discussão e comentários mas sem permitir que o debate se desloque para a questão da pena de morte.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discutir os temas. Cada grupo deverá discutir dois temas e apresentar à turma as conclusões do seu debate no final da sessão.

Estas são questões penosas. Os funcionários prisionais de alguns países podem ter de lidar regularmente com tais situações; outros nunca terão passado por elas. Os instrumentos encorajam claramente a abolição da pena de morte.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os presos condenados à morte necessitam de acesso a materiais e a pessoal competente para efeitos de interposição de recurso judicial;

- Deve permitir-se que tais presos mantenham contactos com a sua família e amigos em condições de tranquilidade;

- Tais presos não deverão ter de suportar um regime excessivamente restritivo devido à gravidade da sua situação;

- Os tratamentos cruéis ou desumanos dos presos condenados à morte incluem a falta de informação quanto ao seu caso ou à marcha do seu processo de recurso; o encarceramento em celas escassamente equipadas no chamado “corredor da morte”; a restrição do acesso à família e amigos; e condições inadequadas para a realização das visitas, por exemplo com falta de privacidade;

- Os funcionários prisionais destacados para trabalhar com presos condenados à morte devem receber uma formação que os prepare para as dificuldades e exigências especiais desta tarefa. Necessitam também de um considerável apoio para conseguir suportar este trabalho particularmente penoso;

- O pessoal médico tem o dever de zelar pela saúde e pelo bem-estar dos seus pacientes; o facto de estes serem reclusos é irrelevante. Isto significa que o pessoal de saúde não pode estar envolvido na execução da pena de morte;

- Nos sistemas que permitem a pena de morte, as autoridades têm uma tarefa particularmente desagradável: exige-se que um responsável eleito ou nomeado assista à execução para garantir que a mesma é levada a cabo em conformidade com a lei, e também que o condenado está morto no final do processo;

- Para além disso, pode entender-se que os familiares do condenado têm o direito de assistir à execução;

- Pode também ter o direito de assistir à execução uma pessoa designada pelo condenado fora do círculo da sua família próxima, por exemplo um representante de uma igreja ou grupo religioso; o condenado pode ainda desejar que ninguém assista à execução;

- A família da vítima pode reclamar o direito de estar presente;

- Os meios de comunicação social nacionais e/ou locais podem considerar ser seu dever noticiar o facto;

- É fácil de ver como uma execução se pode tornar num evento mediático; a comunicação social pode mesmo tratá-la como um espectáculo. Esta não deve ser a intenção.

Casos práticos

Metodologia:

Os formandos necessitarão de ser orientados por especialistas na discussão destes dois casos. Recomenda-se a realização de mesas redondas que reúnam grupos de formandos, diferentes para cada caso, e membros da equipa de formação.

Deve reservar-se tempo para discussão e comentários no final da análise de cada caso prático.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O director da prisão tem responsabilidades ao nível do tratamento do recluso, não dos aspectos técnico-jurídicos do processo penal. Não pode partir-se do princípio de que possui formação ou conhecimentos jurídicos;

- O director tem o dever de garantir que só as pessoas legalmente privadas de liberdade se encontram presas;
- O director tem a autoridade necessária para permitir visitas urgentes do advogado do recluso a fim de que o mesmo possa ser informado da existência de novos elementos de prova e adopte as medidas necessárias;
- É muito provável que o director tenha acesso ao ministro competente através da cadeia de comando.

Caso prático n.º 2

- Os instrumentos internacionais estabelecem que, caso a pena de morte esteja em vigor, as execuções deverão ser levadas a cabo de forma a infligir o mínimo sofrimento possível;
- Será necessário que o método em questão seja investigado por especialistas competentes, ou que as provas existentes sejam reexaminadas, de forma rigorosa e aberta, para garantir ao público que não está a ser infligido um sofrimento desnecessário ou gratuito;
- A presença de vários membros da comunidade aquando das execuções destina-se, em parte, a garantir o respeito desta exigência.

Presos em prisão perpétua e sujeitos a penas de longa duração

Objectivo

O conceito de “prisão perpétua” tem significados diferentes nos vários países. Os Estados impõem a prisão perpétua para diversos tipos de crime. Além disso, os Estados que libertam os presos condenados a prisão perpétua fazem-no de muitas formas diferentes.

Embora, em certos países, as penas de prisão perpétua estejam associadas a certas condições estipuladas por lei, na generalidade dos casos são, por natureza, indeterminadas. Contudo, só em circunstâncias excepcionais uma condenação a prisão perpétua significa que a pessoa terá de passar o resto da sua vida na prisão.

A prisão perpétua é a sanção penal mais severa que pode ser aplicada nos países que não têm, ou que escolhem não aplicar, a pena de morte. Na ausência da pena de morte, a prisão perpétua adquire um significado simbólico e pode ser vista como a máxima pena retributiva.

É provável que alguns presos condenados a prisão perpétua ou a penas de longa duração sejam altamente perigosos. Alguns deles terão cometido crimes horríveis e representarão uma ameaça real à segurança pública se conseguirem fugir. As administrações penitenciárias têm o

dever de garantir que estes presos não fogem e também que não representam uma ameaça para o pessoal e para os outros reclusos. O tratamento destes presos de uma forma que seja decente e humana e que, simultaneamente, garanta a segurança das outras pessoas, constitui um grande desafio para uma administração penitenciária profissional.

As questões mais importantes relacionadas com o tratamento dos presos condenados a prisão perpétua ou a penas de longa duração têm contudo a ver com os potenciais danos para o bem-estar psicológico destes reclusos em resultado da duração da pena ou da incerteza quanto à data de libertação. Os administradores penitenciários deverão ajudar os reclusos a planear o cumprimento das suas penas de forma a salvaguardar o seu sentimento de auto-estima e a evitar os perigos da institucionalização.

Princípios fundamentais

O objectivo fundamental do tratamento dos reclusos será a sua reforma e reabilitação social.

A prisão perpétua sem possibilidade de libertação não será imposta por crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos.

O regime em vigor na instituição deverá tentar reduzir ao mínimo quaisquer diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade que tendam a diminuir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito devido à sua dignidade enquanto seres humanos.

O tratamento dos reclusos deverá fomentar a sua auto-estima e desenvolver o seu sentido de responsabilidade.

Os reclusos terão a possibilidade de, sob a necessária supervisão, comunicar com as suas famílias e amigos idóneos a intervalos regulares, por intermédio de correspondência e de visitas.

O objectivo geral do tratamento dos presos condenados a prisão perpétua será o seu regresso à sociedade em condições de segurança uma vez cumprido um período de prisão suficientemente longo e compatível com a gravidade dos seus delitos.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser apresentada ao grupo.

Implicações

Deve assinalar-se que as particulares dificuldades suscitadas pela aplicação da prisão perpétua são reconhecidas pelas constituições de vários países.

Recomendações práticas

A mensagem a transmitir é a de que os princípios de uma boa gestão penitenciária descritos no

Manual devem ser igualmente aplicados no caso de presos condenados a penas de prisão perpétua ou a outras penas prolongadas.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para fins de debate.

Existem alguns temas interessantes que afectarão o trabalho de todo o pessoal penitenciário. Para estimular ao máximo a participação, deve ser dado a cada grupo um tema para discutir, pedindo-se-lhe que se prepare para apresentar ao plenário da turma as conclusões do seu debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

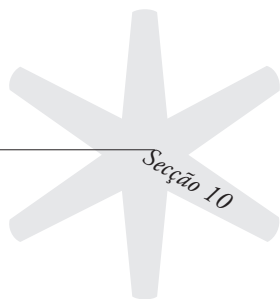
- Uma forma de dar início a este processo para os presos de longa duração consiste em proceder a uma avaliação inicial que permita começar a planear o cumprimento da pena de cada recluso;
- Com base no perfil do recluso, será elaborado um plano de execução da pena. Este plano incluirá uma avaliação dos riscos colocados por cada recluso a si próprio, aos demais reclusos e aos funcionários, assim como ao público;
- O plano de execução da pena compreenderá também as várias actividades e programas em que o recluso poderá participar ao longo da execução da pena;
- Dado o prolongado lapso de tempo que provavelmente passarão na prisão, pode considerar-se que os reclusos condenados a longas penas de prisão deverão ter prioridade sobre os outros reclusos na participação em tais actividades caso os recursos sejam escassos;
- Os contactos com a família e com o mundo exterior são muito importantes. Os familiares, cônjuges, filhos e outros têm o direito de manter contacto com a pessoa presa;
- A presunção de que todos os presos de longa duração são necessariamente perigosos não é confirmada pelos indícios existentes. Os presos condenados a prisão perpétua não suscitam em

geral mais problemas disciplinares do que qualquer outro grupo de reclusos;

- Ao mesmo tempo, é provável que alguns presos condenados a prisão perpétua ou a penas de longa duração sejam altamente perigosos. Compete às administrações penitenciárias garantir que estes presos não fogem e também que não representam

um perigo para os funcionários e para os outros reclusos;

- O tratamento destes presos de uma forma que seja decente e humana e que, simultaneamente, garanta a segurança das outras pessoas, constitui um grande desafio para uma administração penitenciária profissional.



RECLUSOS NÃO CONDENADOS

Terminologia – nota para os formandos:

A expressão “presos preventivos” é utilizada na presente secção para designar todas as pessoas privadas de liberdade que não foram ainda julgadas.

O termo “detido” é utilizado para designar as mesmas pessoas.

Os princípios enunciados na presente secção são aplicáveis a todos os reclusos não condenados, independentemente da respectiva designação legal: detidos, presos preventivos, pessoas capturadas, a aguardar julgamento, não julgadas, acusadas ou não condenadas, ou designação análoga.

Estatuto jurídico dos reclusos não condenados

Objectivo

As pessoas privadas de liberdade sem condenação têm direito a beneficiar de salvaguardas jurídicas específicas. O presente capítulo tem por objectivo destacar este facto e descrever as salvaguardas jurídicas fundamentais aplicáveis a estas pessoas.

Princípios fundamentais

Todas as pessoas acusadas de uma infracção penal têm o direito à presunção de inocência até que a sua culpa fique provada.

Todos têm direito à liberdade e segurança. Ninguém será privado de liberdade excepto pelos motivos e de acordo com os procedimentos previstos na lei. Todas as pessoas detidas serão informadas, no momento da detenção, das razões da mesma e dos seus direitos. Todas as pessoas detidas serão prontamente informadas de quaisquer acusações.

Todas as pessoas detidas serão prontamente levadas a comparecer perante uma autoridade judicial com competência para se pronunciar sobre a legalidade da sua captura ou detenção, e serão libertadas caso a detenção seja considerada ilegal.

Um detido tem o direito de se defender a si próprio ou de se fazer representar legalmente.

Toda a pessoa detida tem o direito de ser julgada num prazo razoável ou de aguardar o julgamento em liberdade.

É necessário guardar registos escritos completos de todos os interrogatórios, dos quais conste, entre outros aspectos, a identidade de todas as pessoas presentes durante o interrogatório.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

A informação recolhida deve ser apresentada ao plenário da turma.

Implicações

É fundamental que todos os formandos compreendam os princípios em causa. Convém verificar

que assim sucede, colocando questões e supervisionando as respostas.



Recomendações práticas

Constituem, em parte, revisões de matéria já dada, e assim devem ser reconhecidas pelos formandos, com a ajuda do formador.



Tópicos para discussão

O Manual indica um tópico.

Metodologia:

Os formandos devem ser divididos em pequenos grupos para discutir o tema.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A formação do pessoal é um elemento fundamental para a protecção dos direitos dos reclusos; se todos os funcionários souberem responder às perguntas, é provável que a informação seja transmitida aos reclusos;
- A informação deverá estar disponível por escrito, em todas as línguas pertinentes, e também sob forma oral para os reclusos que não souberem ler nem escrever qualquer língua;
- Numa situação ideal, existirá uma equipa de funcionários com formação específica para aconselhar

todos os novos reclusos acerca dos seus direitos. Esta especialização é também benéfica para a progressão do pessoal.



Caso prático

Metodologia:

Recomenda-se a realização de uma mesa redonda, para que os formandos discutam o caso juntamente com membros experientes da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os reclusos não condenados presumem-se inocentes nos termos da lei;
- O tratamento dos reclusos não condenados deve reflectir as diferenças existentes entre o estatuto destas pessoas e o estatuto dos presos condenados;
- Os reclusos não condenados devem, sempre que possível, ser mantidos em separado dos presos condenados durante a primeira fase de admissão no estabelecimento;
- Devem ser estabelecidos procedimentos pelos quais os funcionários que procedem ao acolhimento dos reclusos possam verificar a legalidade da ordem de prisão;
- Os reclusos não condenados deverão ter fácil acesso a informação e serviços jurídicos. Tais reclusos poderão ter a possibilidade de usar o seu próprio vestuário.

Acesso a advogados e ao mundo exterior

Objectivo

Para poderem beneficiar de um julgamento justo, é particularmente importante que os presos preventivos tenham a possibilidade de manter contactos com os seus advogados, familiares e amigos, de forma a poderem preparar a sua defesa de maneira adequada e sem obstáculos indevidos. O presente capítulo tem como objectivo chamar a atenção para esta exigência.

Princípios fundamentais

Todas as pessoas capturadas ou detidas terão acesso a um advogado ou outro representante legal, e disporão de oportunidades adequadas para comunicar com esse representante.

Os reclusos não condenados serão imediatamente autorizados a informar as suas famílias da detenção e ser-lhes-ão proporcionados todos os meios adequados para comunicar com os seus familiares e amigos.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios, devendo a informação recolhida ser apresentada à turma.

Implicações

O ponto essencial é que as autoridades prisionais têm o direito e a responsabilidade de controlar as condições da detenção. Estas deverão estar em conformidade com os instrumentos internacionais.

Recomendações práticas

Os formandos deverão estar familiarizados com elas, mas as mesmas deverão ainda assim ser apresentadas com tempo para comentários. É importante destacar o papel dos advogados nos interrogatórios e o período temporal durante o qual a comunicação com o mundo exterior deve ser permitida.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discussão, devendo cada grupo discutir os três temas.

Não é necessário apresentar à turma as conclusões do debate.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Os instrumentos destacam a separação entre as autoridades prisionais e as autoridades de acusação. Compete às autoridades prisionais controlar e garantir o acesso das pessoas presas preventivamente ao patrocínio judiciário e aos serviços jurídicos;
- O pessoal responsável pelo acolhimento dos reclusos na prisão deverá estabelecer um sistema para assegurar o fácil acesso de todos os presos preventivos a tais serviços, como um direito e não como um privilégio;
- A administração penitenciária tem o dever de permitir que os presos preventivos contactem com as suas famílias a fim de as informar do seu paradeiro;
- Para que isto seja possível, deve permitir-se o contacto por vários meios: telefone, correspondência e visitas;
- Os instrumentos exigem que os presos preventivos tenham acesso às suas famílias e amigos sem restrições, salvo as indispensáveis para garantir o funcionamento seguro da instituição.

Casos práticos

Metodologia:

Convém que os formandos ouçam a discussão de todas as questões, por isso recomenda-se a realização de uma mesa redonda com a participação de um grupo de formandos juntamente com membros da equipa de formação.

Na análise de cada caso prático devem participar diferentes grupos de formandos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- O director da prisão tem, em conformidade com os instrumentos internacionais, a obrigação de garantir que todos os reclusos se encontram privados de liberdade de forma legal;
- Cabe em primeira instância ao director da prisão levar os factos do caso ao conhecimento das autoridades judiciárias;
- Em última análise, compete a estas autoridades tomar uma decisão acerca da legalidade da detenção num caso concreto.

Caso prático n.º 2

- Os instrumentos estabelecem uma clara distinção entre o papel das autoridades prisionais e o papel da polícia relativamente aos reclusos;
- Compete às autoridades prisionais determinar as condições em que o recluso é mantido. Deve ser garantido o acesso de todos os reclusos aos respectivos representantes legais, familiares e amigos;
- Quaisquer medidas especiais de segurança impostas a um recluso deverão ser excepcionais, determinadas pelo director da prisão e motivadas por questões relativas à gestão do estabelecimento, salvo se ordenadas por uma autoridade legal competente.

Caso prático n.º 3

- Compete ao pessoal penitenciário garantir condições de higiene e segurança em todos os momentos, mas também permitir que os reclusos gozem livremente os seus direitos, conforme estabelecidos nos instrumentos internacionais;
- Neste caso, será necessário garantir alguma privacidade para que as conversas entre os advogados e os reclusos não possam ser ouvidas pelos funcionários prisionais de serviço na área de visitas;
- A área de visitas deve ser organizada de forma a que o pessoal penitenciário só possa exercer uma vigilância visual sobre o local.

Tratamento dos presos preventivos

Objectivo

O objectivo do presente capítulo consiste em destacar que os homens e mulheres sujeitos a prisão preventiva têm direito a um tratamento em certos aspectos diferente do prestado aos presos condenados, uma vez que não foram considerados culpados da prática de qualquer delito e presumem-se legalmente inocentes do delito de que estão acusados.

Princípios fundamentais

As pessoas acusadas serão, salvo em circunstâncias excepcionais, separadas das pessoas condenadas e sujeitas a um tratamento diferenciado.

Os reclusos não condenados deverão dormir sozinhos em celas separadas, salvo se os costumes locais dispuserem de outra forma devido às condições climáticas.

Os reclusos não condenados poderão, se assim o desejarem, receber comida do exterior às suas próprias custas.

Os reclusos não condenados serão autorizados a usar a sua própria roupa se esta estiver limpa e for adequada.

Se um recluso não condenado usar vestuário da prisão, este será diferente do fornecido aos presos condenados.

Os reclusos não condenados terão sempre a possibilidade de trabalhar, mas não lhes será exigido que o façam.

Os reclusos não condenados serão em geral autorizados a adquirir, a expensas suas, livros, jornais e material de escrita.

Os reclusos não condenados serão em geral autorizados a receber visitas do seu médico ou dentista.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios, reportando ao grupo no final do exercício.

↳ Implicações

O aspecto a destacar é que as diferenças entre as duas categorias de reclusos justificam as diferentes condições em que devem ser mantidos.



Recomendações práticas

É provável que neste ponto surjam numerosos comentários jocosos. Apresente a informação, dando tempo para discussão, mas não perca de vista o imperativo dos instrumentos.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos. Cada grupo deverá discutir dois temas, reportando à turma em seguida.

Convém que membros da equipa de formação circulem pelos grupos, ajudando a discussão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A gestão dos presos preventivos não é uma tarefa fácil para o pessoal penitenciário. Para além das necessárias comparências em tribunal, pode ser preciso organizar e vigiar outras visitas. Para além disso, é provável que este grupo de reclusos apresente elevados níveis de stress devido à incerteza da sua situação;
- A elevada taxa de rotação dos presos preventivos, associada à incerteza quanto à duração da sua permanência e quanto ao seu estatuto, levam a condições prisionais pouco satisfatórias para este grupo de reclusos;
- Os instrumentos são claros quanto ao tratamento a prestar aos presos preventivos e motivos que o justificam;
- É importante que os funcionários prisionais reconheçam que os presos preventivos são inocentes nos termos da lei. Simultaneamente, são também reclusos mantidos, quase de certeza, contra a sua vontade;

- Uma vez que este conceito seja perfeitamente apreendido, a necessidade de um ambiente e de um regime que o reflecta torna-se mais aceitável;
- Os presos preventivos estão sujeitos a regras diferentes; por exemplo, não têm a obrigação de trabalhar, não têm de usar o vestuário da prisão e o seu estatuto é diferente: presumem-se inocentes;
- A sua rotina diária também será provavelmente diferente, logo existem razões organizativas que recomendam a sua separação dos presos condenados;
- Pode até haver uma razão de segurança para manter os dois grupos separados, pois os presos preventivos têm acesso ao exterior para comparecer em tribunal e podem sofrer pressões dos presos condenados para introduzir clandestinamente artigos proibidos na prisão;
- Os delinquentes juvenis presos preventivamente devem ser mantidos em separado dos reclusos mais velhos;
- Os seus casos devem ser resolvidos o mais rapidamente possível, a fim de reduzir ao mínimo o tempo passado na prisão;
- É de esperar que os presos preventivos se preocupem com um número limitado de questões;
- Estas serão provavelmente os seus processos penais e seu provável desfecho, a separação das suas famílias e as possibilidades que têm de retomar as suas vidas após a saída da prisão;
- É possível que programas educativos consigam ajudar os reclusos em algumas destas áreas, nomeadamente proporcionando aulas sobre a elaboração de cartas, ajuda na leitura e compreensão de textos e grupos de discussão e aconselhamento;
- Estas aulas e cursos devem ser organizados de forma a que os presos preventivos possam neles participar em conformidade com as exigências da sua condição jurídica;
- Muitos presos preventivos permanecem na prisão por um período considerável, por isso é muitas vezes possível proporcionar-lhes cursos de formação que lhes permitam obter certas qualificações, o que favorecerá a sua posterior reinserção social.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a discussão aberta de cada um destes casos por um grupo de formandos e um ou mais membros da equipa de formação.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- As condições de alta segurança implicam inevitavelmente que alguns aspectos do regime tenham um carácter mais restritivo;
- Os presos preventivos necessitam de um regime e de um ambiente que reflectam a sua condição de pessoas inocentes;
- É improvável que se consiga respeitar adequadamente as exigências dos instrumentos internacionais se todos os presos preventivos forem mantidos em condições de segurança do mais alto nível;
- Pode ser desenvolvido um sistema para que os presos preventivos sejam divididos em categorias segundo a gravidade do delito de que são acusados;
- O nível de segurança aplicado a cada recluso deverá ser o mínimo necessário.

Caso prático n.º 2

- Os presos preventivos não podem ser obrigados a trabalhar, mas poderão trabalhar se assim o desejarem;
- O pessoal penitenciário terá dificuldades se o trabalho disponível na prisão for insuficiente para todos os presos condenados. Será preferível pôr a trabalhar tantos presos condenados quanto possível, desejem ou não fazê-lo, ou oferecer algum

trabalho aos presos preventivos que procurem activamente trabalho?

- É necessário que o pessoal penitenciário considere diversas variáveis, que serão provavelmente diferentes de país para país, por exemplo a remuneração pelo trabalho efectuado, os privilégios que podem ser adquiridos através do trabalho e o estatuto superior a que se poderá aceder devido ao desempenho de determinada função. Pode ser injusto recusar o acesso a todos os presos preventivos. Pode também ser considerada uma boa prática de gestão misturar algumas pessoas dispostas a trabalhar com as muitas que trabalham contrariadas.

Caso prático n.º 3

- Os instrumentos internacionais exigem que os presos preventivos sejam mantidos em separado dos presos condenados. Existem muitas razões para que assim seja, mas o objectivo é garantir que os presos preventivos sejam mantidos em condições adequadas à sua condição de pessoas não condenadas pela prática de qualquer crime. As rotinas dos dois grupos serão em geral bastante diferentes;
- Contudo, um aspecto a ter em conta neste caso é que os laços familiares devem também ser protegidos e o pedido para juntar os dois irmãos representa uma oportunidade para o fazer, apesar da diferença no estatuto de ambos;
- A decisão poderá variar em função das circunstâncias do momento e do alojamento disponível, mas é provável que o pessoal penitenciário, antes de tomar uma decisão, tenha em conta questões como o precedente que irá ser criado, o comportamento dos dois indivíduos e a natureza dos delitos.

Liberdade sob caução



Objectivo

Os instrumentos internacionais estabelecem claramente que, sempre que possível, deve evitar-se que as pessoas acusadas aguardem o julgamento em prisão preventiva. Um meio para o conseguir consiste em permitir que continuem a viver nas suas comunidades, mas obrigando-as a prestar uma garantia, pecuniária ou de outra natureza, de que não se evadirão e estarão disponíveis sempre que necessário para o inquérito e o julgamento. Esta medida é geralmente designada por “prestação de caução”.

Em muitos países, muitas pessoas que poderiam ser libertadas sob caução estão em prisão preventiva. O objectivo do presente capítulo consiste em destacar que as pessoas que aguardam julgamento não devem, regra geral, estar presas. As autoridades prisionais têm um papel a desempenhar na prestação de assistência aos presos preventivos para que estes possam solicitar autorização para aguardar o julgamento em liberdade sob caução.



Princípios fundamentais

As pessoas que aguardam julgamento não deverão estar, regra geral, privadas de liberdade.

A possibilidade de aguardar o julgamento em liberdade será considerada logo que possível.

Um preso preventivo terá o direito de recorrer da sua detenção para uma autoridade judiciária ou outra autoridade independente.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.



Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Implicações

Sublinhe o papel desempenhado pelo pessoal penitenciário na garantia da aplicação dos instrumentos.



Recomendações práticas

A necessidade de formação do pessoal deverá ser destacada. É provável que alguns países estejam

mais avançados nesta área do que outros. Reserve algum tempo para comentários e partilha de boas práticas.

? Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discussão. Cada grupo deverá discutir os dois temas.

É necessária a assistência de membros experientes da equipa de formação durante o período de debate. Recomenda-se que alguns dos grupos apresentem sucintamente à turma as conclusões da sua discussão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- É provável que os diferentes sistemas jurídicos abordem de forma distinta a questão da formação do pessoal, mas as principais opções são a formação de todo o pessoal penitenciário nos requisitos da prestação de caução enquanto parte do respectivo programa de formação geral, ou a constituição de uma equipa especial de funcionários e sua formação unicamente para que se ocupem deste grupo de reclusos;
- A primeira opção tem a vantagem de dotar todo o pessoal dos conhecimentos necessários, o que facilita a organização dos turnos de trabalho. Além disso, permite contar com uma equipa de funcionários mais bem informados;
- A vantagem da segunda opção é que permite a realização de um processo de selecção para escolher os funcionários mais aptos a assimilar e utilizar os elementos jurídicos e humanos desta tarefa;

• Os presos preventivos necessitam de três tipos de informação para avaliar se lhes poderá ser imposta a liberdade sob caução:

- Normas internacionais;
- Disposições jurídicas e práticas em vigor no sistema jurídico nacional relativamente aos presos preventivos;
- Regulamento penitenciário sobre acesso aos tribunais e assistência judiciária aos reclusos.

👥 Casos práticos

Metodologia:

Organize uma mesa redonda reunindo um pequeno número de formandos e um ou dois membros da equipa de formação. Os formadores dever-se-ão assegurar de que não são sempre os mesmos formandos a oferecer-se para as tarefas práticas.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O pessoal que se ocupa dos presos preventivos, se dotado de uma adequada formação, disporá da informação necessária sobre os requisitos a preencher para que o indivíduo possa beneficiar da liberdade sob caução;
- Se existir qualquer dúvida sobre a matéria, as autoridades judiciais do tribunal deverão ser contactadas para prestar esclarecimentos;
- Os instrumentos estabelecem que a situação normal ou regular será que as pessoas não aguardem o julgamento na prisão;
- O recluso deste caso deverá receber toda a assistência necessária para que consiga contactar o seu amigo e arranjar a garantia exigida para permitir a sua libertação sob caução;
- Este caso ilustra a necessidade de uma formação de qualidade do pessoal penitenciário para que consiga cumprir as exigências impostas pelos instrumentos internacionais.

Reclusos do foro civil e pessoas presas ou detidas sem acusação



Objectivo

Em alguns países, as pessoas podem ser detidas por serem réus num processo civil ou por outras razões de carácter administrativo. O objectivo do presente capítulo consiste em sublinhar que tais pessoas devem ser tratadas da mesma forma que todos os restantes reclusos não condenados.



Princípio fundamental

As pessoas presas ou detidas sem acusação beneficiarão da mesma protecção e dos mesmos meios que os presos preventivos.

Este princípio deverá ser apresentado em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.



Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica deste princípio.

↳ Implicações

Há que destacar as exigências específicas aplicáveis às diferentes categorias de reclusos, demonstrando assim a complexidade do trabalho do pessoal penitenciário.



Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os dois tópicos devem ser apresentados a toda a turma em suporte visual, pedindo-se aos formandos que façam observações e comentários, que serão anotados para posterior análise no final da sessão.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- Nas sessões anteriores, foi demonstrada a importância atribuída pelos instrumentos internacionais ao acesso dos presos preventivos à respectiva família, amigos e representantes legais. Estas disposições aplicam-se igualmente às pessoas detidas sem acusação;
- Claramente, as regras e providências em matéria de visitas que se aplicam aos presos condenados não se aplicam às pessoas detidas sem acusação;

- Os instrumentos exigem que estes detidos sejam tratados da mesma forma que todos os restantes reclusos não condenados. Isto aplica-se igualmente aos processos disciplinares.

Caso prático

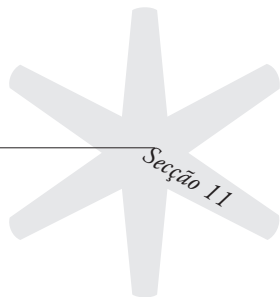
Metodologia:

Para obter o máximo benefício possível deste exercício, os formandos devem ser divididos numa série de grupos, cada um dos quais sob a supervisão de um membro da equipa de formação. Em cada grupo, um dos formandos deve assumir o papel de director da prisão encarregado da abertura de um centro para imigrantes ilegais.

Os outros formandos podem assumir os papéis de funcionários prisionais graduados, para tornar mais realista o exercício de planeamento.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A referência aos instrumentos destaca a exigência de providências correctas e eficazes para a realização das visitas, tanto pessoais como de advogados;
- O nível de segurança do estabelecimento deve ser fixado no mínimo necessário para garantir a segurança;
- Devem ser organizadas actividades para os detidos: educativas, em particular o ensino de línguas, se necessário, e também laborais;
- O pessoal penitenciário em funções necessitará de formação aprofundada, pois deverá passar a ocupar-se e a tratar de um grupo de pessoas completamente diferente.



MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Objectivo

Ao decidir o que fazer com uma pessoa que é acusada da prática de um delito, o tribunal pode optar, se tiver competência para o fazer, por permitir que a pessoa permaneça na comunidade sem restrições, por impor algumas restrições à sua liberdade de circulação ou por ordenar a prisão preventiva da pessoa. No caso de uma pessoa que tenha sido condenada pela prática de um delito, o tribunal pode ter a possibilidade de lhe impor uma sanção que a pessoa possa cumprir permanecendo na comunidade, ou pode ordenar a privação de liberdade da pessoa.

Os instrumentos internacionais sublinham que a prisão ou detenção só deve ser utilizada quando não existam alternativas. Em todos os outros casos, recomenda-se a utilização de medidas não privativas de liberdade. Em alguns países, a mesma autoridade é responsável pelas prisões e pelo tratamento e vigilância dos delinquentes condenados a penas não privativas de liberdade. Pode também suceder que uma pessoa que tenha cumprido uma parte da sua pena de prisão preencha os requisitos para cumprir o restante tempo da pena em regime de liberdade condicional. Esta secção tem como objectivo descrever a forma como tais delinquentes deverão ser tratados.

Princípios fundamentais

A utilização de medidas não privativas de liberdade deve ser recomendada e encorajada.

As medidas não privativas de liberdade devem ser aplicadas sem discriminação com base na raça, na cor, no sexo, na idade, na língua, na religião, nas opiniões políticas ou outras, na origem nacional ou social, na fortuna, no nascimento ou em outra condição.

Deve ser considerada, sempre que possível, a possibilidade de lidar com os delinquentes no seio da comunidade, sem recurso aos tribunais.

As medidas não privativas de liberdade devem ser utilizadas em conformidade com o princípio da intervenção mínima.

Deverá ser considerada tão precocemente quanto possível a possibilidade de libertar o delincente de uma instituição e de o submeter a um programa de medidas não privativas de liberdade.

Devem existir mecanismos adequados para facilitar a ligação entre os serviços responsáveis pelas medidas não privativas de liberdade e outros organismos competentes do sistema de justiça penal, os organismos de desenvolvimento e bem-estar social,

tanto governamentais como não governamentais, em áreas como a saúde, a habitação, a educação e o trabalho, e os meios de comunicação social.

O sistema de justiça penal deve contemplar uma ampla variedade de medidas não privativas de liberdade, aplicáveis desde as fases prévias ao julgamento até à fase de execução de pena, a fim de evitar uma utilização desnecessária da prisão.

A prisão preventiva será utilizada unicamente como medida de último recurso nos processos penais, devendo ser utilizadas medidas alternativas à prisão preventiva logo que possível.

O número e os tipos de medidas não privativas de liberdade disponíveis devem ser estabelecidos de uma forma que torne possível a fixação coerente da pena, nomeadamente por lei.

As autoridades responsáveis pela fixação da pena, ao considerar a possibilidade de aplicar medidas não privativas de liberdade, devem ter em conta as necessidades de reabilitação do delinquente, a protecção da sociedade e os interesses da vítima, que deve ser consultada sempre que necessário.

Deve ser encorajado e cuidadosamente monitorizado o desenvolvimento de novas medidas não privativas de liberdade, avaliando-se sistematicamente a respectiva aplicação.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Implicações

A mensagem essencial a transmitir é a de que as medidas não privativas de liberdade, sempre que

a sua utilização seja possível, satisfazem muito mais aspectos da justiça do que as medidas privativas de liberdade, sempre partindo do princípio de que a segurança está devidamente garantida.

Recomendações práticas

Apresente-as aos formandos, dando tempo suficiente para comentários e discussão.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discussão. Recomenda-se a realização de uma sessão de apresentação à turma dos resultados do debate, no final do exercício, para que toda a informação seja partilhada.

O primeiro tópico deve ser discutido por todos os grupos, juntamente com dois outros temas constantes da lista.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- O formador deve conduzir um debate geral sobre a situação jurídica no país e eventuais benefícios de uma reforma legislativa que preveja a introdução de uma maior variedade de medidas não privativas de liberdade;
- É provável que surja a discussão sobre o que são delitos “menores”; existirão sem dúvida opiniões diferentes;
- Concorde-se em geral que se inscrevem nessa categoria os crimes que não envolvam violência;
- É importante referir constantemente as Recomendações práticas, exibidas na sala em suporte visual;
- Os instrumentos estabelecem que deve ser considerada, sempre que possível, a possibilidade de lidar com os delinquentes no seio da comunidade;
- A comunidade é também especificamente encorajada a participar no tratamento dos seus membros que tenham praticado delitos;

- Os delinquentes que não tenham pago multas poderão ter a possibilidade de contribuir para a vida da comunidade mediante a reparação dos seus crimes, em vez de se converterem num encargo suplementar ao permanecer na prisão;
- Os instrumentos sublinham que deve ser encorajado o desenvolvimento de novas medidas não privativas de liberdade, mas que estas deverão ser regularmente monitorizadas e avaliadas;
- Em particular, os elementos fundamentais a ter em conta na supervisão destas medidas são os seguintes:
 - Oferecem a possibilidade de reabilitar os delinquentes a quem sejam impostas?
 - Oferecem uma adequada protecção à sociedade?
 - Têm em conta os interesses e as necessidades da vítima?
- As vantagens da aplicação das medidas não privativas de liberdade pelo pessoal penitenciário passam pelo conhecimento especializado de que este pessoal dispõe. Os funcionários prisionais poderiam falar com conhecimento de causa sobre a questão do castigo e os benefícios da opção não privativa de liberdade;
- Pode também suceder que diversos dos reclusos em causa tenham cumprido penas de prisão anteriormente, por isso uma compreensão dessa experiência poderá ser muito útil para os ajudar a enfrentar a maior responsabilidade que supõe a sua permanência na comunidade para garantir a reparação;
- Uma possível desvantagem é que os funcionários em causa podem manter uma “atitude de prisão” porque, ao fim ao cabo, foram treinados para manter o controlo e dar ordens, esperando ser obedecidos;
- Pode também acontecer que uma pena não privativa de liberdade não seja vista como pena alguma, uma vez que não implica a perda de liberdade;
- Um serviço de supervisão eficaz pode ser difícil de estabelecer para os delinquentes sem domicílio fixo ou estrangeiros;
- Os instrumentos afirmam que deve existir uma boa coordenação entre os serviços responsáveis pelas medidas não privativas de liberdade e os outros organismos competentes do sistema de jus-

tiça penal, desenvolvimento e bem-estar social, em áreas como a habitação, a educação e o emprego;

- O apoio destes organismos permitirá, além disso, garantir que as medidas não privativas de liberdade serão aplicadas sem discriminação.

Casos práticos

Metodologia:

Os formandos devem permanecer nos grupos onde estão para a realização deste exercício. A cada grupo deverá ser dado um dos casos para discutir, pedindo-se-lhe que reporte sucintamente ao plenário da turma no final da sessão.

Convém que membros da equipa de formação circulem pelos grupos a fim de ajudar nos pontos controversos.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Os instrumentos sublinham a necessidade de considerar a possibilidade de recorrer a medidas não privativas de liberdade sempre que possível;
- Neste caso, o delincente parece ter uma dificuldade recorrente. Os artigos são para seu uso pessoal, por isso é improvável que se trate de um profissional, mas a decisão sobre a pena a aplicar-lhe depende dos artigos que estejam a ser furtados. Se forem alimentos, a decisão é bastante simples. Se forem substâncias ilícitas ou substâncias lícitas tóxicas, então o jovem tem um problema que nenhuma prisão irá resolver a menos que possa ingressar numa clínica de desintoxicação;
- Os seus antecedentes são conhecidos: o jovem representa um risco para mais alguém além de si próprio?

Caso prático n.º 2

- Três anos de prisão é uma pena bastante severa, por isso é provável que o delito tenha sido considerado grave;
- Os instrumentos exigem que toda a pessoa que tenha cumprido uma parte da sua pena de prisão tenha a possibilidade de cumprir o remanescente da pena em regime de liberdade condicional;

- A medida não privativa de liberdade terá de ter sido previamente avaliada e aprovada;
- Terá ainda de responder às necessidades de reabilitação da mulher e satisfazer a necessidade de contínua protecção da sociedade, assim como, e em particular, os interesses de quaisquer vítimas.

Caso prático n.º 3

- Os instrumentos sublinham que a segurança da sociedade deverá ser salvaguardada em todos os momentos;
- A violação é um crime violento com uma vítima que pode ainda viver na comunidade. É pouco provável que a vítima se alegre por poder voltar a encontrar o seu atacante;
- O magistrado cometeu aqui um grave erro de apreciação, mas isso não significa que o serviço comunitário seja uma má solução, apenas que não é adequado neste caso;
- O organismo responsável pela conduta dos magistrados deverá reconhecer publicamente o erro e tentar reduzir ao mínimo os danos provocados.

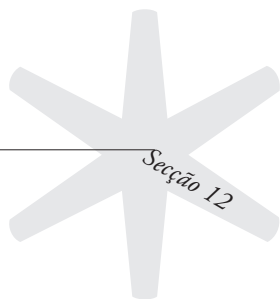
Caso prático n.º 4

- Embora as pessoas que trabalham nas prisões estejam a prestar um serviço à comunidade, têm as mesmas necessidades e responsabilidades que quaisquer outros trabalhadores da comunidade. Uma eventual redução do número de funcionários prisionais necessários pode dar origem a preocupações;
- A administração prisional deve apresentar a sua proposta aos trabalhadores nos seguintes termos:

- O país está empenhado na aplicação das normas internacionais e deve orgulhar-se dos progressos alcançados nesta área;
- As medidas não privativas de liberdade terão de ser estabelecidas e geridas de forma eficiente e eficaz, o que dá aos funcionários competentes e motivados a oportunidade de desenvolver as suas aptidões e carreiras de uma forma diferente.

Caso prático n.º 5

- A causa subjacente à delinquência desta mulher parece ser a necessidade social; a mulher não tem domicílio fixo nem meios aparentes para se sustentar;
- Será claramente inútil colocá-la na prisão pelos seus delitos, porque voltaria inevitavelmente a cometê-los após a libertação;
- Uma medida não privativa de liberdade poderá também falhar a menos que algum apoio seja prestado pelos organismos de assistência social com competência em áreas como a habitação, a saúde e o emprego. Com o seu apoio, desde o início, a mulher pode ter a possibilidade de ganhar alguma independência e auto-estima;
- A regra 22 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) exige que sejam estabelecidas ligações entre os serviços responsáveis pela aplicação das medidas não privativas de liberdade e os organismos de desenvolvimento e bem-estar social, tanto governamentais como não governamentais, através de mecanismos adequados a vários níveis.



A ADMINISTRAÇÃO DAS PRISÕES E O PESSOAL PENITENCIÁRIO

Objectivo

Numa sociedade democrática, a prisão está primordialmente ao serviço do poder judicial, que actua em nome da comunidade. A principal função da administração prisional consiste em manter, em condições decentes e humanas, os homens e as mulheres que para aí são enviados por decisão de um tribunal devidamente constituído. Esta tarefa é desempenhada pelos funcionários prisionais. Contudo, é importante reconhecer que estas pessoas são também titulares de importantes direitos humanos que deverão ser garantidos pelo Estado. Esta secção tem por objectivo discutir as implicações deste princípio e analisar a inter-relação entre os direitos dos funcionários e as suas obrigações e deveres. Muitas destas normas são discutidas ao longo do Manual.

Princípios fundamentais

Todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, incluindo os funcionários prisionais, deverão respeitar e proteger a dignidade humana, e salvar e defender os direitos humanos de todas as pessoas.

A administração do sistema prisional deverá estar nas mãos de civis. Não deve fazer parte da estrutura militar.

Os funcionários serão cuidadosamente seleccionados com base na sua integridade, humanidade, capacidade profissional e aptidão pessoal.

A administração prisional deverá informar diligentemente o pessoal e o público de que o trabalho nas prisões é um serviço social de grande importância.

Os funcionários serão nomeados para as suas funções a tempo inteiro e terão estatuto civil, salários adequados para atrair e conservar na carreira homens e mulheres competentes, bem como regalias e condições de serviço favoráveis.

Os organismos de aplicação da lei e as autoridades prisionais não discriminarão as mulheres no recrutamento, contratação, formação, distribuição de funções, promoção, salário e outras questões administrativas e de carreira.

Os organismos de aplicação da lei e as autoridades prisionais recrutarão mulheres em número suficiente para assegurar uma justa representação da comunidade e a protecção dos direitos das reclusas.

O pessoal deverá ter um nível intelectual e educativo adequado e receberá formação inicial e contínua.

O pessoal comportar-se-á de maneira a ganhar o respeito dos reclusos.

O pessoal incluirá, tanto quanto possível, um número suficiente de especialistas como psiquiatras e psicólogos, assim como assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.

O director de uma instituição terá as qualificações adequadas para essa função e deverá ser nomeado a tempo inteiro e residir dentro das instalações ou na sua proximidade imediata.

O director, o subdirector e a maioria dos restantes funcionários falarão a língua da maior parte dos reclusos.

A instituição contará com pessoal médico competente, em número suficiente e residente nas imediações da instituição.

Numa instituição para homens e mulheres, a parte da instituição reservada às mulheres será dirigida por uma mulher e as reclusas serão cuidadas e vigiadas exclusivamente por funcionárias.

Os funcionários prisionais não utilizarão a força, excepto em legítima defesa ou em caso de tentativa de fuga ou de resistência física activa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos.

Os funcionários que recorram à força deverão limitar a sua utilização ao mínimo estritamente indispensável e comunicar imediatamente o incidente ao director da prisão.

O pessoal em contacto directo com os reclusos não deverá em geral estar armado.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão a confidencialidade da informação de que disponham, a menos que o desempenho das suas funções ou as necessidades da justiça exijam estritamente o contrário.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei garantirão a plena protecção da saúde das pessoas à sua guarda.

As armas de fogo não serão utilizadas contra pessoas presas ou detidas, salvo nas circunstâncias seguintes:

- Em legítima defesa do próprio ou de terceiros contra uma ameaça iminente de morte ou lesão grave;
- Quando estritamente necessário para impedir a fuga de uma pessoa que represente uma grave ameaça à vida.

A utilização intencional da força ou de armas de fogo com consequências letais só será permitida quando tal for absolutamente indispensável para proteger a vida humana.

Estes princípios deverão ser apresentados em suporte visual, que deve ser exibido ao longo de toda a sessão.

Base jurídica internacional

Exercício:

Utilizando a Compilação de Instrumentos, os formandos devem trabalhar em pares para descobrir a base jurídica de cada um destes princípios.

Implicações

Os formandos estarão já familiarizados com alguma desta informação. A presente secção destaca a necessidade da existência de um serviço prisional profissional e independente, dotado de um pessoal que seja o reflexo da população da comunidade.

Recomendações práticas

O Comité de Ministros do Conselho da Europa forneceu uma lista muito sucinta e bem organizada de recomendações, as quais devem ser dadas a conhecer e cuidadosamente analisadas.

Tópicos para discussão

Uma lista de tópicos consta do Manual.

Metodologia:

Os formandos deverão ser divididos em pequenos grupos para discussão. Cada grupo deverá discutir dois temas, apresentando depois as conclusões do seu debate ao plenário da turma.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

- A polícia e o pessoal penitenciário têm funções diferentes, embora relacionadas entre si;
- A função do agente policial consiste em detectar e garantir a captura dos criminosos. Um juízo sobre a sua presumível culpa faz parte do processo;
- A função dos funcionários prisionais consiste em manter, em condições humanas, os delinquentes que devam permanecer na prisão por ordem do tribunal. Não lhes cabe ajuizar sobre uma eventual culpa ou inocência;
- O que têm em comum é que nenhum dos grupos tem competência para punir;
- A função dos militares, em qualquer país, consiste em proteger o Estado, em geral contra inimigos externos;
- Compete ao pessoal penitenciário cumprir as ordens das autoridades judiciais. Ao desempenhar esta função, actua em nome da sociedade civil;
- Os instrumentos internacionais estabelecem que, numa democracia, os direitos humanos básicos são inalienáveis. Para que os direitos humanos sejam efectivamente protegidos, é fundamental que as funções dos militares não incluam a manutenção da ordem civil;
- A melhoria do estatuto do pessoal penitenciário no seio da comunidade local dependerá muito da área em questão, mas é provável que inclua a melhoria do estatuto que o pessoal sente que tem. Tal estatuto será ajuizado com base em factores como os salários e as condições de trabalho, bem como as qualificações exigidas para o ingresso na carreira;
- A abertura da prisão e a participação do pessoal penitenciário em assuntos da comunidade serão também relevantes;
- Não existem duas prisões iguais. Há razões que aconselham a circulação do pessoal penitenciário por várias instituições a bem da sua formação profissional;
- Existe o risco de se cair num excesso de familiaridade e complacência se os funcionários

permanecerem demasiado tempo num estabelecimento. Em particular, tendem a criar a ideia de que sabem tudo quanto há para saber e não podem aprender novas ideias. Isto pode contribuir para uma situação de pouca abertura mental e um ambiente punitivo;

- Por outro lado, pode dizer-se que funcionários com muita antiguidade podem ajudar a dar um sentimento de estabilidade à instituição;
- A chave para um grupo de funcionários motivados e competentes está em garantir que continuam a aprender coisas novas, a desenvolver novas ideias e a ter iniciativas;
- Muitas das pessoas que são enviadas para a prisão não se apresentam no seu melhor quando estão atrás das grades. É frequente que descarreguem a sua fúria e frustração sobre os funcionários prisionais que olham por elas no dia-a-dia. Não surpreende, pois, que a opinião dos funcionários prisionais sobre os reclusos não seja por vezes muito positiva;
- Os funcionários prisionais necessitam de muito apoio devido à natureza das suas funções quotidianas. Isto não tem a ver com qualquer fraqueza da sua parte, mas sim com a dinâmica psicológica do trabalho que desempenham em nome da comunidade;
- O pessoal penitenciário não deve ser privado dos seus direitos civis e políticos;
- Discuta as implicações do direito à greve para o pessoal penitenciário, tendo presentes as necessidades específicas de uma instituição como a prisão e o impacto de uma greve nas condições de vida dos reclusos;
- As relações entre o pessoal e a administração devem ser suficientemente boas para incutir confiança em todos os funcionários.

Casos práticos

Metodologia:

Recomenda-se a divisão dos formandos em cinco grupos, dando-se a cada grupo um dos casos práticos para analisar.

Para tirar o máximo partido do exercício, deve haver uma breve sessão de apresentação à turma

das conclusões da análise de cada grupo, assim permitindo que todos os formandos aprendam com as deliberações.

Pontos a destacar/áreas sugeridas para discussão:

Caso prático n.º 1

- Um meio importante para aplicar as normas de direitos humanos consiste em sensibilizar os profissionais da área em causa. Neste caso é a polícia que, na tentativa de atingir os objectivos da sua função, pode ter ultrapassado os limites e violado imperativos de direitos humanos;
- Uma sessão de formação conjunta é um primeiro passo possível, reunindo polícias e funcionários prisionais para analisar os instrumentos internacionais. Para que esta iniciativa seja bem sucedida, é necessário que conte com o apoio sem reservas do pessoal dirigente de ambos os corpos;
- Em termos práticos, será talvez melhor que, no futuro, todos os agentes policiais sejam escoltados dentro da prisão.

Caso prático n.º 2

- É provável que a divisão entre os dois grupos de funcionários se baseie em algo mais do que o título e conteúdo funcional do seu posto. Pode haver diferenças em termos de habilitações literárias e qualificações profissionais;
- Para conseguir criar uma força de trabalho coesa, é importante que os grupos de funcionários se juntem para colaborar numa causa comum. Isto pode ser alcançado através da formação e também da constituição de grupos de trabalho para que membros dos vários grupos cooperem no desenvolvimento de projectos conjuntos;
- Uma iniciativa mais ambiciosa seria a abertura do ingresso nas várias especialidades a todo o pessoal penitenciário através de um programa de educação e formação. Isto significaria a substituição do ingresso baseado em rígidos requisitos de entrada por um sistema que permitisse o alargamento das oportunidades de progressão na carreira dos funcionários empenhados e capazes;
- Os instrumentos internacionais sublinham que a melhor segurança reside na criação, por todo o pessoal, de boas relações de trabalho com os reclusos.

Caso prático n.º 3

- A mudança começará com a fixação de requisitos de ingresso adequados, não demasiado elevados ao ponto de excluir candidatos potencialmente capazes, mas suficientemente exigentes para que o trabalho goze de algum estatuto e respeito no seio da comunidade;
- Será necessário conceber um programa de formação para todos os novos funcionários, que ponha em destaque, desde o início, as responsabilidades de direitos humanos. Para que o objectivo seja alcançado, é fundamental que tais responsabilidades sejam interiorizadas e traduzidas em acções concretas, não apenas em palavras;
- É necessário dar aos funcionários prisionais um papel e um sentido de missão para que consigam desempenhar esta tarefa muitas vezes difícil, mas essencial, em nome do conjunto da comunidade.

Caso prático n.º 4

- O alojamento do pessoal penitenciário em separado da restante comunidade pode justificar-se pelos benefícios que daí advêm em termos de proximidade à prisão e organização do sistema de turnos, mas esta solução apresenta riscos. Facilmente se desenvolverá uma mentalidade de gueto. Podem surgir tensões nas relações entre pessoas que vivem e trabalham em situação de estreita proximidade. Isto pode comprometer o espírito de equipa do pessoal, com consequências bastante graves;
- Será provavelmente preferível que os funcionários prisionais vivam entre os restantes membros da comunidade, num ambiente tão normal quanto possível;
- Se isto não puder ser alcançado no curto prazo, convirá que o director prisional encoraje o seu pessoal a desenvolver ligações sociais e culturais com a comunidade. Estas ligações promoverão as boas relações entre os funcionários, assim como a reputação e o estatuto da prisão no seio da comunidade.

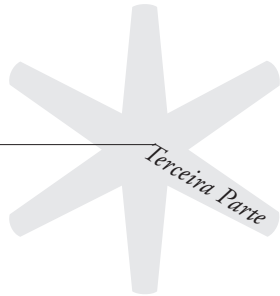
Caso prático n.º 5

- Não deve jamais permitir-se que o pessoal penitenciário seja colocado nesta posição comprometida e humilhante;
- Os instrumentos internacionais são bastante claros quanto a esta questão: o pessoal penitenciário

deve ter um salário e outras condições de trabalho que reflectam a dificuldade do trabalho que a sociedade lhes exige que desempenhem;

- É necessário que o director da prisão aborde junto dos seus superiores as graves deficiências nas condições de trabalho do seu pessoal e que insista para que se preste imediatamente atenção ao problema, a título de urgência;

- O director tem também uma prisão para gerir e um dever a desempenhar. É necessário que faça saber ao seu pessoal que está consciente do problema que todos enfrentam e que está a tomar as providências necessárias e urgentes para o resolver. Enquanto isso, o director deverá contudo insistir para que o pessoal respeite as regras da prisão e não colabore com os reclusos. A sanção será a destituição do posto.



FERRAMENTAS DE FORMAÇÃO

Questionário prévio ao curso

Para que o presente curso possa responder mais eficazmente às suas necessidades, agradecemos que responda a este breve questionário.

1. Quais as suas habilitações literárias (áreas de estudo, diplomas/ graus académicos obtidos)?

2. Que funções desempenha?

3. Teve alguma formação anterior em matéria de direitos humanos? Se a resposta for afirmativa, por favor explique.

4. Qual é o maior desafio que enfrenta enquanto funcionário prisional?

5. Na sua opinião, que questões de direitos humanos será mais importante abordar num curso deste género?

6. Conhece algumas normas internacionais especificamente aplicáveis ao trabalho dos funcionários prisionais? Se a resposta for afirmativa, consegue indicar em que instrumentos ou tratados estão consagradas tais normas?

7. Quais são os direitos de um recluso?

8. Existem algumas circunstâncias em que a tortura seja permitida?

9. Um funcionário responsável pela aplicação da lei apercebe-se de que um colega cometeu uma grave violação de direitos humanos. Que medidas deverá tomar?

10. Os presos preventivos devem ser tratados de forma diferente dos presos condenados? Por favor, explique.

11. Existe qualquer outra matéria para a qual gostaria de chamar a atenção da equipa de formação ou que gostaria de ver discutida no curso?

Exame de avaliação de conhecimentos posterior ao curso

Por favor, assinale com um círculo a resposta correcta a cada questão:

1. Os diversos pactos e convenções referidos ao longo do presente curso podem ser descritos como:
 - A. Não juridicamente vinculativos, mas um ideal a prosseguir;
 - B. Não juridicamente vinculativos, mas fortemente persuasivos;
 - C. Juridicamente vinculativos para os governos dos Estados Partes, mas não para os funcionários prisionais;
 - D. Plenamente vinculativos do ponto de vista jurídico para os governos dos Estados Partes e para os funcionários prisionais.
2. Os vários conjuntos de princípios, declarações e códigos de conduta referidos ao longo do presente curso foram desenvolvidos para:
 - A. Complicar o trabalho dos funcionários prisionais;
 - B. Proporcionar orientação autorizada para a aplicação das normas internacionais, a nível nacional, pelas administrações penitenciárias e outros;
 - C. Proporcionar um enquadramento teórico para o estudo dos direitos humanos;
 - D. Proporcionar uma base para que os advogados ponham em causa a conduta dos funcionários prisionais.
3. Se um funcionário prisional descobrir que um colega aceitou um suborno, deve:
 - A. Não fazer nada se for a primeira infracção;
 - B. Falar em privado com o colega faltoso mas não tomar qualquer medida oficial;
 - C. Actuar oficialmente da mesma forma que faria se se tratasse da prática de qualquer outro crime;
 - D. Consultar os colegas e organizar uma resposta colectiva não oficial.
4. Durante a investigação de uma tentativa de fuga, um funcionário prisional recebe uma ordem superior para colocar um recluso numa cela escura até que o homem forneça informação. A resposta correcta por parte do funcionário prisional seria:
 - A. Seguir a ordem superior e não tomar qualquer outra medida;
 - B. Seguir a ordem superior e apresentar depois uma queixa;
 - C. Recusar-se a seguir a ordem e denunciar o incidente;
 - D. Recusar-se a seguir a ordem e não tomar qualquer outra medida.
5. De acordo com o artigo 18.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, todas as pessoas

têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Esta regra pode ter exceções se:

- A.** Um recluso não reconhecer a religião dominante no país;
- B.** Um recluso pertencer a um grupo que ameace a segurança nacional;
- C.** Um recluso for o único dentro de determinada instituição a perfiar certas convicções;
- D.** Em circunstância alguma.

6. De acordo com as normas internacionais em matéria de justiça de jovens, o objectivo do sistema de justiça penal ao lidar com delinquentes juvenis é:

- A.** Satisfazer a necessidade de retribuição da sociedade;
- B.** Impedir que outras crianças cometam crimes;
- C.** Facilitar a reabilitação da criança e a sua reintegração bem sucedida na sociedade;
- D.** Tentar influenciar todos os pais para que exerçam um controlo adequado sobre os seus filhos.

7. Qual das seguintes afirmações sobre a detenção de mulheres está correcta?

- A.** As medidas destinadas unicamente a proteger os direitos e a condição especial das mulheres devem ser consideradas uma forma inaceitável de discriminação;
- B.** As directrizes que exigem que as reclusas sejam vigiadas por agentes do sexo feminino não têm de ser respeitadas se não estiverem disponíveis funcionárias em número suficiente;
- C.** As revistas aos reclusos e visitantes têm de ser sempre efectuadas por pessoas do mesmo sexo;
- D.** Os homens e as mulheres podem ser encarcerados em conjunto em circunstâncias excepcionais.

8. Os funcionários prisionais que tenham razões para crer que um colega cometeu uma violação de direitos humanos devem:

- A.** Ficar calados para não prejudicar a lealdade entre colegas;
- B.** Denunciar sempre a violação aos meios de comunicação social;
- C.** Denunciar a violação no âmbito da cadeia de comando ou, se isto não for eficaz, a uma autoridade externa competente;
- D.** Recusar-se a colaborar com os inquéritos e investigações da violação.

9. Qual das seguintes afirmações sobre os presos preventivos não está correcta?

- A.** São inocentes até que um tribunal competente prove a sua culpa;
- B.** São obrigados a trabalhar;
- C.** Devem ser autorizados a contactar com os seus advogados;
- D.** Têm direito a beneficiar das mesmas garantias de direitos humanos aplicáveis a todos os reclusos.

10. Qual das seguintes afirmações está correcta?

- A.** O dinheiro na posse de todos os reclusos deve ser confiscado aquando do ingresso na prisão;
- B.** Devem ser registados os nomes de todas as pessoas que ingressem na prisão e esta informação deverá ser transmitida às suas famílias logo que possível;
- C.** É razoável desculpar a falta de registos detalhados dos ingressos na prisão se um grande número de reclusos der entrada ao mesmo tempo, para permanecer apenas uma noite na instituição;
- D.** Os presos preventivos não devem ser misturados com os presos condenados em absolutamente nenhuma circunstância.

11. Um recluso tem o direito de apresentar uma queixa:

- A.** À administração penitenciária central, desde que o director da prisão o autorize;
- B.** Confidencialmente a qualquer inspector, desde que a boa ordem e a segurança o permitam;

- C. Sempre que o deseje fazer e da forma como quiser;
- D. Unicamente se estiver em causa uma violação grave de direitos humanos.

12. Todo o pessoal penitenciário deve receber formação:

- A. Sobre a utilização de armas de fogo;
- B. Antes de assumir funções e durante o desempenho das mesmas;
- C. Para corrigir manifestas deficiências de carácter detectadas aquando da nomeação;
- D. Em pelo menos uma língua diferente do idioma falado pela maioria das pessoas na prisão.

13. As medidas não privativas de liberdade devem ser utilizadas:

- A. Em pelo menos 50 por cento dos casos apresentados a tribunal;
- B. Sempre que possível;
- C. Apenas para as pessoas que estejam fisicamente aptas a realizar trabalho comunitário;
- D. Unicamente se a vítima concordar.

14. Qual das seguintes afirmações não é verdadeira? Os médicos devem:

- A. Conseguir dar aos reclusos os cuidados que receberiam na comunidade em geral;
- B. Acatar as decisões do director da prisão sobre as questões relativas à punição dos reclusos;
- C. Inspeccionar regularmente as prisões;
- D. Recomendar a transferência dos reclusos com doença mental para instituições apropriadas.

15. Deve permitir-se que um preso condenado:

- A. Imponha a disciplina a outros reclusos, se o director da prisão considerar que o preso é suficientemente competente para tal;
- B. Não trabalhe se assim o desejar;

- C. Participe em actividades educativas fora da prisão sempre que possível;
- D. Seja assistido pelo seu próprio médico.

16. Qual das seguintes afirmações não está correcta:

- A. Todos os reclusos devem ter água potável à sua disposição sempre que dela necessitem;
- B. Todo o recluso que não trabalhe deve fazer uma hora diária de exercício físico ao ar livre se as condições meteorológicas o permitirem;
- C. Deverá ser exigido que todos os reclusos se lavem regularmente;
- D. Os reclusos devem ser sempre autorizados a usar vestuário específico se a sua religião o exigir.

17. Uma mulher que dê à luz durante o cumprimento de uma pena de prisão:

- A. Tem o direito de manter a criança junto de si até ao final do cumprimento da pena;
- B. Tem a obrigação de voltar ao trabalho logo que possível;
- C. Deve ser sempre libertada antecipadamente;
- D. Deve dar à luz num hospital, se possível.

18. Qual das seguintes afirmações não é verdadeira? As organizações não governamentais podem prestar assistência aos reclusos:

- A. De qualquer escalão de segurança;
- B. Porque o seu dever é sempre para com os reclusos e não para com o pessoal;
- C. Inspeccionando as prisões e elaborando relatórios;
- D. Oferecendo cursos de formação e actividades que ajudem a preparar os reclusos para a libertação.

19. Qual das seguintes afirmações é verdadeira à luz dos instrumentos internacionais?

- A.** Todos os Estados estão obrigados a abolir a pena de morte logo que possível;
- B.** A pena de morte pode ser aplicada de qualquer forma que o Estado considere apropriada;
- C.** As mulheres grávidas e os jovens não podem ser executados em circunstância alguma;
- D.** Toda a correspondência dos presos condenados à morte deve ser censurada.

Avaliação do curso

Para podermos conhecer as suas impressões e a sua avaliação do curso que acabou de concluir, e a fim de que possamos responder às suas preocupações no nosso trabalho contínuo de desenvolvimento e melhoria das actividades de formação, agradecemos que responda às breves questões abaixo indicadas.

Desde já, obrigada pela sua colaboração.

Por favor, assinale com um círculo a resposta correcta a cada questão:

1. Em que medida está satisfeito com a apresentação das normas internacionais efectuada neste curso?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

2. Em que medida está satisfeito com a forma como foram abordados os meios de aplicação prática dessas normas no seu trabalho?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

3. Em que medida está satisfeito com a estrutura do curso?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

4. Em que medida está satisfeito com as explicações dos peritos?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

5. Em que medida está satisfeito com os grupos de trabalho e outros exercícios práticos realizados ao longo do curso?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

6. Em que medida está satisfeito com os debates gerais realizados ao longo do curso?

- A.** Muito satisfeito;
- B.** Satisfeito;
- C.** Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

7. Em que medida está satisfeito com os materiais que lhe foram fornecidos ao longo do curso?

A. Muito satisfeito;

B. Satisfeito;

C. Insatisfeito.

POR FAVOR, COMENTE: _____

8. Durante este curso, adquiriu os conhecimentos e aptidões necessários:

A. Para aplicar as normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano?

B. Para transmitir a informação recebida aos seus colegas?

POR FAVOR, COMENTE: _____

9. Na sua opinião, qual é o melhor método para ministrar formação em matéria de direitos humanos a funcionários prisionais?

10. Que outros comentários gostaria de fazer?

Modelo de programa de curso

Sugere-se que o curso seja ministrado ao longo de cinco dias, com quatro sessões por dia, cada uma das quais com cerca de hora e meia de duração e com intervalos entre as sessões. A hora de início e final de cada dia de trabalho dependerá dos costumes e práticas locais, mas não é recomendável que se marquem sessões para a noite, porque tal poderá dificultar a organização prática dos eventos, além do que será provável que os formandos estejam então mais cansados.

O Manual está organizado de tal forma que cada capítulo necessitará de aproximadamente uma sessão do curso. Alguns capítulos têm mais matéria do que outros. Nestes casos, sugere-se a realização de uma sessão ligeiramente mais prolongada, ou de duas sessões. No caso de capítulos muito curtos, apenas uma sessão poderá abranger dois deles.

Os monitores dos cursos devem tentar envolver tanto quanto possível os participantes na concepção dos cursos. Os tópicos para discussão e casos práticos apresentados no Manual são apenas para orientação. Podem existir circunstâncias locais específicas com relevância para certos temas que mereçam ser discutidas durante o curso. Deverá também haver alguma flexibilidade na afectação de tempo a cada área. Em alguns países e situações, certos aspectos da protecção dos direitos humanos serão particularmente importantes.

Na página seguinte, encontrará um modelo de programa de curso.

Modelo de programa de curso

<i>Antes do curso</i>	Registo Distribuição e preenchimento do questionário prévio ao curso
	Segunda-feira
<i>Sessão 1</i>	Observações introdutórias de representantes da administração prisional e da equipa de formação
<i>Sessões 2/3/4</i>	Secção 1 – Introdução Secção 2 – Direito à Integridade Física e Moral Secção 3 – Direito a um Nível de Vida Adequado
	Terça-feira
<i>Sessões 5/6*</i>	Secção 4 – Direitos dos Reclusos em matéria de Saúde
<i>Sessão 7</i>	Secção 5 – Segurança nas Prisões
<i>Sessões 8/9</i>	Secção 6 – Máximo Aproveitamento da Prisão
	Quarta-feira
<i>Sessão 10</i>	Secção 7 – Contactos dos Reclusos com o Mundo Exterior
<i>Sessão 11</i>	Secção 8 – Procedimentos de Queixa e de Inspeção
<i>Sessões 12/13</i>	Secção 10 – Reclusos não Condenados
	Quinta-feira
<i>Sessões 14/15/16</i>	Secção 9 – Categorias Especiais de Reclusos
<i>Sessão 17</i>	Secção 11 – Medidas Não Privativas de Liberdade
	Sexta-feira
<i>Sessão 18</i>	Secção 12 – A Administração das Prisões e o Pessoal Penitenciário
<i>Sessão 19</i>	Exame de avaliação de conhecimentos posterior ao curso
<i>Sessão 20</i>	Avaliação do curso e cerimónia de encerramento. Entrega dos diplomas

** A secção 2 contém bastante mais conteúdo substancial do que a secção 3. Parte da sessão 5 pode assim ser dedicada à abordagem da restante matéria da secção 2.*

NOTAS

NOTAS

NOTAS

NOTAS

NOTAS

NOTAS

Editor

Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração
Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas
para a Educação em matéria de Direitos Humanos

Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Procuradoria-Geral da República
Rua do Vale de Pereiro, 2, 1269-113 Lisboa
www.gddc.pt

Tradução

Raquel Tavares
Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Procuradoria-Geral da República

Revisão

Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Procuradoria-Geral da República

Título original

Human Rights and Prisons – Trainer’s Guide on Human Rights Training for Prison Officials.
Professional Training Series n.º 11/Add.2 – United Nations

Design gráfico

José Brandão | Paulo Falarido
[Atelier B2]

Impressão

Textype

Tiragem

1500 exemplares

ISBN

978-972-8707-28-6

Depósito legal

291 748/09

Primeira edição

